

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO DE DIREITO

LARISSA CAROLINE PINHEIRO ABREU

UM OLHAR SOBRE O ENVELHECIMENTO: uma análise acerca da (in)efetividade do Estatuto do Idoso a partir da perspectiva da proteção integral no município de São Luís/MA

São Luís

2018

LARISSA CAROLINE PINHEIRO ABREU

UM OLHAR SOBRE O ENVELHECIMENTO: uma análise acerca da (in)efetividade do Estatuto do Idoso a partir da perspectiva da proteção integral no município de São Luís/MA

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB como requisito parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. José Nijar Sauaia Neto.

São Luís

2018

Abreu, Larissa Caroline Pinheiro

Um olhar sobre o envelhecimento: uma análise acerca da (in)efetividade do Estatuto do Idoso a partir da perspectiva da proteção integral no município de São Luís/MA / Larissa Caroline Pinheiro Abreu. __ São Luís, 2018.

126f.

Orientador: Prof. Esp. José Nijar Sauer Neto.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2018.

1. (In)efetividade do Estatuto do Idoso. 2. Políticas públicas. 3. Violência - idoso. I. Título.

LARISSA CAROLINE PINHEIRO ABREU

UM OLHAR SOBRE O ENVELHECIMENTO: uma análise acerca da (in)efetividade do Estatuto do Idoso a partir da perspectiva da proteção integral no município de São Luís

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB como requisito parcial à obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em 30/11/2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. José Nijar Sauaia Neto (Orientador)

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Me. Thiago Gomes Viana

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco

À minha família, com todo meu amor.

AGRADECIMENTOS

À Deus, toda honra e toda glória, pela minha vida e das pessoas que me circundam, assim como por todos os momentos que me guardou em seu manto de amor e se fez presente nos períodos mais conturbados por mim vivenciados.

Aos meus pais, Marlete e João, pelos cuidados mais minuciosos que sempre tiveram comigo, pelo apoio e incentivo quando por vezes acreditei não ser possível atingir meus objetivos. Aqui só resta deixar transcrito a minha incapacidade de exteriorizar toda a admiração e sentimentos que tenho por vocês.

À minha irmã Amanda, pelo companheirismo e preocupação quando eu deixava de me alimentar em razão da correria com os trabalhos e/ou estudos. Aos meus irmãos, por todo o carinho que transpassam.

Aos meus primos, Jaine, Eliseu e Samuel, por serem meu círculo de amizade por toda a vida, além de aturarem os meus surtos diários. Com tantas histórias para relatar, em específico deixo que: Jaine, por todas as vezes que me serviu de despertador; Eliseu, por todas as vezes que me deu carona. E Samuel, por todas as vezes que não me deixou sozinha em casa.

Enfim, a toda minha família, em especial, meus tios, em ordem alfabética para não causar alvoroços, Alan, Braga, Creusa, Ena, Leovan e Jetro, por sempre externarem suas preocupações para comigo.

Às minhas amigas de longa e eterna data, Karol e Valéria, por todos os risos e choros que tive o prazer de compartilhar com vocês. E por toda ajuda desde então oferecidas em todos os âmbitos da minha vida.

Às novas amigas que fiz durante o curso e que agora constituem relevantes frutos da minha história. Lidi e Tharlane, eu não poderia deixar de modo algum de mencionar vocês. Sou muito grata por todos os dias divertidos que passamos (remos) juntas.

Ao meu orientador, José Nijar Sauaia Neto, não tão somente por todo o cuidado, paciência e compreensão, com a minha lentidão e ansiedade, demonstrados no decorrer da correria para conseguir a realização deste trabalho em um curto período de tempo, como também pelo professor amigo, dedicado e atento que demonstrou ser para com seus alunos ao longo do curso.

A todos os meus professores da UNDB, pelo qual tenho enorme respeito, por um mundo de ensinamentos.

Por fim, e intencionalmente, aos meus avós amados, que em todas as fases de elaboração deste trabalho de conclusão de curso, a temática me trouxe as melhores lembranças.

“O cabelo grisalho é uma coroa de esplendor,
e obtém-se mediante uma vida justa”.

Provérbios 16:31

RESUMO

A presente pesquisa versa sobre o público idoso, apresentando uma reflexão acerca da (in)efetividade do Estatuto do Idoso dentro da ótica da proteção integral que lhe é assegurada, porquanto indivíduos detentores de uma atenção especial perante a vulnerabilidade por qual perpassam, figurando ainda, a despeito disso, enquanto uma população invisível no seio social. Objetivando a realização deste fim, num primeiro momento se percorre nos lineamentos dos aspectos históricos da velhice no transcorrer dos anos, evidenciando a relevância dos estudos sobre o crescente processo de envelhecimento que vem se construindo, sobretudo nacionalmente, mas que ainda são escassos. Posteriormente, avalia-se a guarda fornecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, dando destaque ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso e, especialmente, o Estatuto do Idoso, perfazendo a compreensão de que subsiste um arcabouço legislativo capaz de promover um envelhecimento digno. Por fim, discorrendo a respeito das políticas sociais públicas e enfrentamento da violência contra o idoso, se apresenta o cenário de garantia e/ou implementação de direitos no município de São Luís/Ma. Para isto, utilizou a investigação o método dedutivo e, quanto aos seus objetivos, caracteriza-se como descritiva.

Palavras-chave: Idoso. Proteção integral. Vulnerabilidade. Políticas públicas. Violência.

ABSTRACT

This research is about elderly people, presenting a reflection on the efficiency of the Senior Citizen's Statute in the view of full protection which is assured to them, since they depend on special attention because of their vulnerability and featuring as an invisible people in social environment. In order to fulfil this objective, firstly historical lineaments of oldness is tread through the years, emphasizing the relevance of studies about growing process of ageing, which has been built nationally. Subsequently haven, provided by Brazilian juridical order, is evaluated according to what is stablished by Federal Constitution of 1988, Elderly National Policy and, mainly, the Senior Citizen's Statute making up the comprehension that public subsists a legislative framework able to promote decent ageing. Finally, expatiating on public social policies and confrontation of violence against elderly people, a scenario of safeguard and/or implementation of rights in municiapality of São Luis is presented. For this, the research used the deductive method and, in terms of its objectives, is characterized as descriptive.

Kenywords: Elderly People. Full Protection. Vulnerability. Public Policies. Violence.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Situações de violência registradas no CIAPVI em 2017	53
Gráfico 2 - Situações de violência registradas no CIAPVI em 2018	53
Gráfico 3 - Casos registrados nas Promotorias de Defesa do Idoso de São Luís – 2017	56
Gráfico 4 - Casos registrados nas Promotorias de Defesa do Idoso de São Luís – 2018	57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CIAPVI	Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa
Ed.	Edição
ILPIs	Instituição de Longa Permanência para Idosos
MA	Maranhão
ONU	Organização das Nações Unidas
PNI	Política Nacional do Idoso
V.	Volume

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ESCORÇO HISTÓRICO DA VELHICE	14
2.1 O ser velho: aspectos conceituais e terminológicos	14
2.2 A velhice no transcorrer da história e envelhecimento populacional no Brasil	17
2.3 O idoso em âmbito internacional e a proteção no direito comparado	22
3 DA TUTELA DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	26
3.1 O tratamento constitucional da velhice anterior à Lei Maior de 1988	26
3.2 A proteção conferida ao idoso na Constituição de 1988	27
3.2.1 Da abordagem do Princípio da dignidade da pessoa humana no tocante ao idoso	30
3.2.2 O direito fundamental à velhice	32
3.3 Da existência e surgimento de uma Política Nacional do Idoso	34
3.4 Um Microsistema de direitos: o Estatuto do Idoso	36
3.5 Da configuração de uma Proteção integral ao idoso	40
4 REFLEXÕES FRENTE AO ESTATUTO DO IDOSO: DO DIREITO À PROTEÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	41
4.1 Apontamentos sobre políticas sociais públicas e a garantia de direitos	41
4.1.1 Perspectivas sobre a operacionalização de políticas públicas no município de São Luís ..	43
.....	43
4.2 A constituição e articulação de uma Rede de Proteção e Defesa da pessoa idosa: um entrelaçamento de forças	45
4.3 Uma abordagem da violência infligida à pessoa idosa	47
4.3.1 A violência em números: a realidade no município de São Luís do Maranhão	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	63
APÊNDICES	68
ANEXOS	91

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno do envelhecimento populacional tem exigido uma peculiar necessidade de atentamento, consistindo em relevante temática a ser abordada. Em novos tempos, ante uma conjuntura social em que cada vez mais a expectativa de vida se alonga e a pirâmide etária se remodela, tendo como decorrência uma população visivelmente mais velha, se vê imperioso a preocupação com a pessoa idosa. Isso em virtude das transformações sociais e reflexos de um sistema econômico que acarretou em um bombardeamento de progressos tecnológicos, propiciando o aprimoramento das condições de existência.

Sabe-se que enquanto indivíduos em situação de vulnerabilidade, os idosos reclamam para si um olhar diferenciado, e, mais ainda, uma proteção que transcende os efeitos jurídicos, acoplando os assistenciais concretos. Com base nisso, impende-se a garantia dos direitos do idoso, não se resumindo apenas na elaboração de legislações gerais e específicas, mas de uma real visualização das demandas desse segmento populacional, o qual se necessita, mormente, que haja a preservação da sua dignidade da pessoa humana.

Ocorre que, embora a Constituição Federal de 1988 e, na mesma linha, o Estatuto do Idoso, prevejam o dever de amparo e responsabilidade do meio social como um todo de assegurar ao idoso uma gama de direitos, simbolizando o reconhecimento do idoso enquanto sujeito destes, permeia, como salta aos olhos, um panorama pautado em preconceitos e discriminações. Daí que exsurge o questionamento de que no contexto de proteção integral salvaguardada aos idosos, se os direitos insculpidos no Estatuto do Idoso têm sido materializados no município de São Luís/MA.

Isto posto, levanta-se como hipótese central que o Estatuto do Idoso se apresenta com fulcral papel e um instrumento de defesa da pessoa idosa. Todavia, a bem da verdade se faz dizer que não encontra efetividade, tal qual se mostra em âmbito nacional, tendo-se, por conseguinte, uma transmutação ao plano fático deficiente. Sobre este viés, a discussão aqui proposta perpassa a visão real no que tange a garantia de uma proteção em sua plenitude, possibilitando ao idoso um envelhecimento condigno.

Ademais, é necessário esclarecer que o envelhecimento populacional brasileiro ocorreu, contrariamente a diversos países, com uma rapidez desconforme à preparação para o acolhimento das novas exigências consequentes desta mudança, aliado a uma não visibilidade desses indivíduos e das profundidades a eles referentes e/ou circunscritas a problemática. Nessa perspectiva, considerando que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, sendo um processo do desenvolvimento humano a ser,

naturalmente e em seu curso normal, de interesse e vivenciado por todos, apresenta-se aqui em evidência os aportes jurídico-científicos desta pesquisa e a relevância social.

O interesse pela temática surgiu a partir do encantamento da pesquisadora no tocante aos assuntos envolvendo indivíduos em estado de vulnerabilidade, e a constante imprescindibilidade de tornar enfática a condição de sujeitos de direitos, fortalecendo o sistema de anteparo e a estruturação planejada de um ambiente sadio, bem como a entristecida verificação, sob todos os âmbitos, de uma indiferença e/ou desinteresse por parte da sociedade em geral na abordagem do assunto.

Em face disso, organizou-se o desenvolvimento da pesquisa a partir do método de abordagem dedutivo, partindo da construção de um raciocínio que inicia sob o ângulo geral, desembocando em argumentos aplicáveis em casos particulares (PRODANOV; FREITAS, 2013). Ou seja, com a verificação do tratamento concedido a velhice na atualidade, congregado à implementação da legislação no país, tornou-se possível encontrar subsídios para as conclusões propostas.

Quanto aos objetivos, a pesquisa compreende-se enquanto exploratória, posto que tem como finalidade uma maior compreensão e a ampliação do conhecimento sobre o assunto, bem como descritiva, tendo em vista que realizou-se a observação e análise de dados estatísticos. Em relação aos procedimentos técnicos, configura-se como bibliográfica, tendo em vista o desenvolvimento através de materiais já elaborados, do qual se extraiu os argumentos teóricos para embasamento. É ainda de pesquisa de campo, tendo em vista a realização de entrevistas com profissionais atuantes na área (PRODANOV; FREITAS, 2013).

No primeiro capítulo, far-se-á a análise da velhice sob o prisma histórico, buscando compreender as suas acepções, trabalhando os aspectos conceituais construídos pelas civilizações e as terminologias referentes, bem como o desenvolvimento das características do envelhecimento populacional brasileiro. Também, em seguida, é visto, com fins didáticos, uma abordagem sintética sob o ponto de vista internacional.

Em capítulo segundo, partindo-se da demonstração do regramento instituído nacionalmente, passando pela Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do idoso e o Estatuto do Idoso, se permite focalizar o reconhecimento do idoso no aspecto legal. Dentro desse caminho, se respinga na existência de um direito fundamental à velhice, bem como se dedica a examinar o princípio da dignidade da pessoa idosa.

Por fim, em capítulo final, em que se é trabalhada a problemática central, se intenta analisar a concretização do Estatuto do Idoso à luz da proteção integral, apresentando

o quadro de tratamento dos idosos no município de São Luís/MA, com enfoque teórico e exposição de dados coletados em órgãos públicos.

2 ESCORÇO HISTÓRICO DA VELHICE

Para melhor contemplação do que pertine aos direitos dos idosos na atualidade, reputa-se proveitoso traçar algumas considerações iniciais. À vista disso, neste capítulo far-se-á uma abordagem dos detalhamentos históricos tanto sob o enfoque internacional quanto nacional a respeito da velhice e do processo de envelhecimento, bem como sintetizar o conteúdo da proteção jurídica no direito comparado.

2.1 O ser velho: aspectos conceituais e terminológicos

Como intrínseco ao processo de desenvolvimento humano, tem-se a velhice. Compreender esta, como fulcral é trazer de início, não se esgota no desenvolvimento de uma percepção restrita da sua definição enquanto um marco biológico da vida característico de uma parcela do contingente populacional.

A velhice, no decorrer histórico e na construção das estruturas sociais, passou a assumir uma posição de preocupação social como reflexo, sobretudo, do aumento do número de pessoas em idade avançada. Diante do dinamismo que lhe é característico, conceituar a velhice se mostra uma tarefa sujeita a ser insuficiente e, portanto, de maior complexidade (RAMOS, 2014).

Assim sendo, tem-se a compreensão que a velhice é de conteúdo plural, de modo que existem e coexistem velhices, posto que a despeito de entender que em geral é uma fase marcada pelas perdas de aspecto biológico e enfraquecimento do corpo, se manifesta diversamente a depender do indivíduo e da sua trajetória ao longo dos anos (RAMOS, 2014). Isto é, subsistem uma série de fatores próprios e externos ao indivíduo que fazem com que se vivencie a velhice de modos diversos.

A doutrina, percebendo essa multiplicidade do conceito, costuma enxergar distintas noções. É assim que Norberto Bobbio (1997), ao analisar a velhice, traz uma tríplice perspectiva desta, chamando de cronológica, burocrática e psicológica. Na primeira, determina-se quem é idoso pelo critério da idade. Já para definir a velhice burocrática, atrela-se à concessão de benefícios, tais como previdenciários. Ainda, no que tange a última, esta traduz-se pela subjetividade de percepção enquanto participante de tal categoria.

Desta feita, depreende-se que a velhice se apresenta sob diversas faces, de maneira que as respostas individuais às vicissitudes provenientes da maior idade, não se

amoldam a uma linha única de trajetória, ou melhor, não ocorrem da mesma maneira, porquanto cada indivíduo suporta diferentemente as fases do desenvolvimento humano.

Nesse ínterim, o entendimento de Mercadante (apud LOPIZIC; MAIA; SERRA, 2016, p. 32) é que “a velhice é ao mesmo tempo natural e cultural. É natural e, portanto, universal se apreendida como um fenômeno biológico, mas é também imediatamente um fato cultural na medida em que é revestida de conteúdos simbólicos”.

Por conseguinte, a velhice, consoante ratifica Simone de Beauvoir (2018) não possui um marco definatório claro do seu início, uma vez que será apresentada ao se considerar parâmetros tais quais o período contextual e o lugar em que é analisada. Isso demonstra a profundidade do seu conteúdo.

A respeito disso, cabe complementar com a explanação trabalhada por Mascaro (2004) a respeito da idade da velhice, em que, ao se fazer tal questionamento, afirmou a dificuldade existente na delimitação universal desta, posto que sujeita a variantes, de modo que uma pessoa com idade bastante avançada pode ser considerada velha em determinada cultura, enquanto em outra já não é visto semelhantemente.

Entender a velhice, em vista disso, é utilizar-se da compreensão de que há uma construção do conceito e/ou do seu sentido, de modo que nem mesmo possui uma delimitação padronizada no tempo que permita facilmente a identificação de quando houve seu começo, inclusive por tratar-se de uma percepção também subjetiva, como se pode dizer. Assim, tem-se um fenômeno caracterizado pela dinamicidade atrelada aos contextos histórico-sociais.

Estritamente ligado ao conceito de velhice está o envelhecimento. Este refere-se ao longo processo que desemboca naquela. Assim, “o envelhecimento (processo), a velhice (fase da vida) e o velho ou idoso (resultado final) constituem um conjunto cujos componentes estão intimamente relacionados” (NETTO, 2016, p. 83). A velhice apresenta-se, neste enfoque, como decorrência do processo de envelhecimento. São definições que se interligam para ter o seu alcance e que, logo, possuem uma interdependência.

A partir desse contexto, ser velho se associou a uma qualificação pejorativa carregada de preconceitos. Historicamente, criou-se um imaginário social de descartabilidade do idoso, o que permanece e reflete no próprio tratamento deste, de modo que se é possível afirmar advindo das novas formatações sociais quando do advento do sistema de produção capitalista, ao demandar uma energia para a atividade laboral destoante da que detinham, e, diante dessa situação, se viam dependentes da família, enquanto outros tampouco, o que, por vezes, ambas as situações levavam ao acolhimento em instituições (RAMOS, 2014). Destarte,

Na época contemporânea, florescer do século XXI, ao mesmo tempo em que a sociedade potencializa a longevidade, ela nega aos velhos o seu valor e sua importância social. Vive-se em uma sociedade de consumo na qual apenas o novo pode ser valorizado, caso contrário, não existe produção e acumulação de capital. Nesta dura realidade, o velho passa a ser ultrapassado, descartado, ou já está fora de moda” (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008, p. 587) .

Trata-se, por conseguinte, de uma sociedade em que se imputa padrões, em que predomina um ideal de beleza, e esta frequentemente associada à juventude. Daí que a própria visualização positiva do envelhecimento jovializa o mesmo, em que se tem um idoso que nega-se enquanto participante da terceira idade por se enquadrar naquilo que convencionou serem atividades para fora de tal categoria.

Pertinente se faz destacar que costumeiramente se associa a velhice a um estado de doenças, contributo para a visão desfavorável desse indivíduo, o que exprime a existência de uma confusão no que concerne aos termos senescência e senilidade. Sucede que apenas o primeiro faz referência, naturalmente, ao envelhecimento, porquanto alusivo às mudanças ocorrentes nos órgãos com o avançar da idade, enquanto no segundo tem-se um envelhecimento não saudável (MASCARO, 2004).

É compreensível afirmar que, simultaneamente, coexiste um imaginário negativo e positivo da velhice na sociedade contemporânea, porquanto de um lado ainda é possível trazer a figura do velho como aquele indivíduo que acumula experiências e sabedor por esse motivo, e de outro o velho que perdeu seu valor por não mais ter sua retribuição à sociedade como o fazia.

É de se questionar, desse modo, por que uma sociedade que caminha cada vez mais para a dominação da velhice, esta vindo a se determinar como composta por relevantes personagens sociais, se mantém ainda a negá-la, sendo perceptível inclusive no uso das expressões a que se referem.

Em virtude dessa visão depreciativa da velhice, várias são as terminologias pensadas e empregadas para se referir a esta e as pessoas que dela fazem parte. Segundo Braga (2011, p. 1) “é difícil, até mesmo, a escolha de qual o melhor vocábulo para definir aquele que envelhece. Devemos dizer velho, idoso ou ancião? Quem sabe seria melhor definir por gênero: terceira idade, quarta idade, maturidade, melhor idade, idade da razão”.

Assim, diante do significado dado ao envelhecimento por tudo que acarreta ao indivíduo, ainda por ser a etapa da vida mais próxima, regularmente, do seu fim utilizar a expressão velho veio a não ser conveniente e por vezes associado a um tratamento desrespeitoso (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008).

Isso deixa em evidência o retrato de estigmatização da velhice enquanto fase desvalorizada e do velho como aquele indivíduo obsoleto, improdutivo e desconforme ao novo, vindo a ser marginalizado, versus uma cultura de enaltecimento da juventude (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008).

Por esta razão, é de se perceber que há uma tendência por parte dos doutrinadores em não fazer o uso do termo velho, ao passo que também se percebe entendimentos no sentido de que não deveria tal expressão ter cunho pejorativo, posto que referente a velhice e o envelhecimento.

Passou-se, então, diante da significação negativa atribuída à palavra supracitada, a se utilizar a expressão idoso, que se referendou como não ofensiva, portanto, se entendendo como mais adequada para tal, bem como diversos outros termos que foram surgindo com o fim de qualificar os indivíduos como pertencentes a esse público (BRAGA, 2011).

Sobre a mencionada expressão assevera Vilas Boas (2015, p.1):

O vocábulo idoso tem sua origem latina no substantivo *aetas*, *aetatis* (substantivo feminino que corresponde à idade ou espaço de tempo humano), de cujo caso acusativo *aetatem* (caso lexiogênico de onde nasceu a maioria das palavras num grande número de línguas modernas) deu-se existência a palavra “idade”. “Idoso” é o vocábulo de duas componentes: “idade” mais o sufixo “oso”, no léxico, denota-se “abundância ou qualificação acentuada”. Portanto, o vocábulo “idoso” pode significar: cheio de idade, abundante em idade etc.

Além do vocábulo exposto, outras nomenclaturas se fazem presentes. Conforme Ramos (2014), o termo terceira idade, cunhado pelo francês Huet, não se presta a traduzir a velhice em sua completude, na medida em que tem um alcance reduzido desta, de modo a representar apenas os idosos privilegiados, aposentados, ativos. Assim é a terminologia “melhor idade”, também apresentada para contornar as transformações da velhice, não se fazendo adequada na medida em que deixa de englobar ou mostra de forma insuficiente a realidade de muitos idosos, além de que se trata de uma avaliação da fase etária que vai variar a depender do indivíduo, segundo as suas vivências.

Nesse sentido, ao longo do tempo, observa-se que houve a criação de expressões que pudessem representar um grupo social ao passo em que se tenta distanciar do que ser velho simbolizava, em toda a sua visão de decadência, para ter um indivíduo possuidor de maior idade, o idoso.

2.2 A velhice no transcorrer da história e envelhecimento populacional no Brasil

Constituindo conceitos pertencentes ao desenvolvimento do ser humano, a velhice e o envelhecimento em si sempre fizeram parte da sociedade, o que, por óbvio, não implica afirmar ter se manifestado sob as mesmas nuances nos diferentes contextos históricos.

Na antiguidade, apesar de serem poucas as fontes que permitem trazer a percepção da velhice na época, é possível se dizer que a expectativa de vida se encontrava em patamar baixo, sendo poucos aqueles que conseguiam alcançar uma vida longa. Neste período, portanto, com o que se pode extrair inclusive de inscritos filosóficos, a maior idade é valorada, sendo os mais velhos incumbidos de importantes decisões da vida pública (MASCARO, 2004).

Desconforme a isso, importante se faz trazer o entendimento de Minayo (2014), que vê como equivocado a visualização da velhice privilegiada nas sociedades mais antigas, posto que observa que houve variação dos tratamentos desses indivíduos em idade avançada, inclusive presente a sua desvalorização.

Sendo assim, importa consignar que fez-se possível verificar que não há um consenso doutrinário sobre a visualização da velhice na época em questão, de certo que se por um lado uns afirmam que há a valorização da pessoa possuidora de mais idade por parte da população vivente nesse período, por outro constitui-se como uma visão que deve ser tida relativizada.

Já na Idade Média, mais precisamente entre os séculos V a X, com um sistema feudal e as relações pautadas na busca pelo poder, os idosos se percebem desprestigiados e impotentes, sobretudo aqueles que não tinham posses e muito menos força para o exercício das atividades laborais penosas. Assim como na Antiguidade, poucos alcançavam a velhice, o que se fazendo parte de uma parcela mais favorecida da população, em um sistema social em que reinava o patriarcalismo, os idosos que nessa posição se encontravam eram vistos como figura dotada de autoridade em seu ambiente familiar (MASCARO, 2004).

Ainda na Idade Média, no período correspondente ao que se convencionou delimitar por Baixa Idade Média, vigente entre os séculos X ao XV, momento em que se teve o aparecimento da classe burguesa, tem-se a visualização negativa da velhice, sobretudo diante do enaltecido movimento Renascentista, primando pela valorização do aspecto corporal da juventude (MASCARO, 2004).

Em seguida, profundas mudanças atingiram a Europa no século XVIII, propiciando melhores condições de vida e, como decorrência disso, percebeu-se um aumento populacional que refletiu no número de idosos. O êxodo rural se fez presente nesse período, de modo que, no século XIX, ante um modelo de agricultura ultrapassado para o atendimento

das demandas populacionais, em contraposição ao desenvolvimento de um sistema capitalista, os pequenos proprietários, sem condições de disputa, foram circunstancialmente obrigados a se deslocarem para os ambientes urbanos (BRAGA, 2011).

Ocorre que, esses mesmos camponeses não encontraram espaço para crescimento e foram empobrecendo, o que, em decorrência, já em sua grande maioria tornando-se idosos, não sendo atrativos para contratação nesse período, se mantiveram sob os cuidados financeiros dos filhos (BRAGA, 2011). Nesse caminho,

[...] em virtude do não oferecimento dos serviços indispensáveis para que a velhice pudesse ser vivida com dignidade, os velhos ficaram submetidos a um processo de marginalização, o que lhes ocasionou forte discriminação social. E era de se esperar que isso acontecesse. Os velhos possuem um ritmo aquém daquele desejado pelas sociedades de modelo econômico capitalista, muito embora tenha sido dentro destas que as pessoas tenham conseguido ter uma vida mais extensa (RAMOS, 2002, p. 22).

Destarte, se extrai que com o advento do capitalismo, em que se tem um sistema de produção voltado para obtenção de lucro e da valorização da pessoa pelo seu poder de compra, bem como dos avanços tecnológicos por aquele propiciados, a figura do idoso, nesse momento já em crescimento, se viu desamparada, ao mesmo tempo em que, contraditoriamente, houve o aprimoramento das condições de vida, na medida em que se permitiu os avanços, por exemplo, na área da medicina.

Conforme Ramos (2002, p. 15), a velhice, inicialmente vista sob o viés biológico, tinha apenas “repercussões sociais”. Situação esta que viu-se modificada com a crescente industrialização e necessidade de melhoria da mão-de-obra para o trabalho, que precisava de um retorno a longo prazo, assim como das novas técnicas desenvolvidas para aprimorar a expectativa de vida. Os próprios estratos sociais para se adaptarem ao novo sistema econômico demandavam viver mais. Daí que a velhice passou a corporificar-se enquanto questão social.

Como decorrência disso, posteriormente vislumbrou-se a necessidade de tornar a velhice objeto de estudo, o que resultou na sua divisão em fases etárias. Diante disso, atribuiu-se à velhice, uma vez que tratava-se de finalização do ciclo de vida humano, uma imagem comprometida e desvalorizada, que irradia seus efeitos até a atualidade sobre o imaginário social (SCHNEIDER; IRIGARAY, 2008).

Partindo-se de um delineamento histórico, a velhice que até então era vista apenas como uma questão biológica, foi encontrando lugar para se afirmar enquanto temática de relevância a ser analisada, tendo em conta que começa a se fortificar na composição social demográfica.

Situando-se no século XX, tem-se um destaque nos estudos acerca do envelhecimento e da velhice, em virtude do atrativo e necessidade de compreensão das profundidades referentes a esses conceitos e da crescente elevação do quantitativo de idosos, do que decorreu a Gerontologia e a Geriatria, respectivamente, especialidade que visa o estudo da velhice, do processo de envelhecimento e das pessoas que o representam, bem como campo específico da área médica que vai se direcionar a velhice (NETTO, 2016).

Enquanto especialidades voltadas a tudo que diz respeito ao idoso, tais campos de estudo têm promovido, desde então, importantes contribuições para as compreensões que circundam não só os aspectos físicos e psicológicos que se vão fazer presentes com a chegada da velhice, mas que refletirá na garantia de seus direitos, uma vez que aperfeiçoados os conhecimentos quanto às singularidades que os permeiam.

Como salta ao olhos, vive-se num momento de circunstância demográfica em que se tem um alongamento dos anos de vida do indivíduo, resultando em uma população crescentemente envelhecida, em que a pirâmide etária, outrora caracterizada por uma parcela idosa reduzida em comparação às demais faixas etárias, tende a alargar-se, o que vislumbra uma variedade de temáticas de repercussões múltiplas.

Se evidenciou indispensável conhecer a velhice em razão não tão somente de uma questão demográfica, que, claro, fundamental, mas por esta apresentar diversas peculiaridades que afetarão o desenvolvimento humano. Vale lembrar, assim, que:

[..] a velhice não é mais privilégio de determinadas pessoas, mas uma etapa a que grande parte da população está alcançando, fato que torna o envelhecimento um fenômeno cada vez mais complexo, uma vez que as necessidades de um velho pobre são bem maiores do que as de um velho rico, as de um velho relativamente saudável, muito menores do que as de um velho sem deficiência, as de um velho sem família, muito maiores do que as de um velho com família, sem contar as enormes dificuldade pelas quais passam os velhos enquadrados na velhice precoce, na pseudovelhice e na velhice excluída (RAMOS, 2014, p.36).

No que tange especificamente a sociedade brasileira atual, houve uma evolução populacional em proporções tamanhas, com o aumento da expectativa de vida, em diversidade a uma conjuntura histórica em que poucos conseguiam alcançar a idade mais avançada. Ora, a estimativa fornecida pelo IBGE é de que entre a década de 40, período em que se começa a desenhar uma transição demográfica, e o ano de 2016 a expectativa de vida atingiu uma diferença de 30,3 anos (BRASIL, 2017).

É de se dizer que, diferentemente e se comparado a outros países, o Brasil envelheceu aceleradamente, em que pese não ter conseguido acompanhar essa mudança para atender satisfatoriamente as demandas surgidas. Com destaque para a transição demográfica

que passou na década de 70, houve no país um processo de diminuição da taxa de mortalidade, com o consequente aumento do número de idosos, ao passo em que se começa a reduzir as taxas de natalidade, aliado a expansão urbana (MIRANDA; MENDES; SILVA, 2016).

Com isso, houve a formação de um cenário que trouxe uma pluralidade de problemáticas a serem pensadas na contemporaneidade, envolvendo questões como saúde e previdência social, o qual levam a necessidade do desenvolvimento e planejamento de políticas públicas, tanto de caráter urgente quanto a longo prazo com projeção para o futuro (MIRANDA; MENDES; SILVA, 2016).

Daí que exsurge a relevância de uma preocupação e uma atenção direcionada a esse público. Ademais, ao se fazer o encadeamento de tais ideias, um dos grandes questionamentos a serem levantados quanto a temática é se perguntar se o país está estruturado e/ou preparado para suprir as necessidades da população que se vai compondo.

Assim, discorre-se sobre a velhice neste século:

o perfil do idoso brasileiro no século XXI cambiará significativamente, tanto mais porque a população envelhecida deste século será muito mais velha, mais informada e mais dependente por acumular mais anos; contudo, deixará, paradoxalmente, o legado de uma sociedade mais estruturada e racional, o que não quer dizer mais afetiva, tudo decorrência de uma nova reengenharia social (RAMOS, 2014, p. 236).

Primordial se faz acrescentar acerca do novo olhar que se vem atribuindo sobre o idoso, onde se pensa no que se considera por envelhecimento ativo, no qual se tem um indivíduo que exerce a sua autodeterminação, que não é mais aquele fragilizado ser, buscando a realização plena de suas atividades cotidianas.

É bem verdade que a velhice saiu da esfera unicamente privada para se tornar uma questão pública e que atrelado a isso associou-se a velhice a uma perspectiva de perdas que só tendiam a se amplificar, circunstâncias estas que trouxeram validade à proteção social dispensada aos idosos. Apresenta-se, em contraponto, com as pesquisas das áreas especializadas, tentativas de romper com os mitos e preconceitos que circundam a velhice, se propondo uma percepção nova desta, a ideia de um idoso que pode ser ativo (DEBERT, 2013).

Dentro dessa noção, na medida em que se faz presente algumas limitações no que tange aos aspectos físicos, tendem os idosos, por vezes, ao isolamento social, estagnação, fomentando uma cultura de dependência, e, na busca de reversão desse quadro, se acredita fundamental a promoção de um envelhecimento ativo, assegurando meios para tal, o que aqui destaca-se o papel das políticas públicas (BRAGA, 2011).

Exemplificando o que seria essa nova figura, ratifica Lopes (apud LOPIZIC; MAIA; SERRA, 2016, p. 33) que “[...] o idoso ativo é tanto aquele engajado numa atividade remunerada como o que faz parte de um grupo de teatro amador, cuida de netos, programa atividades de lazer, tem atividades esportivas, etc. Enfim, uma atividade que faça sentido para ele e de relevância social”.

Por sua vez, cabe fazer menção à concepção dissertada por Guita Grin Debert (2013), do que chama por “reprivatização da velhice”, em que se analisa que essa perspectiva de um envelhecimento ativo, em que se tem a valorização dos pontos positivos, com o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a estes, é tendencioso a invisibilizar o que é peculiar àquela, as vicissitudes da idade, como problemas quanto a dependência que se pode chegar, e atribuir, de certa forma, ao indivíduo o insucesso quantos as perdas e a chegada da velhice, que se poderia ter obstaculizado por uma visão consumista e vinculada a preservação do corpo.

Importa consignar, ao se relembrar o que fora explanado, que percorreu-se um caminho de lapidação da significação da velhice para a sociedade e, em especial a brasileira. E dentro disso é oportuno se averiguar como isso é visualizado para além das fronteiras nacionais, e, nesta seara, opta-se por explicar brevemente acerca da tutela jurídica do idoso no direito comparado, com destaque na seleção de determinados países.

2.3 O idoso em âmbito internacional e a proteção no direito comparado

Como referência na ordem mundial na consolidação de direitos, primeiramente há que se destacar a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que apesar de não se referir em específico ao público idoso, abarca-o, uma vez que dotado de caráter universal, o que permite a sua participação na construção do arcabouço normativo de proteção daquele. Ademais, também eleger-se com a mencionada relevância a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que previu em seu texto a proteção da velhice estendida a todo ser humano (NATAL, 2014).

Ambos instrumentos internacionais se consolidaram como essenciais para o reconhecimento de direitos do ser humano, possuindo uma fortificada base e significação no quadro mundial, e diante disso serve como fomento para promoção do desenvolvimento daquele, mas em particular o idoso.

Em termos históricos acerca do assunto em questão, no ano de 1982 a Organização das Nações Unidas realizou em Viena a primeira Assembleia Mundial sobre o

Envelhecimento, em que se discutiu uma série de aspectos sociais, culminando no Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, com o estabelecimento de 62 recomendações direcionadas ao idoso (SOARES; BARBOSA, 2017).

Pensa-se na integração participativa do idoso no desenvolvimento socioeconômico, de forma que o plano de ação internacional se propõe ainda, ao longo das recomendações previstas, a entender as repercussões do envelhecimento populacional no processo de desenvolvimento dos países, assim como de políticas públicas para assegurar seu bem-estar (PIOVESAN; KAMIMURA, 2017).

Posteriormente, aponta-se o Protocolo de San Salvador, tratando-se de um protocolo adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos aprovado em Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos no ano de 1988, no qual se trouxe a necessidade de ser assegurado proteção especial na velhice. Já em 1991, a ONU adotou princípios voltados para os idosos, quais sejam, a independência, a participação, cuidado, autorrealização e dignidade (CARDOSO et al., 2017).

Isso em vista, a proteção da velhice e do idoso em si vai ganhando corpo e relevância no transcorrer das épocas, com a ocorrência de vários eventos na esfera internacional, vindo ainda a refletir como influência para as ordens jurídicas internas dos Estados.

Em seguida, no ano de 2002, realizou-se a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, em Madrid, em que resultou na Declaração política, vislumbrando cunho positivo do envelhecimento com a valorização do papel do idoso em âmbito social, e também no Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, este se preocupando em abranger, desta vez, os países em desenvolvimento e um amplo amparo à terceira idade, posto que se pensou na necessidade de tomada de ações capazes de garantia dos seus direitos (CARDOSO et al., 2017).

Ao se fazer uma análise acerca da operacionalização do plano de ação em Madrid, percebeu-se a existência de empecilhos para esta, como a própria manutenção da marginalização do idoso, do que resultou em 2010 na criação de um Grupo de Trabalho sobre o Envelhecimento de composição aberta em Assembleia geral da ONU como meio de identificar esses problemas e trabalhar sobre eles e as lacunas na normativa internacional (PIOVESAN; KAMIMURA, 2017).

Através dos esclarecimentos históricos expostos, é perceptível que veio se tentando proceder quanto às questões relacionadas ao envelhecimento, sobretudo nas representações negativas deste, produzidas dentro do imaginário da sociedade, que vieram a

gerar obstáculos de concretização dos direitos dessa parcela populacional, e isto está para além da esfera restrita de um país.

Em continuidade, se fez possível a constatação não só pelo Comitê Consultivo do Conselho de Direitos Humanos da ONU, mas por uma série de relatórios realizados com o fim de verificar os desafios enfrentados por essa parcela da população, perpassando a questão da efetividade dos instrumentos normativos existentes, da ímpar relevância da elaboração de uma normativa específica sobre os direitos humanos dos idosos na esfera internacional, de maneira que haja a concretização de seus direitos, o que levantou discussões sobre a criação de uma convenção internacional sobre os direitos humanos das pessoas idosas (PIOVESAN; KAMIMURA, 2017).

Nesse sentido, destaca-se que:

A arquitetura internacional de proteção dos direitos humanos consagra implicitamente a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas, uma vez que é aplicável a todas as pessoas sem distinção alguma. Embora esses instrumentos internacionais sejam aplicáveis aos idosos da mesma forma que a toda e qualquer pessoa, suas especificidades são invisibilizadas e por vezes desconsideradas no enfoque da promoção dos direitos humanos de forma geral e abstrata. Daí a relevância de um instrumento internacional juridicamente vinculante que trate das questões específicas dos direitos humanos das pessoas idosas (PIOVESAN; KAMIMURA, 2017, p. 146).

Ora, desta feita, compreende-se que não obstante a existência de um aparato capaz de ensejar a proteção social do idoso, já que este clarividente o compõe, o entendimento é de que em razão de não haver um instrumento que se dedique de forma especial àquele, tendo em vista haver singularidades que lhe são inerentes, pela própria característica de vulnerabilidade que lhes é atribuída, persiste uma insuficiência a ser sanada.

Partindo-se de uma ótica internacional, vê-se que há nítida diferenciação na posição que o envelhecimento assume em cada país, principalmente ao se considerar a lógica classificatória de desenvolvimento humano de países desenvolvidos e em desenvolvimento, no qual afigura-se, diferentemente do primeiro em que se tem um melhor aparato de assistência aos idosos, um quadro de déficit de fornecimento dos direitos mais essenciais destes (BRAGA, 2011).

É de se dizer, desse modo, que na medida em que os países percorrem uma transição demográfica e econômico-social diversa, tem-se repercussões diretas não apenas na velhice em si, mas no próprio desenvolvimento do processo de envelhecimento.

Diante disso, Pérola Braga (2011, p. 97) ainda salienta que “[...] o respeito ao idoso é mais uma questão cultural do que de qualquer outra espécie. Os níveis de amparo e

dignidade que uma sociedade oferece aos que estão dentro dessa faixa etária [...] revelam sua maturação e evolução”.

Assevera Ramos (2014) que diante da função imperiosa da Constituição escrita frente aos direitos humanos fundamentais, reconhecendo-os enquanto freio ao exercício do poder, vieram alguns países a inserir a preocupação com a velhice em suas cartas constitucionais, o que não obstante de um lado ter-se de fato aquela, por outro tratou-se tão somente de reproduzir e manter-se inerte quanto a materialização desses direitos.

Tratando-se de um sucinto esboço sobre a tutela jurídica do idoso no direito comparado, opta-se pela seleção de alguns países. Dentre as Constituições ibéricas, faz-se menção às referentes aos países de Portugal e Espanha. Quanto às constituições latino-americanas, cita-se Colômbia, Nicarágua e Paraguai.

Na Constituição Portuguesa (1976), ao longo de seus dispositivos alinhava deveres que retratam a imprescindibilidade do amparo, assegurando o oferecimento de condições mais adequadas, com um serviço gratuito de saúde e bem-estar econômico, assim como da inclusão do idoso, garantindo a esse indivíduo um suporte financeiro. Já a Constituição Espanhola se finca no fornecimento de pensões que permitam a sua subsistência, fornecendo uma proteção enfática nesse sentido (BRAGA, 2011).

Vê-se, portanto, que ambas as cartas constitucionais primam pela participação e/ou inclusão do idoso na sociedade, tanto no aspecto social quanto financeiro, na medida em que se busca o fornecimento de subsídios para que o mesmo não se veja recortado do quadro societário.

No que pertine ao tratamento da pessoa idoso nas constituições latino-americanas, quais sejam, Colômbia, Nicarágua e Paraguai, apreende-se que ambas trazem o tríplice direcionamento da obrigação no anteparo do idoso, tal como estatui a Constituição brasileira, incumbindo a família, a sociedade e o Estado. Sobre tais constituições, declara-se que “a constitucionalização dos direitos das pessoas idosas nos países latino-americanos possui muito mais um cunho retórico, porquanto não há tradição na América Latina de os direitos humanos serem respeitados adequadamente” (RAMOS, 2014, p. 87).

Daí que nesse cenário do direito comparado o envelhecimento vai assumir formas e tutelas peculiares, o que leva a necessidade de verificar-se a proteção concedida pelo Estado brasileiro, e, para isso, primeiro há que se fazer, em capítulo posterior, uma breve síntese do que preconizou as pré-constituições nacionais.

3 DA TUTELA DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Neste capítulo, tendo em vista a imperiosa necessidade de verificação da proteção jurídica atribuída ao idoso, se dissertará acerca desta sob vários enfoques, permeando o direito fundamental à velhice e a proteção integral salvaguardada, explanando não apenas o que preconiza a Lei Fundamental do Brasil, mas do mesmo modo as legislações infraconstitucionais. Isso para posteriormente analisar-se a efetividade no que pertine ao microsistema jurídico denominado Estatuto do Idoso.

3.1 O tratamento constitucional da velhice anterior à Lei Maior de 1988

Até a advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que será abordada mais adiante, caracterizada pela inauguração de uma ordem pautada na ampla abrangência da garantia de direitos, trilhou-se um caminho gradativo para que se pudesse desembocar no tratamento jurídico da pessoa idosa tal qual se afigura nos dias atuais.

Ao se pensar a velhice enquanto pertinente questão pública, é notável o reconhecimento de que houve por parte do Brasil um retardamento no direcionamento do olhar voltado ao idoso e os conceitos que o circundam, deixando, por conseguinte, de consubstanciar o direito a dignidade na medida em que falhou na tomada de providências suscetíveis de concretizar os direitos humanos (RAMOS, 2014). Isso é examinável pelo delongamento da instituição do arcabouço normativo.

Inicialmente, na vigência da Constituição do Império do Brasil de 1824, há uma total omissão quanto a referência acerca do tema. Também assim o faz a Constituição de 1891, exceto por dispor em seu bojo a respeito da aposentadoria por invalidez do servidor público e aposentadoria por tempo de serviço para os magistrados, o que demonstra um alcance restrito à determinada parcela de indivíduos (NATAL, 2014).

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 aparece como pioneira na referência à velhice, contendo, ao tratar em seu artigo 121, §1º dos preceitos a serem seguidos pela legislação trabalhista, a criação da previdência para benefício desses mesmos trabalhadores quando dessa etapa etária (FREITAS JÚNIOR, 2015).

Como reflexo de uma conjuntura política arbitrária tem-se a Constituição de 1937, que se restringiu a trazer tão somente os chamados seguros de velhice. Após, com a emergência da Constituição de 1946, esta trouxe o retorno vagamente alterado do que previa a

Carta Constitucional de 1934, assim como dispôs sobre o instituto da aposentadoria compulsória para os magistrados (FREITAS JÚNIOR, 2015).

Através dessa narrativa histórico-constitucional, tem-se que havia em termos de cenário nacional, até a consolidação da Constituição de 1988, que ofertou um olhar diferenciado ao grupo social em questão, a persistência da conservação de uma invisibilidade jurídica, transpassada por sintetizadas previsões que não atendia ou insatisfatoriamente nem ao menos as demandas de uma parte desse segmento.

Isto posto, observa-se que ao longo da construção constitucional do país permaneceu-se, de certa forma, uma inércia na tutela dos direitos do idoso, uma vez que quando preocupava-se na abordagem do assunto se limitava a estabelecer as ligações com a legislação trabalhista e aspectos previdenciários, como não fez diferente a Constituição de 1967. Cenário este que com a edição da Lei nº 6.179 de 1974 mostrou-se mais atento ao prever o benefício previdenciário para os maiores de 70 (setenta) anos que preenchessem determinadas exigências legais (NATAL, 2014).

3.2 A proteção conferida ao idoso na Constituição de 1988

A consagração da Constituição Federal de 1988, como é notório, representou uma conquista crucial de garantia de direitos, beneficiando os mais diversos setores da sociedade e segmentos da população, de modo a irradiar seus efeitos pelo ordenamento jurídico como um todo e simbolizar um marco na ordem jurídica brasileira.

Anteriormente ao advento da Constituinte de 1988, não se pode dizer que não haviam políticas públicas relacionadas ao envelhecimento, o que, porém, vislumbrou um tratamento que foi se modificando sobretudo em virtude do contexto em âmbito mundial acerca do assunto, o que resultou no seu aprimoramento e melhor enfoque dentro da agenda de políticas brasileira (CAMARANO; PASINATO, 2004).

Isso por conta das influências advindas com a participação do país na I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, ocorrida em Viena, no ano de 1982, o qual tornou-se signatário do Plano de Ação resultante, trazendo orientações para promoção de um envelhecimento sadio, e ainda em um momento em que o Brasil estava passando por fortes mudanças em sua conjuntura política, com processo de redemocratização, aliada a manifestações reivindicatórias dos direitos dos idosos, como o Movimento dos Aposentados e Pensionistas, possibilitando com tudo isso a proteção social que fora atribuída dentro da nova Constituição (CAMARANO; PASINATO, 2004).

Destarte, é de se perceber inclusive a importância do posicionamento do grupo social idoso na luta pelo reconhecimento de seus direitos e afirmação dentro do meio social, assim como demais segmentos da população, minoritários até, que vieram moldurando seu espaço para além de uma questão demográfica, mas do seu valor.

Com a saída de uma época em que houve tamanha afronta aos direitos fundamentais, que foi o regime ditatorial, a Constituição de 1988 vai montar uma topografia tratando aqueles em capítulos, se predispondo a ampliar o rol dos direitos, e nesse quadro vai trazer em seu bojo uma proteção do público idoso até então inexistente (TAVARES; LEITE, 2017).

Desta feita, na nova ordem constitucional, em que se emprega uma atenção diferenciada a determinados públicos da sociedade por se encontrarem em situação de vulnerabilidade, há o reconhecimento do idoso como sujeito de direitos (LIMA; XAVIER, 2014). Isso implica na perspectiva de deixar de considerar este enquanto mero objeto de proteção, mas de afirmar-se enquanto credor de direitos a serem observados.

A Carta Magna, nesse cenário, vem ser a pioneira a conter como um de seus títulos a denominação “Da Ordem Social”, abrindo um dos capítulos para proteção em específico dedicada à família, criança, jovem e o idoso (CAMARANO; PASINATO, 2004), preceituando nos seguintes artigos, *in verbis*:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (BRASIL, 1988).

Estatui-se, por conseguinte, o dever de amparo para com os idosos, que vai ser atribuído não somente ao círculo privado familiar, mas se amplia para alcançar a sociedade e o próprio Estado. Trata-se de uma obrigação direcionada a todos que se afigura fundamental para observância e enfrentamento da violação dos direitos desses indivíduos.

Em seu artigo 7º, inciso XXX, alinhava uma série de direitos dos trabalhadores, o qual dentre eles deixa claro a proibição quanto a discriminação que implique em diferença de salário e na próprio ingresso no mercado de trabalho por motivos de idade. Já no que tange à previdência social, esta de caráter contributivo, o artigo 201 traz que a cobertura será dada a quem for de idade avançada (NATAL, 2014).

Ademais, no que se refere a assistência social, prevê a proteção à velhice, ao que há que se considerar prescindir da necessidade de contribuição no que pertine à seguridade social, como um de seus objetivos, bem como assegura ao idoso o benefício de prestação continuada, uma parcela mensal correspondente a um salário mínimo, desde que preencha determinadas exigências legais. Como se vê:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 [...]
 V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Por esta disposição, partindo-se do pressuposto da previsão do sistema de seguridade social, em especial dos objetivos da assistência social como forma de garantia das condições básicas de existência ao ser humano, vê-se a proteção social trabalhada pela carta constitucional, de modo que ao passo que prevê direitos que destinam-se de forma abrangente, no que refere a assistência social, a vincula à necessidade de receber o resguardo estatal (TAVARES; LEITE, 2017).

Outrossim, fora ainda estabelecido, em seu artigo 14, tratar-se de faculdade o alistamento eleitoral e o voto para os maiores de setenta anos, bem como, no artigo 40, §1º, II, a fixação da idade, na faixa de setenta anos, para o instituto da aposentadoria compulsória dos pertencentes ao serviço público (FREITAS JÚNIOR, 2015).

A priori, diante do reduzido tratamento específico aos idosos e da própria disposição mínima em artigos ao longo do texto constitucional, segundo Roberto Mendes Freitas Júnior (2015, p. 3) é possível que se pense na manutenção da história constitucional que não manifestou devida preocupação com o referido segmento. Todavia, não seria pertinente a tese, de maneira que configura-se enquanto, conforme cita, uma “mera aparência de omissão”.

É que o entendimento doutrinário faz a inteligente apreensão, com a conseqüente quebra dessa possível noção, de que em que pese não apontado especificamente, o que, por óbvio, aqui entende-se em tese não necessário, os direitos dos idosos se referendam por demais preceitos constitucionais.

Em um primeiro momento, é de se dizer que a Carta Magna prevê como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, e isso o faz através do artigo 1º, inc. III, que acaba por permitir abranger ofensas em geral aos direitos do idoso, assim como o que estatui o artigo 3º sobre constituir objetivo fundamental ainda a

promoção do bem de todos indiscriminadamente, sem preconceitos quanto a idade (RIBEIRO, 2016).

Sendo assim, alinhando-se ao conteúdo constitucional, com base nos próprios fundamentos do dispositivo supramencionado, é imprescindível assegurar a igualdade de direitos, que é um direito fundamental garantido a todos, e isto como contribuição ainda para construção de uma sociedade livre, justa e solidária tal qual se almeja (NATAL, 2014).

Nesse sentido, ratifica Ramos (2014, p. 120) que “[...] os fundamentos da República, tais quais foram expressos, são de capital importância para que os velhos sejam vistos pela sociedade brasileira como titulares de direitos, direitos esses que não prescrevem com a idade”.

Daí, que, ao se fazer uso de uma interpretação extensiva de ambos os dispositivos constitucionais, tem-se que uma vez que são direitos direcionados a todos os cidadãos, incluso se encontra o idoso para fazer uso destes e a ele serem aplicados. Faz-se mister acrescentar, contudo, que apesar de ser esse o entendimento, o peso de um modelo positivista anteriormente adotado veio a interferir no que se é produzido em dias atuais (FREITAS JÚNIOR, 2015). Assim, é entender que é necessário legislar e deixar positivado o que já o é, mesmo que em caráter geral, para que se consiga a concretização e o respeito.

Feitas as considerações anteriores, insta dizer que, ao se fazer um olhar sobre o sistema protetivo em favor do idoso na Constituição vigente, é de se perceber que esta trouxe uma nova roupagem ao mesmo, destoando do regramento jurídico-constitucional outrora sustentado, tendo sido possível moldar uma construção ao longo dos anos para o reconhecimento do seu valor social.

3.2.1 Da abordagem do Princípio da dignidade da pessoa humana no tocante ao idoso

É cediço a vivência em um Estado Democrático de Direito, o que implica na imperatividade da observância dos direitos a que são titulares os indivíduos, pelo qual afigura sua legitimidade. Nessa esteira, a Constituição elenca como um dos fundamentos desse Estado, consoante menção supra, a dignidade da pessoa humana, que assumirá um cunho axiológico pleno dentro da ordem jurídica brasileira, em especial.

O reconhecimento da dignidade humana dentro da ordem jurídico-constitucional positiva brasileira foi demorada, não obstante ter-se a concepção de que se deu mais cedo que em Estados diversos. Ainda, a despeito de ter ocorrido dentro na Constituição de 1988, aparecendo de forma inédita enquanto princípio estruturante, em 1934 já se fez brevemente

estampada, mesmo que restringida à ordem econômica. Nessa condição, perfaz-se enquanto objetivo do Estado, de modo que este deve assegurar sua consubstancialização (SARLET, 2017).

Se alicerçando na dignidade da pessoa humana, traz a concepção do reconhecimento dos indivíduos enquanto sujeitos de direitos, reforçando a feição constitucional de inclusão social, uma vez que busca-se condições de vida digna, e dentro desse quadro, para esta garantia, exsurgiram novos direitos. Sob este prisma, volta-se o olhar para o idoso, o que estatui-se o direito a uma velhice digna, até mesmo como promotora dos fundamentos da República Federativa do Brasil (LIMA; XAVIER, 2014).

A dignidade da pessoa humana, por sua vez, vai aparecer dentro do sistema jurídico como princípio geral, possibilitando por diversas vezes a sua utilização enquanto fundamentação passível de ser arguida quando da existência e/ou violação de direitos dos indivíduos, o que claramente aplicável ao idoso.

De acordo com Freitas Júnior (2015, p. 6), o princípio da dignidade da pessoa humana “constitui o princípio fundamental dos direitos dos idosos”. É entender, nesse caminho, que daquele vislumbram-se as essenciais garantias para a manutenção de uma vida digna pelo idoso e que sobre ele recai de proteção a esse grupo social.

Por esta perspectiva, há que verificar a relevância que assume o presente princípio quando se parte do pressuposto de que existe no meio social a consideração de uma repulsa à velhice, entendimento este que se faz possível corroborar com a afirmação doravante delineada:

Sabe-se que a velhice é visualizada pela sociedade brasileira de forma negativa. Em regra, as pessoas fazem tudo para evitá-la, apesar de a natureza empurrar os homens, salvo motivo de força maior, para essa etapa da vida. A visão consoante a qual a velhice é um ciclo faz com que homens e mulheres abduquem, quando chegam a essa fase da existência, de seus direitos, como se a velhice acarretasse a perda da condição humana. A incorporação dessa ideia torna os velhos seres que ruminam o passado e digam, dia após dia, que seu tempo já passou, esquecendo-se de que é o tempo que está no homem e não o contrário (RAMOS, 2014, p. 119).

Portanto, no momento em que se faz presente uma realidade de desamor no tratamento para com os idosos, enquanto sujeitos que demandam uma atenção especial, o que importa salientar aqui não tão somente de convergência de uma proteção, bem como da atribuição de um sentido pessimista da velhice, tem-se o não papel da concretização de sua dignidade.

Dessa maneira, pautando-se em um tratamento igualitário, com as considerações das particularidades que lhe são inerentes e que demandam um equilíbrio de oportunidades na

medida de suas desigualdades, tem-se um idoso que não deve ser extirpado do meio social quanto a sua qualidade de credor de direitos tal qual os demais, muito menos de ser visto sob um viés protetivo de filantropia apenas (TAVARES; LEITE, 2017).

A dignidade da pessoa idosa, por conseguinte, se posiciona de encontro a imagem da velhice como uma fase desfavorável do desenvolvimento humano e de progressiva perda de direitos, do que se precisa fornecer concretude àquela e ao fundamento republicano da cidadania que permita obstaculizar essa noção, o que se faz mister deixar o enfoque de que essa compreensão possui uma visão que se prolonga por toda a vida do indivíduo, de modo que a dignidade desse público se projeta para fora dessa fase, abrangendo não unicamente a velhice (RAMOS, 2016). Em sendo assim, essencial se faz adentrar no que diz respeito a esta, a sua classificação enquanto direito fundamental.

3.2.2 O direito fundamental à velhice

Preliminarmente, insta trazer à baila que malgrado existente entendimento no sentido de que direitos fundamentais e direitos humanos são expressões que se correspondem, considera-se majoritariamente a sua distinção, sendo possível afirmar que a esfera dos direitos humanos tem maior amplitude que as do primeiro, mas não implica em dizer que entram em conflito, e sim importa dizer que vem se interligando (SARLET, 2017).

Através dessa lógica, sustenta Ingo Sarlet (2017, p. 332) quanto a delimitação conceitual de cada expressão:

O termo “direitos fundamentais” se aplica àqueles direitos (em geral atribuídos à pessoa humana) reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão “direitos humanos” guarda relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e em todos os lugares, de tal sorte que revelam um caráter supranacional (internacional) e universal.

A Constituição brasileira de 1988, nesse seguimento, se ocupou de preconizar uma cadeia de direitos e garantias fundamentais em seu bojo, consagrando direitos individuais e coletivos, insculpidos no artigo 5º, direitos sociais, bem como direitos políticos, que vão servir de referência para sua exigência e que neles não se esgotam.

Vale consignar, no que tange aos direitos humanos, que se por um lado se enxerga estes enquanto frutos de uma construção histórica marcada por lutas e reivindicações que sustentam o seu aparecimento, traduzindo uma perspectiva de advento no transcorrer da

história de novos direitos, também há quem conceba a ideia de que são direitos intrínsecos à condição humana, portanto, de uma concepção jusnaturalista (FERREIRA; TEIXEIRA, 2014).

Traçando o delineamento histórico, fala-se na existência de três dimensões ou gerações - expressão criticada hodiernamente - de direitos humanos e fundamentais que permitem tornar verificável a sua evolução, o que acrescenta-se também a presença de argumentos no sentido até mesmo de uma sexta dimensão. Primeiramente, os direitos fundamentais nas constituições escritas iniciais vislumbram-se como resultado da visão liberal da sociedade burguesa do século XVIII, que assumirá uma feição de abstenção do Estado, como o direito à vida, liberdade e igualdade (SARLET, 2017).

Quanto a segunda dimensão, caracterizada por um cunho prestacional de direitos, como os de assistência social, e englobando também o que se tem por liberdades sociais, vários foram os fatores que levaram o Estado a assumir uma postura positiva, como decorrência de múltiplos movimentos no século XIX, sobretudo motivados pelo cenário causado pela industrialização e abalos socioeconômicos, que vieram acarretando na garantia de novos direitos, sendo estes, no século XX, inseridos em uma série de cartas constitucionais. Já nos direitos de terceira dimensão, os direitos de solidariedade, tem-se uma titularidade transindividual, transcendendo a figura do indivíduo, a exemplo do direito ao meio ambiente (SARLET, 2017).

Desse modo, faz-se uma divisão em dimensões que permitem traduzir, em geral, o “enquadramento” de determinados direitos a partir da posição de atuação do Estado em relação a estes que se refere, de maneira que se tem a garantia quando diante da presença da mão do Estado ou da não interferência deste, respetivamente a postura positiva e negativa.

Ramos (2014), levando em conta a esfera de abrangência menor dos direitos fundamentais, pontua que na medida em que os direitos humanos são tomados internacionalmente passam a ser titularizado por todos, o que entende tratar-se do que chama de patrimônio cultural comum da humanidade, de forma que aqueles Estados, em que pese não terem feito a sua introdução no aparato jurídico interno, se veem na necessidade de se adequar para garantia da dignidade humana conforme a orientação externa, uma vez que não são os direitos humanos dissociáveis.

Ligada a noção de direitos humanos estão os chamados novos direitos, enquanto desencadeados por mudanças no meio social e afirmação da dignidade, que se irão perfilhar dentro da supra terceira dimensão, uma vez que referentes, para além da esfera individual, a determinados grupos. Nessa constatação, insere-se aqui os idosos (LIMA; XAVIER, 2014).

Isto resta perceptível pelo que foi abordado anteriormente acerca das reivindicações que desencadearam movimentos de luta inclusive por parte dos idosos.

Partindo-se do exposto, Ramos (2014) identifica a velhice como um direito humano fundamental, de forma que se faz uso dessa expressão por entender que deva se desenvolver a perspectiva de que não apenas os direitos inseridos na ordem interna seriam exigíveis. A questão é que ratifica a noção de amplitude quanto a destinação do direito à velhice, posto que o seu reconhecimento importa em favorecimento geral na medida em que se parte da premissa de que é assegurado quando diante da observância e/ou efetivação de direitos humanos outros em sua totalidade. Daí que pondera:

A velhice é o direito que deixa mais claro serem todos os direitos humanos indissociáveis, pois depende para sua afirmação, não somente da garantia do direito à vida, mas da garantia do direito à vida com dignidade, só possível em sociedades que asseguram o desenvolvimento e o ambiente democrático. **A afirmação da velhice como direito humano fundamental é capaz de se desenvolver a ideia inafastável de que todos os homens devem ser asseguradas condições mínimas de existência** para que consigam gozar de todas as fases da vida com plenitude. (RAMOS, 2014, p. 72, grifo nosso).

Cumprido, por fim, ressaltar que esse caráter da velhice enquanto direito fundamental que se prolonga no decurso das fases de desenvolvimento humano é de uma imprescindibilidade de políticas e ações públicas que devam ser concretizadas satisfatoriamente ao longo delas, sustentadas no dever de oportunizar condições mínimas de existência.

3.3 Da existência e surgimento de uma Política Nacional do Idoso

Posteriormente à consolidação da Constituição de 1988, destacam-se no campo jurídico de proteção, legislações infraconstitucionais que vão servir de aprimoramento ao que já preconiza a Lei Fundamental de forma ampla, quais sejam, a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842 de 1994, e o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 2003.

A Política Nacional do Idoso surge em um contexto tal qual se fez possível a preocupação legislativa da Constituição em relação aos idosos, como anteriormente explanado, atrelando-se a um quadro em que estes estavam ganhando espaço e, juntamente com profissionais da área, reclamando em face do Estado o implemento do que se tinha enquanto orientações de cunho internacional (PY; RAUTH, 2016).

Como fomento a criação da PNI, destaca-se, no ano de 1990, o documento da Associação Nacional de Gerontologia, intitulado “Recomendações de Políticas para a Terceira

Idade nos anos 90”, que teve corpo em um quadro de discussões sobre a velhice naquele período, e vai ser basilar para a feitura do Plano Preliminar para a Política Nacional do Idoso e, logo após, do anteprojeto de lei da PNI, que contou com a participação de importantes profissionais (PY; RAUTH, 2016).

A partir disso, houve, então, a edição da Lei 8.842 de 1994, que vai dispor acerca dessa política nacional do idoso, o qual vai deter como finalidade, segundo o que prevê seu artigo 1º, a garantia dos direitos sociais do idoso e isso o faz instituindo condições que viabilizem o desenvolvimento de sua autonomia e a inclusão social. Além disso, se distribui trabalhando uma série de princípios, diretrizes, competências e ações governamentais.

Sobre a PNI, assevera-se que:

Essa legislação, que já atingiu a sua maioria, nada mais é do que uma carta de boas intenções de que cada política setorial deve desenvolver na área do idoso. Resume-se a um rol de ações programáticas que, se efetivamente implementadas, jamais daria ensejo ao Estatuto do Idoso. Ora, não é leviano afirmar que só existe hoje o Estatuto do Idoso porque a CF/1988, a PNI, seus regulamentos e algumas outras legislações esparsas não foram cumpridas. Se o fossem, não haveria a necessidade de mais um diploma legal. O Brasil peca por excesso de leis e pelo descumprimento dessas mesmas leis (RIBEIRO, 2016, p. 383).

Importante se faz colacionar que a citada legislação adotou o critério cronológico na conceituação do idoso, o que fez de forma inaugural, indo de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde que achou por bem fixar a idade de 60 e 65 anos para os países que se encontram em desenvolvimento e os desenvolvidos, respectivamente (RIBEIRO, 2016).

No tocante aos princípios que orientam a PNI, especificamente, concebe-se que se fundamenta na promoção da dignidade da pessoa idosa (RIBEIRO, 2016). Daí que se sustenta em eixos que convergem para alcançar o fim em comento, referindo-se não só em relação a relevância do processo de envelhecimento, mas do amparo ao idoso e a existência do que muito ficou por dito, as velhices. Assim dispõe:

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (BRASIL, 1994).

Cabe fazer a menção de que esse instrumento legal, de um modo geral, vai se ocupar de fazer a divisão de incumbências quanto às responsabilidades por questões sociais, além de que adveio o Decreto nº 1.948 de 1996 para responder por sua regulamentação, no qual tratou-se, sobretudo, das chamadas modalidades de atendimento, abarcando as chamadas instituições de abrigo, e aquelas sem tal finalidade, tais como os grupos de convivência e os centros de cuidados diurnos para esse idoso (LIMA, 2013).

Outrossim, a Lei 8.842/94 também trouxe como parte de sua ementa a criação do Conselho Nacional do Idoso, órgão de controle social relativo às políticas de amparo ao idoso. Todavia, os artigos pertinentes ao seu tratamento foram vetados pelo presidente da República à época, resultando em sua não instalação inicialmente, o que veio em prejuízo na concretização de seus direitos fundamentais (RAMOS, 2014). Prejuízo este que se é apreensível, pode-se dizer, em razão da função que tem exercido o Conselho Nacional do Idoso, cujos comentários serão feitos posteriormente, tendo em vista a congregação de esforços em seu quadro para fomento desse amparo.

Vê-se que a PNI simbolizou um melhoramento em termos de proteção encaminhada aos idosos e um maior atentamento dos olhares do governo, fomentando o reconhecimento do seu valor enquanto cidadão, de maneira que “resguardadas suas ambiguidades, a PNI é um valioso instrumento para a efetivação dos direitos dos idosos, embora essa efetivação se dê de forma lenta e gradual” (FERREIRA; TEIXEIRA, 2014).

3.4 Um Microsistema de direitos: o Estatuto do Idoso

Passando-se a frente, é sancionado o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 2003. Legislação esta que seguiu o viés do Estatuto da criança e do adolescente, oferecendo uma tutela diferenciada a demanda do público idoso, tendo sido resultado de uma crescente inquietação diante dos rumos que tem tomado a população no que diz respeito a expectativa de vida, sobretudo, que requer que haja por parte do Estado o direcionamento de políticas voltadas ao idoso e ao processo de envelhecimento. Daí que exsurgiu no Poder Legislativo, juntamente com a sociedade civil, a necessidade de criação desse aparato normativo (ALCÂNTARA, 2016).

Diante de problemáticas quanto a efetividade da Política Nacional do Idoso e da visualização da necessidade de uma legislação específica sobre o idoso, adveio em 1997 projeto de lei de autoria do senador Paulo Paim para criação do Estatuto do Idoso, tendo a dita legislação sido aprovada após anos de tramitação, entrando em vigência tão somente em

janeiro de 2004, contendo 118 artigos, versando sobre direitos fundamentais, medidas de proteção, política de atendimento ao idoso, acesso à justiça, conglobando, ainda, infrações administrativas e tipificações penais específicas (ALCÂNTARA, 2016).

Salienta Lima (2013, p.101), que o Estatuto do idoso,

[...] além de ratificar os direitos já estabelecidos na Constituição e na Política Nacional do Idoso, o dispositivo ora em comento aborda temas como direito à vida, liberdade, respeito, dignidade, alimentos, saúde, educação, cultura e inclusão social. Ou seja, determina que os idosos gozem de todos os direitos inerentes à pessoa humana e garante proteção condizente com a idade, como, por exemplo, prioridade no atendimento e facilidade de acesso aos meios e recursos necessários à existência.

Sob esse ponto de vista, o que se visa é operacionalizar os direitos de que são detentores os idosos, reafirmando o que já dispunha o aparato jurídico que sobre este incide, mas se predispondo a tutelar de forma mais específica e ratificar, perante esse grupo social, que direitos lhe são preservados.

Conforme Ferraz e Baptista (2015), o Estatuto do Idoso veio com o fito não de trazer benefícios a uma categoria social em desfavor dos demais indivíduos, mas que, percebendo a condição peculiar daqueles em maior idade, era primordial o seu advento para que permitisse o desempenho de seus direitos dentro da sociedade num patamar igualitário.

Nesse caminho, o Estatuto do Idoso revela-se enquanto um instrumento de cidadania do segmento populacional em questão, na medida em que não apenas busca a integração social do idoso e a salvaguarda de sua dignidade, mas ao passo que se tenta afrouxar as desigualdades pelos quais estão sujeitos. Então, dentro de um sistema que manifesta a legislação mais ampla quanto ao idoso, vai ter por fim transformações em múltiplos planos, não apenas social, mas na esfera política e econômica (LIMA; XAVIER, 2014).

Inicialmente, é de se trazer a baila que houve por parte do legislador a opção de adoção do critério cronológico, pelo qual definiu como idoso aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, diferentemente da idade fixada para concessão de determinados benefícios ao longo do Estatuto, que seria de 65 (sessenta e cinco) anos (FREITAS JÚNIOR, 2015). Como se vê, há uma previsão diferentemente da PNI quanto a idade, posto que esta se fez fixar acima do 60 anos, e ambas atuam como complemento à Carta Maior de 1988.

Neste ponto, cabe rememorar a perspectiva da multifacetada velhice, porquanto trata-se de pensar que há um turbilhão de particularidades, que inclusive vão se mostrar visíveis e influentes sob diversos contextos, o que se aprofunda para além de um critério

cronológico, que, mesmo assim, sob o aspecto legal se entendeu por bem mais apropriada a sua adoção.

De antemão também, fundamental se faz destacar o disposto no artigo 2º da pertinente legislação, o qual prevê que o idoso possui a totalidade dos direitos que são inerentes à pessoa humana. É de se entender que a carta constitucional se incumba de trazer essa garantia aplicável a todos os indivíduos, o que não resta excluído o idoso, isso também através de interpretação sistemática do ordenamento. Apesar dessa previsão, não se vê a inutilidade na reprodução pelo Estatuto, tendo este a serventia, ao trazer a complementação sobre a necessidade de observância de uma proteção integral conferida ao idoso, de permitir captar a lógica interpretativa daquele (FERRAZ; BAPTISTA, 2015).

No que diz respeito aos direitos fundamentais, o Estatuto se dispõe topograficamente a abrir um título específico, Título II, o qual se distribui em capítulos, dos incisos I a X, que versarão sobre direito à vida, liberdade, respeito, dignidade, saúde, alimentos, educação e entretenimento, trabalho, previdência, habitação, assistência social e transporte, destrinchando cada um deles e levando em conta peculiaridades.

No que se refere ao direito do idoso à vida, o Estatuto fará a previsão no artigo 8º e 9º, o qual ressalta a relevância da proteção do processo de envelhecimento, que constitui-se enquanto um direito social tutelando um direito personalíssimo. Ressalta-se, como antes, que o envelhecimento é um processo que começa com o nascimento, de forma que é imprescindível a garantia de condições dignas de existência ao longo do seu transcorrer. A questão é que a vivência em condições insustentáveis ao idoso, tanto relacionadas a saúde, ambiente, pode ser um agrave às dificuldades particulares à velhice, devendo-se primar, portanto, pela qualidade do envelhecimento (BÔAS, 2015).

Ao considerar o envelhecimento um direito social, sabe-se que estes estão insculpidos no artigo 6º, o qual alinhava como direitos sociais a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, a previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Sobre isso assinala Bôas (2015, p.113):

A proteção do direito personalíssimo de envelhecer implica, então, um direito social que deve ser interpretado, juntamente com o rol descrito no art. 6º da Constituição Federal [...] A concretização dos direitos sociais, entre os quais se situa o direito ao envelhecimento, deve ser priorizada por todos [...] prioritariamente pelo Estado [...] Afinal, é obrigação do Estado promover a salvaguarda da saúde do idoso, possibilitando-lhe viver e envelhecer dignamente.

Isso se congrega ao disposto no artigo 230 da Carta Maior, já citado, com um dever de amparo à pessoa idosa atribuído à família, sociedade e Estado, pelo qual se deixa a incumbência ainda de defesa do seu direito à vida e a sua dignidade. Assim, sobressai seu caráter social de proteção.

Quanto ao disposto no artigo 9º prescreve, o Estatuto, o encargo lançado ao Estado de efetivação de políticas sociais públicas, visando um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, demandando uma atuação positiva daquele no sentido de assegurar uma qualidade de vida ao indivíduo, e se permitindo ao idoso a exigência desses direitos que lhe são postos em razão de sua idade (BÔAS, 2015). Nesse passo, resta fundamental assinalar ainda o conhecimento do Estatuto do idoso como meio de preservação de direitos.

Do mesmo modo, é assegurado o direito à saúde, que implica em uma atenção integral no que pertine ao idoso, sendo esta através do Sistema Único de Saúde (SUS), preservando-se uma universalidade e igualdade no acesso, de forma que também se desenvolverá uma trabalho integrado e contínuo em favorecimento da saúde do idoso. Direito este que acaba por demandar muitos recursos públicos, em razão de tratamentos dispensados por motivos de doenças crônicas, na demora das internações hospitalares, um atendimento voltado especialmente ao idoso, além de que detentores também do direito de fornecimento gratuito de medicamentos (MORANO, 2016).

Outro ponto a se destacar no que diz respeito aos direitos fundamentais é a questão do transporte. Ainda, possuem o direito ao transporte coletivo público urbano e semiurbano gratuito, desde que alcançada a idade patamar de 65 anos para sua aquisição, com algumas ressalvas legais, consoante o artigo 39¹ da legislação (MORANO, 2016).

É notável, feito os delineamentos supra, que o Estatuto do Idoso, do ponto de vista legal, é um relevante passo em termos de defesa e atentamento às demandas e necessidades mais específicas do público idoso, trazendo uma cautela diferenciada e uma construção legislativa mais completa, que precisa estar atrelada ao engajamento de uma série de

¹ Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo (BRASIL, 2003, **grifo do autor**).

personagens para que se afirme abrilhantado no meio social, inclusive por parte do próprio grupo social que guarda.

3.5 Da configuração de uma Proteção integral ao idoso

Ao se fazer um apanhado da gama de direitos reportados ao idoso e a sua contemplação dentro do arcabouço jurídico brasileiro, é de se merecer abordagem a proteção integral que lhe é acautelada.

Fato é, que assim como existente a Doutrina da Proteção integral direcionada à criança e adolescente, tem-se esta aplicada ao idoso, abarcada pelo Estatuto do idoso, denotando-se tal qual se visualizou naquela. Pauta-se, nesse caminho, enquanto reconhecimento do idoso como sujeito de direito que reclama uma proteção atribuída não só à família, mas sociedade e o Poder Público, garantindo ainda, com fulcro no artigo 3º da citada legislação, absoluta prioridade na efetivação de direitos como vida, dignidade e respeito, fundamentada com base na garantia de uma igualdade diante das particularidades que permeiam o envelhecimento (INDALENCIO, 2007).

A proteção integral, portanto, pressupõe o atendimento a todas as necessidades do ser humano, respeitando-se os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Enquanto a criança e o adolescente são vistos como pessoas em peculiar processo de desenvolvimento, ao idoso se reconhece o outro extremo, ou seja, sua peculiaridade em face do processo de envelhecimento - ou declínio biológico. Trata-se de circunstância que, como dito anteriormente, na moderna sociedade capitalista de consumo, faz com que o idoso seja tratado com preconceito, como hipossuficiente em face da ausência de condições de competir no mercado de trabalho, gerando desigualdade de tratamento que deve ser equilibrada com a proteção integral prevista no Estatuto (INDALENCIO, 2007, p. 52).

É de se ter em mente que o Estatuto do idoso, destarte, representa um progresso no que atine à proteção integral do idoso no aparato normativo brasileiro, tendo sido deveras contributivo para esta a noção do sujeito de direito em âmbito internacional, aliada com a imperiosidade de oferecimento de condições dignas na velhice (LIMA; XAVIER, 2014).

Permeia, nesta diapasão, uma proteção que é alçada objetivando um amparo primeiramente constitucional a esse público que, sem precisar explanar o seu valor social, posto que entende-se clarividente, tem sido alvo de inúmeras violações a sua dignidade. Assim, não se pode olvidar ser crucial a conscientização e disseminação dos direitos fundamentais.

4 REFLEXÕES FRENTE AO ESTATUTO DO IDOSO: DO DIREITO À PROTEÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Partindo-se do cenário hodierno, é verificável que malgrado existente tamanha variedade de legislações em prol da defesa e proteção da pessoa idosa, há uma diferença no que pertine à concretude destas, porquanto persiste uma falha que transpassa o aspecto legal, desembocando inclusive diretamente na violação dos direitos daquele. Atento a isso é que se revela imprescindível perpassar o assunto da promoção de políticas públicas e o enfrentamento à mencionada violação.

Assim sendo, o presente capítulo condensa uma série de dados e informações que intentam demonstrar a realidade quanto aos direitos do idoso no Estado do Maranhão, em específico o município de São Luís, levando a reflexões acerca da efetividade do microsistema jurídico de proteção específica a esse público.

Para a realização do fim em comento, realizou-se, além do levantamento bibliográfico, uma pesquisa em campo, com aplicação de entrevistas, orientadas por um roteiro semiestruturado, com membros de instituições incumbidas da proteção ao idoso, para posterior transcrição, quais sejam, Promotoria, Defensoria, Delegacia e Conselho Municipal do Idoso. Houve, contudo, frustração quanto a uma das entrevistas, que, não obstante, se fez através de resposta ao questionário elaborado pela pesquisadora. Ademais, realizou-se a coleta de dados numéricos fornecidas por tais instituições.

4.1 Apontamentos sobre políticas sociais públicas e a garantia de direitos

Inicialmente, fundamental se faz a ratificação de que as políticas públicas correspondem ao principal mecanismo que detém o Estado para o exercício da sua incumbência primordial de garantia dos direitos fundamentais. A partir disso, necessário se torna a apreensão desse campo na agenda nacional para a proteção do idoso.

Conforme explicitado ao longo do texto, houve um largo e veloz envelhecimento populacional dos inclusos na fase da velhice, ao passo de uma crescente demanda de operacionalizar políticas sociais atentas às novas exigências como sua decorrência. Diante disso, vislumbrou-se o questionamento de que até que ponto o país conseguiria suprir essas necessidades, ou melhor, se haveria preparação para esse objetivo.

A política pública em prol do idoso, nesse cenário, assumiu no Brasil uma visualização pautada em uma responsabilidade que se bifurca para o âmbito privado e

público. Assim, o Estado, a sociedade, a comunidade e a família possuem o dever de amparo social a esses idosos, de modo que, ao se pensar nesse finalidade, impende o desenvolvimento de tais políticas por parte destes (SANTOS; SILVA, 2013).

Ocorre que há, de certo modo, uma crítica quanto a essa fragmentação do dever ao se considerar a ineficácia do Estado na realização de suas atribuições em relação à esse público e a existência de um desvirtuamento dessas responsabilidades, uma vez que se acaba por transmitir a obrigação quanto à observância de uma questão social para a esfera privada, particularmente a família, posto que esta se molda primeiramente com papel fulcral dentro deste âmbito de proteção ao indivíduo, deixando o Estado em outro plano. É dizer que “[...] observa-se a ineficiência das políticas públicas no tocante ao seu papel de proteção social, a privatização do cuidado pela família e a delegação da velhice como uma responsabilidade individual” (SANTOS; SILVA, 2013. p. 359).

Ou seja, o Estado, dentro da sua função de fornecer assistência e defesa dos direitos das pessoas idosas, acaba se omitindo e repassando um encargo que por vezes não consegue ser sustentado pela família, afetando a proteção integral que se é prevista e a garantia de prioridade que dispõe o §1º do artigo 3º² do Estatuto do Idoso.

Segundo Ferreira e Teixeira (2014), as políticas públicas hodiernas se orientam por uma visão neoliberal, que de certo modo busca a redução dos custos públicos. O problema é que o repasse das responsabilidades para as instâncias privadas, como família e organizações não governamentais, deixam a desejar na efetivação dos direitos do idoso, tendo em vista que mesmo sendo fomentadoras e relevantes figuras na realização da finalidade supra, ao se ter uma “inércia” do Estado e um posicionamento secundário deste, não conseguem satisfatoriamente atender as necessidades desse público, posto que o detentor do melhor aparato para suportar esse encargo não o faz ou mesmo que não acertadamente.

²Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (BRASIL, 2003).

Partindo dessa premissa, desenvolve-se uma realidade que facilmente é possível ser relatada pelo seguinte excerto:

[...] O ideal de compartilhamento de responsabilidades entre o Estado, a sociedade e a família é algo bem elaborado no discurso político e legislativo; porém mal executado na prática. Na realidade, o que se percebe é: o Estado se desonerando da sua responsabilidade em oferecer uma assistência pública qualificada e competente; uma sociedade que anula os idosos que não se enquadram no modelo pautado na autonomia e independência; e o encaminhamento das responsabilidades sobre a saúde e doença dos idosos na esfera individual e privada (SANTOS; SILVA, 2013, p. 368).

Isso retrata os desafios e a deficiência no que se refere à políticas públicas brasileiras direcionadas principalmente ao processo de envelhecimento. É de se notar, então, que há a necessidade de haver um melhor engajamento e trabalho em relação a divisão nesse dever de defesa e assistência, posto que fundamental se faz a tomada de atuações envolvendo a família, sociedade e Estado no sentido de melhor corresponder para o resguardo de uma vida digna para o idoso, numa relação de complementação que atente ao enfrentamento da violação de seus direitos (GOVERNO; BRITO, 2017).

4.1.1 Perspectivas sobre a operacionalização de políticas públicas no município de São Luís

De início, importa focalizar o que preconiza o Estatuto do Idoso, em seu art. 9º, assim dispondo ser “obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” (BRASIL, 2003). Ocorre que, como se posicionou anteriormente, há um déficit quanto à concretude desse dispositivo.

Nesta diapasão, persiste uma má prestação de assistência pelo Poder Público, o que oportuno se faz referendar o assunto através de perspectivas da realidade no município de São Luís. Especificamente neste, ao se buscar respostas sobre a estruturação do Estado no que pertine ao desenvolvimento de políticas sociais públicas, e isso através da realização de entrevistas com representantes de importantes instituições de proteção ao idoso da justiça local, fez-se possível a conclusão de que não há uma efetividade plena na concretização de direitos, porquanto se é preciso suprir uma série de falhas e isso numa diversidade de setores.

Nesse sentido, aduz o promotor titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso de São Luís:

Esse campo pra mim é o de maior carência. **Não existe políticas públicas realmente voltadas para o idoso. [...] Então, hoje tá muito incipiente, quer dizer, tá no piso ainda.** Não se teve um olhar. A gente observa que não há propostas concretas quando se pensa em políticas públicas. Geralmente, políticas

públicas que se pensa são políticas lúdicas ou filantrópicas, somente “ah leva para fazer um passeio”, como se fosse tratando o idoso como fosse uma criança. Isso é outro erro. Idoso é idoso, criança é criança. Tem que se respeitar cada faixa etária. Então, em suma, **a questão política pública nossa aqui é extremamente carente e sem o olhar efetivo dos nossos gestores (grifo nosso).**

Dito isto, entende-se que, para além da ausência da materialização dos direitos que são possuidores os idosos, em termos de planejamento e implementação de políticas públicas, é de se observar, com o entendimento do entrevistado acima, que apesar de haver o reconhecimento constitucional dos idosos enquanto sujeitos de direitos, há a manutenção, mesmo que inconscientemente, da concepção de indivíduos objetos de proteção. Apesar de ser uma visão que está pendendo a se transformar, ainda se pensa nos idosos como “coitados” que precisam ser amparados, se olvidando de que são titulares de direitos e que, como regra, é de se imperar o respeito a sua autonomia.

Sobre isso, assevera Motta (2013, p. 71) que “tratar o idoso como criança, como ignorante ou demente, ignorar a sua presença ou evitar a interlocução com ele são expressões de preconceito que desautorizam, existencial e socialmente, o idoso, e que se realizam de forma absolutamente ampla”.

Também se referindo à carência no que pertine às políticas públicas, a titular da Delegacia de Proteção ao Idoso (APÊNDICE B), corroborando a afirmativa acima mencionada, trouxe a consideração, *ipsis litteris*, de que “As políticas públicas de proteção aos direitos dos idosos no âmbito municipal deixam muito a desejar. Infelizmente ainda temos muitos idosos carentes de proteção principalmente quando nos deparamos com as questões de casas de acolhimento e atendimento na rede de saúde”.

De outro modo não enveredou em resposta a essa pergunta a coordenadora e assistente social do Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, de composição da Defensoria Pública do Estado:

Olha, **a política pública para idoso ainda tá crescente, é não existe muita coisa.** Hoje nós temos dentro de São Luís uma Delegacia de proteção ao idoso e têm muitos dos que reclamam, porque mesmo tendo uma Delegacia, ele se sente desprotegido. Tem uma Promotoria, tem uma Defensoria que têm dois defensores que são específicos do idoso, muito embora eles atendem saúde, idoso e pessoa com deficiência. Então, são três grandes desafios pra eles [...] Ai a política de assistência é muito falha ainda. **Existe as leis, mas é difícil sair do papel, é difícil o entendimento do profissional em relação à questão do idoso.** Ai vem a política de saúde também muito é é ainda como é que eu posso te dizer? Ineficiente (**grifo nosso**).

Como se vê, há o descumprimento ou a observância insatisfatória em relação a uma série de direitos previstos no Estatuto do Idoso, inclusive básicos para uma mínima

qualidade de vida de que necessita o cidadão. Direitos como saúde, transporte, moradia, acessibilidade, assistenciais são costumeiramente negligenciados, além de não existir uma capacitação adequada em relação à prestação de serviços e de profissionais em gerontologia e geriatria, deixando-se a mercê a materialização da dignidade da pessoa humana.

É por isto que defende com robustez o Promotor entrevistado, ao afirmar que “nossos gestores públicos, em especial a nossa ilha de São Luís, ela tá muito aquém de assegurar os direitos que estão previstos no Estatuto do Idoso”.

De modo geral, a concepção é de que houve uma evolução no tratamento das questões referentes à velhice. Todavia, permeia uma noção de que ainda se está caminhando para o alcance da oportunização de um envelhecimento digno e sadio à população, tendo-se a necessidade de um olhar diferenciado do Poder Público no que pertine às proporções do rápido processo de envelhecimento, exigindo a tomada de ações urgentes e a longo prazo.

A partir disso, e a despeito do caminho já percorrido em sentido contrário, é verificável uma constante violação aos direitos do idoso, o que por oportuno será demonstrado através de dados estatísticos do cenário ludovicense. Daí que, é entender que há uma legislação capaz de oportunizar direitos, ou melhor, os abarca, mas que estes se restringem ou de forma insuficiente sobressaem para “fora do papel”.

4.2 A constituição e articulação de uma Rede de Proteção e Defesa da pessoa idosa: um entrelaçamento de forças

Primeiramente, considera-se crucial referenciar a existência de uma rede de proteção visando o público idoso, composta por diversas instituições e órgãos incumbidos da defesa e amparo ao mesmo, que tem sido o ponto de convergência para o desenvolvimento de ações e planejamentos com o fim de concretização e fiscalização de políticas públicas, bem como o combate à violência que tem se impingido ao idoso.

Nessa vertente, mister se torna trazer à baila o surgimento da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa, a RENADI. Esta se estabeleceu com a realização da I Conferência Nacional da Pessoa Idosa, no ano de 2006, sob a coordenação do Conselho Nacional do Idoso, intitulada “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - RENADI”, no qual manifestou-se a imprescindibilidade de uma conjugação de forças, o qual resultou na implementação dessa Rede (GARCES et al., 2014).

À vista disso, é importante se colacionar que a Rede não se constitui enquanto um ente personificado ou dotada de uma corporificação a ser visualizada assim como as

instituições e/ou órgãos do Poder Público, mas que “todos os órgãos e instituições – governamentais ou não-governamentais – que desenvolvam ações, projetos, programas e/ou atividades que visam à efetivação dos direitos da pessoa idosa e os desenvolvam de maneira articulada compõem essa Rede” (RIBEIRO, 2010, p. 48).

Destarte, a RENADI, tendo por base, sobretudo, os contornos que o envelhecimento tem ocasionado, com implicações em todos os âmbitos da sociedade, se propõe a congregar uma atuação em colaboração e de forma descentralizada de diversos personagens empenhados em ter como foco a promoção e defesa dos direitos do idoso, isso na esfera federal, estadual e municipal, tendo desde a sua implementação demonstrado que não obstante os percalços e empecilhos nesta, se tem percebido progressos (RIBEIRO, 2010, p. 48).

Ultrapassada as considerações acima, urge trazer à baila uma abordagem dessa Rede sob um enfoque mais restrito, isto é, a construção e organização desta dentro do Estado do Maranhão, e mais especificamente a sua capital, posto que consistiu na delimitação da área de pesquisa aqui proposta.

A construção da RENADI no Maranhão ganhou força com a criação, através da Resolução nº 001/1998, da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos, que iniciou um trabalho mais enfático na defesa dos direitos do idoso, uma vez que a despeito da existência do Conselho Estadual do Idoso, resultado da Lei nº 6.835 de 1996, persistia ainda um cenário enfraquecido de busca de amparo a esse público. Passou-se, desta feita, a se fazer a verificação da indispensabilidade de uma inter-relação entre instituições públicas e sociedade civil para melhor dar concretude aos ditames constitucionais e demais legislações pertinentes (RAMOS, 2011).

Assim, tendo o delineamento de uma rede de proteção sido pensada tanto por parte da Promotoria e dos Conselhos dos Direitos do Idoso, estadual e municipal, que até então não se conseguia abarcar e se propor a cuidar satisfatoriamente do fenômeno do envelhecimento, vieram a ser tomadas iniciativas no sentido de se trazer serviços públicos para suportar essas novas exigências crescentes no meio social. Daí se originaram no município de São Luís múltiplas instituições, como a Delegacia de Proteção ao Idoso, a Casa de Acolhida do município, o Núcleo de proteção do idoso da Defensoria Pública e o Centro Integrado de Atenção à Saúde do Idoso do Município de São Luís - CAISI (RAMOS, 2011).

Ocorre que implementou-se uma rede que basicamente tem funcionalidade apenas no município de São Luís, tendo em vista a estrutura falha nos interiores, consistindo tanto na

falta de instituições e órgãos que possibilitem as articulações, quanto no comprometimento adequado para o fomento da rede de proteção e defesa (PINHEIRO, 2013).

Além dos serviços supra explicitados, há uma ampla relação de órgãos, entidades e instituições da Rede de Proteção e Defesa (ANEXO A), se encontrando o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), Ministério Público, Vara Especializada para a Pessoa idosa (8ª vara criminal), Ordem dos Advogados do Brasil/Ma, Associação Nacional de Gerontologia (ANG-MA), Comitê de Valorização da Pessoa Idosa, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), dentre diversos outros, sendo uma lista que está em constante renovação e dinâmica.

Avalia-se que a RENADI-MA, isso por meio dos relatos exarados nas entrevistas, tem exercido um papel fundamental no combate às adversidades impostas aos idosos, com destaque em âmbito nacional, desenvolvendo um bom trabalho de inter-relação e interlocução de ações, com uma atuação em conjunto voltada para o enfrentamento e prevenção da violação de direitos desse segmento populacional.

Isso através do desenvolvimento de vários projetos, palestras, workshops, parcerias quando da verificação da procedência de denúncias, entre outros. Frisa-se, contudo, que a Rede têm encontrado obstáculos, não sendo completa e com uma certa instabilidade diante da dinamicidade, o que demonstra que ainda demanda imprescindibilidade de um aprimoramento e eficácia no que concerne o quesito articulação.

4.3 Uma abordagem da violência infligida à pessoa idosa

Imbricada na imprescindibilidade de promoção de políticas públicas se encontra uma realidade de violação de direitos das pessoas idosas, o qual dá margem e se mantém um cenário de constantes violências perpetradas por múltiplos atores sociais, sendo possível, por parte, afirmar também como decorrentes da insuficiência daquelas.

Com essa conjuntura, salutar se faz destacar que se põe as circunstâncias socioculturais atreladas à incidência da violência contra a pessoa idosa, isto é, uma vez que se desenvolveu uma cultura de exclusão social desse grupo. Ocorre que, nacionalmente, perpassando-se por todo seu desenrolar histórico, comumente se apresentou uma realidade caracterizada por desigualdades, deixando à margem uma parcela da população que não se amolda às exigências econômicas, sociais e culturais (SOUZA; AQUINO, 2017).

Dentro disso, é de se perceber um distanciamento e divisão de uma estruturação social, em que se cria um quadro de uma série de categorias que são segregadas em razão da concepção de não se fazer parte dos padrões atuais.

Nesse sentido, Ana Maria Viola e Rodolfo Aquino (2017, p. 134) vão eleger a exclusão social enquanto um elemento de favorecimento, ou melhor, determinante da violência contra o idoso, de modo que as circunstâncias decorrentes da desigualdade social vão afetar sobremaneira estes. Isso porque entendendo a exclusão social como um conceito amplo que abarca, conforme cita, a “privação de direitos”, faz com que o idoso fique mais desprotegido, o que pode vir a refletir em múltiplos aspectos de vulnerabilidade. Daí que vai dizer que “a idade avançada, por si só, não está associada à maior vulnerabilidade, embora possa aumentar com o passar dos anos, predispondo o idoso a experimentar as violências com maior frequência”.

Por certo, é de se notar que o indivíduo possuidor de maior idade é sujeito a uma série de preconceitos por parte do meio social em geral, o que conceitua-se pelo termo Ageísmo, também chamado Etarismo ou Idadismo. Há uma perpetuação de estereótipos e mitos que prejudicam a vivência cotidiana do idoso, até mesmo passível de vir a funcionar como fomento à essa exclusão social (SOUSA et al., 2014).

É possível acrescer ainda a constatação de que afora a qualidade de ser idoso distintas outras características ou variáveis, pode se dizer, são passíveis de se fazerem presentes, com a possibilidade de se conglobar discriminações e que, portanto, incidiria vulnerabilidades exponencialmente amplificadas, a exemplificar, a questão de gênero, como também tratar-se de pessoa com deficiência.

A violência contra o idoso, a bem da verdade, é possível dizer que constitui-se como um dos graves problemas enfrentados por esse público, indo para além de uma esfera individual, mas que engloba uma preocupação que sobressai e atinge o ambiente social em sua plenitude, no qual se estabelece um quadro de direitos-deveres a serem corporificados em um plano real.

A questão da violência contra o idoso vem primeiramente a ser retratada em trabalhos científicos no ano de 1975 pelos britânicos Baker e Burston, enquanto no Brasil se teve uma abordagem mais recente, diante dos motivos a que se fez repetida referência ao longo desta pesquisa, resumindo, o aumento do número de idosos, juntamente com o suporte de reivindicações por parte destes e organizações afins (MINAYO, 2014).

De forma inicial, importa fazer referência ao conceito de violência abarcado pelo Estatuto do Idoso, o qual expõe em seu bojo, mais precisamente no §1º de seu artigo 19, a

seguinte definição, qual seja, “[...] considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico” (BRASIL, 2003). Partindo-se de uma definição mais global, segundo a Organização Mundial de Saúde (apud MINAYO, 2014):

São ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que a cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral.

À vista disso, ao dissertar sobre os tipos de violência empregados contra esse grupo social, Minayo (apud CARVALHO; CUNHA, 2014, p. 16, *grifo nosso*), se utilizando das terminologias empregadas pela OMS, além de cuidar de amplificar as conceituações, registrou:

a) *Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física*: São expressões que se referem ao uso da força física, para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte; b) *Abuso psicológico, maus tratos psicológicos ou violência psicológica*: correspondem a agressões verbais ou gestuais com objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social; c) *Abuso sexual, violência sexual*: são termos que se referem ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses agravos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças; d) *Abandono*: é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção; e) *Negligência*: refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltiplas dependências ou incapacidades; f) *Abuso financeiro e econômico*: consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar; g) *Auto negligência*: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Depreende-se, então, a incidência de uma pluralidade de afronta aos direitos desse grupo, manifestada desde condutas diretamente praticadas por outrem à violências ocasionadas pelos próprios idosos, que pode também ser entendida por parte como uma das justificativas a imagem construída do idoso no meio social.

As culturas em geral se voltam a criar barreiras de inclusão social do idoso, e sob o raciocínio do sistema capitalista, inclinam-se a serem vistos enquanto obsoletos, que refletem até mesmo nas considerações que o idoso faz de si, reproduzindo por vezes essas imagens, acarretando nas dificuldades de estabelecimento de relações sociais desse idoso (PAZ; MELO; SORIANO, 2012).

Há que se mencionar a violência sob três abordagens, quais sejam, a estrutural, a familiar e a institucional, deixando, por conveniência, as últimas para serem trabalhadas posteriormente. A violência estrutural, por conseguinte, se refere à manutenção desse cenário sociocultural desenhado e tratado mais acima, de uma desigualdade e pobreza, que quando conjugada à velhice, se revela mais grave, sobretudo no que atina à dependência do idoso (MINAYO, 2014).

Nesse caminho, é de se denotar um cenário amplo de violências a que são submetidos, que se configuram tanto como visíveis quanto invisíveis, assumindo contornos que se revelam essenciais para o entendimento da violência em desfavor da ancianidade hodiernamente, ou a compreensão da dificuldade de aprimorada percepção desta, que são a subnotificação e o próprio subdiagnóstico (MINAYO, 2014).

A baixa notificação e diagnóstico de situações de violência se é explicada por uma série de fatores. São sentimentos de vergonha, medo e culpa em razão dos maus-tratos a que foram submetidos que fazem com que os idosos permaneçam em silêncio (SILVA; FRANÇA, 2013). Ou seja, são acontecimentos que deixam de ser divulgados, ou pelo menos há um retorno não condizente com o plano fático, que quando examinados dentro do quadro familiar se torna mais compreensível a problemática ao se pensar no quão amplo significa este meio.

Duarte et al (apud SILVA; FRANÇA, 2013, p. 118), alinhando-se ao entendimento anterior, relata a existência de vítimas, como os idosos, que não encontram o espaço que lhe é inerente quando da abordagem da temática em referência, de modo que, destacam, permeia uma “cifra oculta da violência contra vulneráveis”, o qual só conseguem chamar uma visibilidade quando diante da exposição de um fato que ganha ênfase.

Somando-se a isso, “a sociedade reage a essas violências com “naturalidade” ou cegueira ética” (MOTTA, 2013, p. 70). Portanto, é de se concluir pela formação de um cenário sociocultural onde permeia uma variedade de invisibilidades em relação a determinados grupos e de uma ausência mais enfática de mobilização em contrário a situação que se faz presente.

Ocorre que se isso permite ser justificado com a visão que se incorporou culturalmente do idoso como um “peso” dentro da sociedade, estando a violência encoberta na complexidade das relações sociais. Nessa vertente, cumpre afirmar que há um desencontro entre a proteção conferida ao idoso, isso considerando não apenas a magnitude do que preconiza a Constituição Federal, como também o Estatuto do Idoso, ao se ter em vista a realidade ao qual estão inseridos, esta pautada na violação de seus direitos, inclusive fundamentais para configuração de uma vida digna (CARVALHO; CUNHA, 2014)

4.3.1 A violência em números: a realidade no município de São Luís do Maranhão

Partindo-se do pressuposto de que o Estado possui o encargo de proteção e amparo da pessoa idosa, juntamente com o âmbito privado e social, relevante se faz verificar de que modo o município de São Luís tem intervindo para atender as demandas desse público, buscando compreender a sua atuação através de ações e políticas públicas, identificando a violação dos direitos do idoso.

Na cidade de São Luís, encontram-se várias instituições que atuam na defesa e proteção da pessoa idosa, formando uma rede detentora da incumbência de amparo desta, que fazem parte da RENADI-MA. Nesta pesquisa, para desenvolvimento do tópico, optou-se pela realização de entrevistas e/ou coleta de dados em instituições mais visadas quando da procura pela sociedade no resguardo de seus direitos, como dito, a Promotoria, Delegacia, Defensoria e, pela questão regional, o Conselho Municipal do Idoso.

Ab initio, cabe mencionar que ao se verificar o panorama populacional do município em questão, conforme dados do IBGE, tem-se que a referência quantitativa demográfica no primeiro trimestre de 2017 era de 112 mil idosos, ocupando 10,3% da população total da cidade, o que em contraste com o censo 2010 evidencia um aumento exponencial, tendo em vista que o número de idosos contava com 77.971 mil, perfazendo 7,7% do total (ANEXO B).

Isto posto, é notável em números o quão o envelhecimento vem se desenhando como de extrema relevância de atentamento por parte dos atores sociais como um todo, não só pela família e Poder Público, como também aqueles que se encontram em volta, a comunidade e, em uma visão mais alargada, a sociedade. Porém, repete-se, ainda persiste um cenário de invisibilidade e constante inobservância de direitos.

A partir das entrevistas realizadas, fez-se possível perceber que a violência contra o idoso em âmbito municipal, e isso considerando todos os aspectos, ainda circunda consideravelmente a realidade, com um idoso que novamente é invisibilizado e costumeiramente discriminado. Porém, passou a ser mais publicizada e, conseqüentemente, tem ganhado realce.

Nesta diapasão, para melhor compreensão no que diz respeito à essa infringência de direitos por qual perpassam os idosos em âmbito local, parte-se primeiramente de informações fornecidas pelo Centro Integrado de Apoio e Prevenção a Violência Contra a Pessoa Idosa, CIAPVI.

O CIAPVI teve sua criação inicialmente como um projeto do Governo Federal em parceria com o Governo do Estado no ano de 2006, isso por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Estado do Maranhão, se estabelecendo dentro da Defensoria do Estado do Maranhão, o qual em 2009, por meio da Resolução nº 073 tornou-se um de seus Núcleos (LOPIZIC; MAIA; SERRA, 2016).

Com isso, se constituiu com a finalidade precípua de promover apoio ao idoso vítima de violência, bem como aqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade. É preciso deixar claro que esse apoio não é unicamente jurídico como se *a priori* concluiria ao se buscar soluções na instituição Defensoria, mas psicológico e essencialmente social (LOPIZIC; MAIA; SERRA, 2016).

Sendo assim, quando do recebimento da pessoa idosa, em primeiro se faz uma análise do caso, com a realização de uma escuta qualificada, porquanto há uma necessidade de um atendimento mais específico, aprofundado e humanizado, visto que por vezes se tem dificuldades de compreensão por parte do idoso e da própria exteriorização da situação relatada.

Após, percebendo tratar-se de uma questão de resolução na órbita jurídica, encaminha-se para os Defensores, ou se não for a hipótese, para a Delegacia ou mesmo Ministério Público. Sendo possível soluções diversas, com a existência de demandas que fogem àquela e dentro da atuação do Centro, este, dependendo do caso, realiza mediações, conciliações, orientações em acompanhamento à família, que pode ser acionada para o comprometimento através de um termo de responsabilidade, que implica no contorno das situações adversas ao idoso levadas através das queixas.

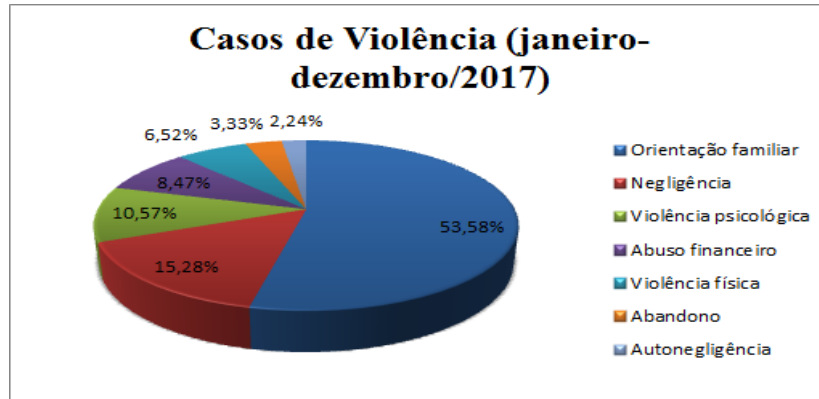
Para isso, o CIAPVI, correspondendo a um Núcleo especializado de atendimento ao idoso, conta com uma equipe estruturada com a coordenação e assistentes sociais, estagiários do curso de serviço social, além do apoio de defensores públicos e de uma psicóloga incumbida da assistência à todos os núcleos.

No intuito de examinar as situações de violência levadas ao CIAPVI, realizou-se a coleta de dados (ANEXO C), que demonstram em números um expressivo quantitativo de casos de violência sofrida pelos idosos. Dados estes preocupantes ao se ter em conta, sobretudo, o panorama do processo de envelhecimento.

Consta nas informações extraídas que o CIAPVI realizou, no ano de 2017, 9.023 atendimentos, aqui incluídos encaminhamentos, mediações, visitas domiciliares, orientações,

atividade de prevenção, dentre outros, de modo que contabilizou 1.381 casos envolvendo situações de violência.

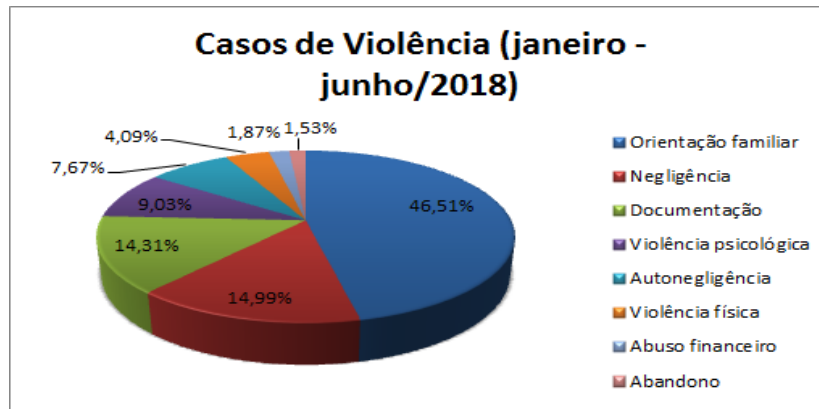
Gráfico 1: Situações de violência registradas no CIAPVI em 2017



Fonte: Elaboração própria através de dados fornecidos pelo CIAPVI (ANEXO C)

Já no ano de 2018, entre os meses de janeiro a junho, efetuou 3.093 atendimentos gerais, totalizando a contagem de 587 casos envolvendo violência, constando orientação familiar³, com 273 casos, negligência (88), documentação (84), violência psicológica (53), autonegligência (45), violência física (24), abuso financeiro (11) e abandono (09).

Gráfico 2: Situações de violência registradas no CIAPVI em 2018



Fonte: Elaboração própria através de dados fornecidos pela CIAPVI (ANEXO C)

Tais dados evidenciam, por conseguinte, que avulta-se uma séria conjuntura de descumprimento de direitos e garantias fundamentais desse segmento populacional. Não obstante o que reza o Estatuto do Idoso em seu artigo 4^o, se enxerga um cenário em que o

³ Os números referentes à variável “orientação familiar” dizem respeito às situações envolvendo violência.

⁴ Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados (BRASIL, 2003).

idoso, privado de seus direitos, é contraditória e frequentemente objeto de violências, negligências e, infelizmente, discriminações.

Denota os dados que uma das formas de violência mais exteriorizada em desfavor desse público, ou melhor, a que se encontra em primeiro lugar dentre os casos, é a negligência, com 211 atendimentos realizados em 2017 e 88 de janeiro a junho de 2018, seguida em ambos os anos da violência psicológica. Sobre a negligência, confirmam Paz, Melo e Soriano (2012) ser uma das violências mais incidentes em desfavor do idoso, tanto decorrente da família quanto das instituições públicas e privadas, gerando implicações negativas naquele sob os aspectos físicos e psíquicos.

No que tange ao perfil dos agressores, impressiona a classificação encontrada, uma vez que observa-se a predominância, tanto no ano de 2017 como em 2018, de membros pertencentes ao ambiente familiar, de maneira que os principais agressores, em número considerável acima dos demais, são os filhos (as). Sobre isso, sustenta Silva e França (2013, p. 121) que “a crença comum de que a felicidade dos idosos estaria em residir com seus familiares nem sempre é compatível com a realidade vivenciada por eles”.

O contexto familiar assume, portanto, uma complexidade que lhe é inerente, de modo que, conforme Minayo (2014), é um ambiente que possui o caráter de acolhimento dos indivíduos, mas também onde se originam e confluem uma diversidade de violências, posto que envolve complicações acentuadas com as rotinas diárias de cada membro, embates de valores, pensamentos e hábitos, juntamente com a união de várias gerações num mesmo espaço, que por vezes entram em conflito. Situação que se agrava com o idoso dependente e ainda mais quando inexistente condições financeiras para suprir suas demandas.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao gênero, na medida em que há, de acordo com os dados informativos, um predomínio de situação englobando mulheres em relação aos homens. No período entre janeiro de 2017 a agosto de 2018, registrou-se 965 casos envolvendo o gênero feminino, enquanto 284 correspondem ao masculino. Corroborando os dados apresentados, é o entendimento de Motta (2013, p. 73) acerca da violência sob o enfoque de gênero, no qual “[...] se exerce em maioria sobre as mulheres, devido, primordialmente, a uma esperada “fragilidade” feminina, física, afetiva e social. Mas também porque elas constituem maioria demográfica”.

Além disso, no que alude à idade do idoso, é de se constatar o maior número quanto aos idosos na faixa etária de 60 - 70 anos, que se é possível explicar pela maior facilidade, em comparação às demais idades, de levar ao conhecimento sua situação e exigir seus direitos.

Ainda, resta apontar um dado significativo verificado ao se fazer um comparativo da origem das denúncias entre janeiro a agosto de 2017 e dentro do mesmo parâmetro em 2018, posto que se constatou um aumento do número daquelas por demandas espontâneas, com 537 e 601 casos, respectivamente. Por demandas espontâneas, compreende-se como a procura direta ao CIAPVI por parte dos idosos vitimados, familiares ou demais indivíduos.

Pode-se dizer que o quantitativo em referência tanto pode representar um empoderamento do idoso e a busca por garantia de seus direitos, como também uma maior mobilização da sociedade no combate a violação daqueles, e a tomada de conhecimento, através das divulgações, em relação às instituições de defesa a serem procuradas. Dentro disso, cabe colacionar o relato da entrevistada do CIAPVI:

Mas a gente tá vendo que já existe é ((pausa)) uma mudança nessa busca pela garantia de seus direitos. Tem idoso que chega aqui já com o Estatuto na mão, já sabendo aquilo que ele quer. “Olha, tá bem aqui escrito”, “olha, eu fui em tal lugar. Eles não me atenderam, mas tá dizendo aqui nesse estatuto isso e aquilo”. Então, a gente já vê que há uma mudança é desse entendimento de que estatuto é uma carta de direitos.

Convém observar que o alcance maior da publicização da violência em face do idoso é possível ser extraída e se exhibe como uma verificação feita por ambos os entrevistados atuantes da área em específico, corroborando a constatação em relação não tão somente ao conhecimento da ocorrência de casos, bem como põe em evidência a atuação no seu enfrentamento tanto por parte dos órgãos de defesa da pessoa idosa quanto por uma sociedade mais engajada, mesmo ainda longe de manifestar a preocupação que se anseia. Diante desta conclusão, apontam-se tais transcrições:

Bom, a violência do idoso aqui na Ilha de São Luís ela tem se tornado mais publicizada né, em razão da atuação dos órgãos de controle, principalmente aqui a Promotoria. Então, a perspectiva e a noção que nós temos é que a violência sempre existiu, infelizmente. Só que agora nós estamos tendo um maior visibilidade dessa violência. As pessoas estão sendo encorajadas a denunciar (APÊNDICE C – Transcrição da entrevista n° 1).

A questão é uma questão que tem se apresentado a partir é das denúncias que a gente tem crescido, não por um crescimento da violência, acho que a violência sempre existiu, mas atualmente as pessoas têm respostas dos dos setores públicos que atende pessoa idosa, eu acredito que isso tem levado o número de pessoas dispostas a fazer a denúncia. (APÊNDICE C – Transcrição da entrevista n° 2).

Há, nesse sentido, a percepção de um destaque ao próprio aumento do quantitativo de denúncias mencionado anteriormente, que para além de se ter um crescimento da violência, importa trazer a sua divulgação, uma vez que aquela é caracterizada por ser subnotificada e subdiagnosticada, apesar do entendimento pela sua existência. Como se vê a partir dos

questionamentos sobre a expansão de casos envolvendo violação de direitos do idoso no município:

Olha, sempre. É aquilo que eu falei, é crescente a gente pensa que aumentou, aumentou foi as denúncias (APÊNDICE C – Transcrição da entrevista n° 2).

Mais publicizado. Eu acho que tudo aumenta né. Acaba aumentando né. O que seria isso? É eu tomar conhecimento, eu vou dizer sim. Eu hoje tomo mais conhecimento. Tem aumentado? Sim, também tem aumentado né. São as duas coisas. O idoso hoje fala mais, alguém também diz mais e eu também sei mais (APÊNDICE C – Transcrição da entrevista n° 3).

Além disso, ressalta-se o dever insculpido no artigo 3° do Estatuto do Idoso de assegurar a efetivação da dignidade e respeito ao idoso por parte dos indivíduos que o circundam, que, segundo se posiciona a titular da Delegacia de Proteção ao Idoso, é comum o não entrelaçamento das responsabilidades, ocorrendo em vários casos a ausência de todos no amparo ao idoso. Destarte, é de se revelar fulcral o papel participativo de ambos.

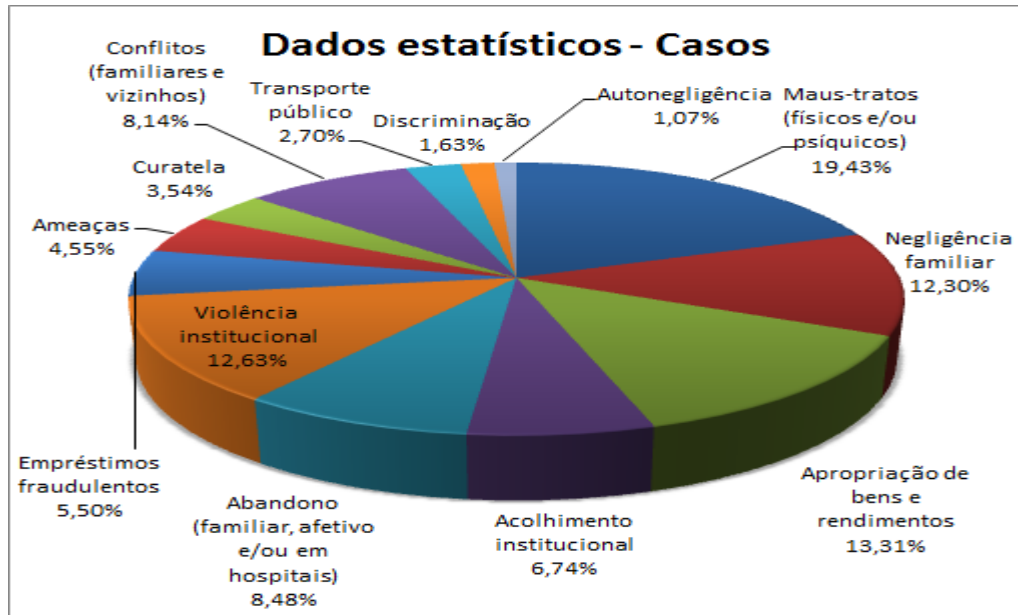
Posto isto, cumpre passar ao exame dos dados fornecidos pela 1° Promotoria de Defesa do Idoso da capital (ANEXO D), uma vez que enquanto existente uma rede de proteção e defesa com objetivos em comum e em articulação, há uma interligação e complementação de informações referentes às circunstâncias vivenciadas pelo idoso na atualidade e sob o aspecto regional.

Convém primeiramente assinalar que, como exposto alhures, no início tinha-se a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos, que veio a ser separada, como o Ato Regulamentar N° 024/2006, tornando-se Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PINHEIRO, 2013). Em São Luís, tem-se a 16° e 17° Promotorias de Justiça Especializada, dividindo-se em 1° e 2° na Defesa do Idoso.

A Promotoria em questão, é relevante que se indique, congrega uma multiplicidade de encargos, considerando a previsão constitucional do Ministério Público enquanto função essencial à justiça, o qual objetiva uma atuação pautada na proteção integral do idoso, com a promoção de seu bem-estar. Em suma, as principais atividades são aplicação de medidas protetivas de urgência, fiscalização de casas de abrigo, resgate de idosos em estado de risco social e a verificação no que pertine às políticas públicas.

Inscritos tais comentários, assim se organizam os dados coletados a seguir:

Gráfico 3: Casos registrados nas Promotorias de Defesa do Idoso de São Luís - 2017



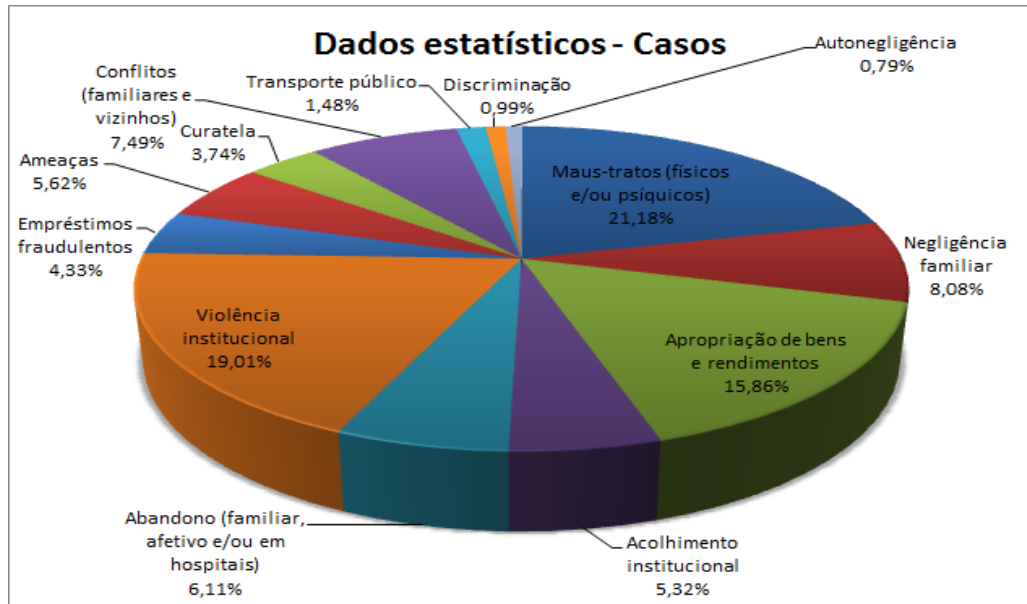
Fonte: Elaboração própria através de dados fornecidos pela Promotoria (ANEXO D)

No ano de 2017, foram anotados 1781 casos no órgão público em questão, que vão desde abandono de idosos à situações envolvendo curatela e transporte público, de modo que no que diz respeito à origem da violência, familiar e institucional, correspondem a 61% e 39%, respectivamente.

É necessário que se aponte que apesar dessas classificações dispostas em relação à violência, em grande parte das vezes se imiscuem, manifestando a complexidade e o grau de consequências que esta pode acarretar ao indivíduo (CARVALHO; CUNHA, 2014). Por esta compreensão, tem-se um idoso que ao mesmo tempo pode ser vítima de violência psicológica e negligência ou tantas outras combinações.

Já no ano de 2018, delimitado no período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2018, conforme gráfico abaixo, registou-se o quantitativo de 1015 casos, sendo 77% no tocante à violência. Daí que tais dados servem para corroborar o raciocínio de que há uma perpetuação daquela, com um ambiente de grave violação aos direitos humanos, que precisa ser revertido.

Gráfico 4: Casos registrados nas Promotorias de Defesa do Idoso de São Luís - 2018



Fonte: Elaboração própria através de dados fornecidos pela Promotoria (ANEXO D)

À princípio, percebe-se a predominância dos maus-tratos, físico e psíquicos, em ambos os anos, inclusive, ao se pensar em uma média dentro da delimitação do período de 2018, houve um acréscimo aos números, posto que se foram 346 casos dentro de um ano inteiro, no posterior apenas nos 7 primeiros meses foram 215. É pertinente que se diga, a partir dos conceitos em outro momento dispostos, que tem-se aqui tanto circunstâncias visíveis quanto encobertas dentro de gestos e palavras, que vislumbram um desamor.

A comparação acima mencionada também se repete quanto à apropriação de bens e rendimentos (237/161), que se apresenta quando do aproveitamento para retenção destes, pertencentes ao idoso, sem a sua anuência, exemplificando, como de benefícios previdenciários, e a violência institucional (225/193), consistindo, como se viu, no não oferecimento pelo aparato estatal das condições mínimas para esse indivíduo.

Pois bem, no que concerne à violência institucional, revela-se pertinente trazer um destaque maior, principalmente ao se ter em conta o dever-ser do papel do Estado perante a pessoa idosa e as circunstâncias denotadas, em que se emerge não apenas a inobservância das legislações, mas da realização das políticas que lhe são devidas.

Paz, Melo e Soriano (2012, p. 57) destacam a perversidade e a disseminação oculta da violência estatal ou institucional, que se encobre pelo manto da existência de um Estado Democrático, que na verdade não implementa os direitos como se impende, traduzindo a incompetência do Estado nas suas atribuições. Daí que se faz a seguinte comparação em relação às demais violências, em que se conclui que naquela não se “[...] empurra a faca no idoso ou o amarra na cadeira, ofendendo-o ou discriminando-o, mas, normatiza e regula,

como se dispusesse ou disponibilizasse a faca e a corda indiretamente nas mãos dos agentes da sociedade para que se realize, concretamente, a violência”.

O Estado, nessa vertente, se apresenta um violador de direitos, o que se vê primeiramente na prestação de serviços públicos essenciais, em que incide não apenas uma série de discriminações classistas e burocráticas, com atendimento precário e falho, sobretudo em relação aqueles que mais necessitam, sem citar a problemática envolvendo os planos de saúde e aumento proporcional à idade (MINAYO, 2014).

Ademais, se pontua outro dos graves problemas por qual perpassam os idosos, que diz respeito ao oferecimento de instituições de abrigamento, as chamadas instituições de longa permanência (ILPI). É que não só se tem um tratamento desumano por vezes fornecido nestas, que envolve má capacitação de profissionais, maus-tratos, estrutura deficitária, que chegam a comprometer a integridade física, psíquica e até a própria vida, como também insuficientes em número para o atendimento de todos que precisam (MINAYO, 2014).

Em São Luís, essa situação resta por parte evidenciada quando se verifica a quantidade ínfima de ILPIs comparada ao número crescente de idosos, com apenas uma única estrutura pública, o Solar do Outono. Outrossim, conforme os dados da Promotoria, até o dia 31 de julho de 2018, eram 23 idosos em lista de espera para abrigamento. É um retrato de clarividente afetação do direito à habitação disposto no artigo 37⁵ do Estatuto do Idoso.

Isso posto, partindo-se do que fora dissertado anteriormente sobre exclusão social e descartabilidade do idoso, concebe-se que “[..] estando fora do centro de interesse social, não chega a surpreender que para idosos não se prevejam ou conservem políticas públicas de proteção social, de saúde e de qualidade de vida eficazes; inclusive de prevenção e coibição de violência” (MOTTA, 2013, p. 69)

Ora, seguindo as exposições gráficas exibidas, observa-se que subsiste uma realidade diametralmente oposta ao que prevê o Estatuto do Idoso, que malgrado tenha representado um avanço em garantias, com um tratamento mais específico e mais amplo sob o

⁵ Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º **As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei (BRASIL, 2003, grifo nosso).**

aspecto legal, se mostra insuficiente para a construção de uma sociedade sadia tal qual se almeja.

Dessarte, corroborando esse entendimento acertadamente quando questionado sobre a percepção enquanto aprimoramento em garantia de direitos e efetividade do Estatuto do Idoso, ponderou o Promotor entrevistado:

O que se percebe é que o Estatuto ele tá sendo mais divulgado. Você vê que hoje há mais notícias, há mais debates, há mais formação da sociedade civil organizada, através dos Conselhos, dos órgãos de controle, por exemplo, o Ministério Público tem sua promotoria do idoso, a Defensoria tem seu defensor do idoso, a delegacia tem a delegacia do idoso, foi criada a vara do idoso. **Então, são formatações do Poder Público no sentido de dar essa garantia prevista no Estatuto. Agora, há necessidade de que isso se torne mais real, ainda há um distanciamento, porque a proteção integral nós temos que ver tudo, não só aspectos de violência, mas como esse idoso está vivendo, o que ele sonha ainda [...]. (grifo nosso).**

Por mais uma vez resta demonstrado o pano de fundo no tocante ao tratamento da velhice hoje, e que não obstante a construção de uma postura no sentido de dar atenção e visibilidade às necessidades e peculiaridades em razão da condição de pessoa idosa, conglobando a promoção do envelhecimento ativo, por exemplo, perdura vastos desafios para que se implemente de forma plena e tenha efetividade o que prescreve o Estatuto do Idoso.

Em vista disso, evidentemente, entende-se que para isso é primordial que haja um entrelaçamento de forças, de maneira a se permitir amplamente a consubstancialização de seus direitos, isto é, de uma proteção integral, com um Estado presente, uma família educada, uma sociedade e comunidade participativa e, especialmente, um idoso empoderado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, viu-se que perdura uma invisibilidade no que concerne a figura do idoso, não obstante a corporificação do envelhecimento populacional na contemporaneidade, com o crescimento exponencial da faixa etária referente, tendendo, até mesmo, a alcançar proporções maiores. Neste aspecto, se compreende que, no percurso histórico, criou-se uma percepção estereotipada do conceito da velhice, embora corresponda a uma fase do desenvolvimento humano, complexa e multifacetada, e, assim, passível de ser vivenciada por todos. Isso denota a essencialidade do desenvolvimento de uma acertada preocupação com tal categoria.

Como reflexo da construção de um imaginário social arraigado de preconceitos e distorções da significação da velhice, a própria formação do aparato jurídico se viu tardia, considerando o conteúdo a ser tutelado, tendo havido o reconhecimento do idoso enquanto sujeito de direitos apenas com a consagração da Constituição Federal de 1988, vagamente e sinteticamente lembrado nas cartas constitucionais prévias a esta, bem como a subsistência de uma dignidade humana da pessoa idosa.

Malgrado a abrangência por esta determinada, era necessário um olhar direcionado em virtude das peculiaridades do processo de envelhecimento, o que, após lutas sociais e advento de legislações outras, se teve como fruto, no ano de 2003, o Estatuto do Idoso, que, sob uma óptica semelhante ao tratamento do regramento conferido ao público infante-juvenil, simbolizou um mecanismo amplificador de direitos, trazendo uma abordagem aprimorada, específica e, de certa forma, minuciosa.

Sucedede que, constatou-se que o rápido envelhecimento da população brasileira se deu de encontro ao suporte estatal existente para lidar com a conjuntura engendrada, o que externou a manutenção de uma não efetividade do Estatuto no plano nacional. A partir disso, sobreveio a necessidade de conhecimento da realidade que circunda os idosos dentro do município de São Luís.

Posto isto, verificou-se que o município em questão tem se organizado para o atendimento das demandas do público idoso, mas é uma nova roupagem que ainda está em crescimento e gradativo, com a consolidação de uma Rede de proteção que vem demonstrando atuação dentro da capital no enfrentamento à violação de direitos, que, clarividente, se mostra ainda extremamente concreta. Repousa nessa problemática que há uma enorme deficiência na promoção de políticas sociais públicas e uma desatenção do Poder Público que não se deve desconsiderar.

Por fim, cumpre realçar que permanece a visão do idoso em segundo plano, mas como um desafio a ser superado sob uma multiplicidade de perspectivas, uma vez que se trata de salvaguardar uma proteção integral, se busca o envolvimento do núcleo familiar, comunidade, sociedade e do Poder Público, em prol do reconhecimento substancial do valor social desse personagem que tanto contribuiu em seu meio, mas que se viu esquecido.

REFERÊNCIAS

- ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. Da política nacional do idoso ao estatuto do idoso: A difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Orgs.). **Política Nacional do Idoso: Velhas e Novas Questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. 359- 378 p. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28693. Acesso em: 20 set. 2018.
- BEAUVOIR, Simone. **A velhice**. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.
- BÔAS, Regina Vera Villas. Do direito à vida (arts. 8º e 9º). In: FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; BAPTISTA, Fernando Pavan; FILHO, Ariovaldo de Souza Pinto (Orgs.). **Comentários ao estatuto do idoso: Efetivação legislativa, administrativa e jurisdicional**. Osasco: Edifeo, 2015. p. 101 – 124.
- BOBBIO, Norberto. **O tempo da memória: De senectude e outros escritos autobiográficos**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Atlas, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2018
- BRASIL. Instituto brasileiro de geografia e estatística. **Em 2016, expectativa de vida era de 75,8 anos**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/18470-em-2016-expectativa-de-vida-era-de-75-8-anos>>. Acesso em: 16 out. 2018.
- BRASIL. Lei nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8842.htm>. Acesso em: 11 out. 2018
- BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. DF: Senado, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2018
- CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.
- CARDOSO, Renata Chaves; COSTA, Maria Helena de Carvalho; BRITO, Thais Carneiro de. et al. **A Proteção ao idoso no contexto internacional**. In: Anais do I Congresso Internacional de Direitos Difusos. Campina Grande. v. 1. 2017. Disponível em: <<http://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/anais.php>>. Acesso em: 14 out. 2018.

CARVALHO, Raphael Franco Castelo Branco; CUNHA, Isaac Rodrigues. **Terceira idade, direitos básicos e formas de violência: O papel do Estado brasileiro na proteção das pessoas idosas.** 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=52b3a8f0dfa223dc>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

DEBERT, Guita Grin. Feminismo e Velhice. In: **Revista Sinais Sociais**. Rio de Janeiro, Sesc, vol.8, n.22, Maio-Ago, 2013. p. 15- 37.

NATAL, Marcela. Evolução Histórica dos Direitos dos Idosos. In: EFING, Antônio Carlos (Org.). **Direitos dos idosos: tutela jurídica do idoso no Brasil.** São Paulo: LTr, 2014.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha; BAPTISTA, Fernando Pavan. Disposições preliminares (arts. 1º e 2º). In: FERRAZ, Anna Candida da Cunha; BAPTISTA, Fernando Pavan; FILHO, Ariovaldo de Souza Pinto (Orgs.). **Comentários ao estatuto do idoso: Efetivação legislativa, administrativa e jurisdicional.** Osasco: Edifeo, 2015. p. 31- 58.

FERREIRA, Ana Paula; TEIXEIRA, Solange. Direitos da pessoa idosa: desafios à sua efetivação na sociedade brasileira. In: **Revista Argumentum**, Vitória, vol. 06, n.01, Jan- Jun, 2014. p. 160- 173. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/viewFile/7486/5758>>. Acesso em: 05 out. 2018.

FREITAS JR., Roberto Mendes de. **Direitos e Garantias Fundamentais do Idoso: Doutrina, Jurisprudência e Legislação.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GARCES, Solange Beatriz Billig et al. **RENADI - Rede de proteção e defesa da pessoa idosa: desafio imposto pelo envelhecimento humano e as transformações na sociedade.** In: Salão do Conhecimento, UNIJUÍ, nov. 2014. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/4097>>. Acesso em: 28 out. 2018.

GOVERNO, Danielle Augusto; BRITO, Jaime Domingues. **A busca de políticas públicas para a pessoa idosa em um Brasil envelhecido.** In: TREVISAM, Elisaide; GOMES, Magno Federici; REIS, Suzete da Silva (Coords.). Anais do XXVI Congresso Nacional do Conpedi São Luís –MA. Direitos Sociais e Políticas Públicas I. CONPEDI (Org.) São Luís, 2017. p. 224 – 244. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/90hncb2p/1DZOvSj5aQQ5169I.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2018.

INDALENCIO, Maristela Nascimento. **Estatuto do Idoso e Direitos Fundamentais: fundamentos da proteção da pessoa idosa no ordenamento jurídico brasileiro.** Dissertação de Mestrado. Direito. Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. 2007. 126 p. Disponível em: <<https://siaiap39.univali.br/repositorio/bitstream/repositorio/2049/1/Maristela%20Nascimento%20Indalencio.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2018.

LIMA, Karla Karoline França; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. **A humanização da proteção integral do idoso no ordenamento jurídico brasileiro.** In: DOMINGOS, Terezinha de Oliveira; SILVA, Rogério Luiz Nery da; PAMPLONA, Danielle Anne (Coords.). Anais do XXIII Congresso Nacional do Conpedi João Pessoa – PB. Direitos Sociais e Políticas Públicas. CONPEDI (Org.). João Pessoa, 2014. p. 356 – 380. Disponível

em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=88d4d7db55b11ebb>>. Acesso em: 18 out. 2018.

LIMA, Walderlene Sousa. Inclusão social do idoso na legislação ludovicense: um direito garantido?. In: **Revista do Curso de Direito**, São Luís, UFMA, vol. 3, n. 6, Jul-Dez, 2013. p. 69- 113. Disponível em: set. 2018.
<<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rcursodedireito/article/view/5244>>. Acesso em: 20 set. 2018.

LOPIZIC, Isabel de Fátima Amorim Gonzales; MAIA, Mayanna Couto; SERRA, Márcia Regina Mendes. A importância da mediação de conflito realizada no centro integrado de apoio e prevenção a violência contra a pessoa idosa. In: RAMOS, Paulo Roberto Barbosa (Org.). **Direitos humanos e envelhecimento no Maranhão**. São Luís: EDUFMA, 2016. p. 29- 56.

MASCARO, Sonia de Amorim. **O que é velhice**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar**. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em:
<http://www.cedi.pr.gov.br/arquivos/File/CEDI/ManualViolenciaIdosogovfedweb.pdf>. Acesso em: 28 out. 2018.

MIRANDA, Gabriella Morais Duarte; MENDES, Antonio da Cruz Gouveia; SILVA, Ana Lucia Andrade da. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências sociais atuais e futuras. In: **Revista brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, vol. 19, n.03, 2016. p. 507- 519. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v19n3/pt_1809-9823-rbgg-19-03-00507.pdf>. Acesso em: 22 set. 2018.

MORANO, Cintia Barudi Lopes. Políticas Públicas de atendimento ao idoso e o exercício da cidadania. In: CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; LEITE, Flávia Piva Almeida; LISBOA, Roberto Senise (Coords.). **Direito da Infância e Juventude, Idosos e pessoas com deficiência**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOTTA, Alda Britto. Violência específica aos idosos. In: **Revista Sinais Sociais**. Rio de Janeiro, Sesc, vol.8, n.22, Maio-Ago, 2013.

NETTO, Matheus Papaléo. Estudo da Velhice: Histórico, Definição do Campo e Termos Básicos. In: FREITAS, Elizabete Viana de; PY, Ligia. **Tratado de geriatria e gerontologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016.

PAZ, Serafim Pontos; MELO, Claudio Alves de; SORIANO, Francyllen de Motta. A violência e a violação de direitos da pessoa idosa em diferentes níveis: individual, institucional e estatal. In: **Revista O social em Questão**, Rio de Janeiro, PUC- RIO, vol. 15, n. 28, Jul - Dez, 2012. p. 57- 83. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/4artigo.pdf>. Acesso em: 26 out. 2018.

PINHEIRO, Analissa. **A política estadual do idoso e a construção da rede de proteção à pessoa idosa no Maranhão**. 2013. Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9f4312a5051fc213>>. Acesso em: 28out. 2018.

PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. O sistema ONU de Direitos Humanos e a proteção internacional das pessoas idosas. In: MENDES, Gilmar Ferreira. **Manual dos direitos da pessoa idosa**. 1. ed. Saraiva, 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de direito do idoso**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Direito à velhice: A proteção constitucional da pessoa idosa. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Morato (Orgs.). **Os "novos" direitos no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Fundamentos constitucionais do direito à velhice**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2002.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Rede de proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas no Maranhão. In: **Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, São Luís, vol. 05, N. 02, Jul – Dez, 2011. p. 59 – 75.

RAUTH, Jussara; PY, Ligia. A história por trás da lei: O histórico, as articulações de movimentos sócias e científicos, e as lideranças políticas envolvidas no processo de constituição da política nacional do idoso. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Orgs.). **Política Nacional do Idoso: Velhas e Novas Questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 51- 62. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28693>. Acesso em: 22 set. 2018.

RIBEIRO, Paula Regina de Oliveira. A judicialização das políticas públicas: A experiência da central judicial do Idoso. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina (Orgs.). **Política Nacional do Idoso: Velhas e Novas Questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 379-396. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/por-tal/index.php?option=com_content&view=article&id=28693>. Acesso em: 22 set. 2018.

RIBEIRO, Paula Regina de Oliveira. **Eixo 1: Ações para a efetivação dos direitos da pessoa idosa quanto à promoção, proteção e defesa**. In: Anais da 2ª CNDI - Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: Avaliação da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Avanços e Desafios, Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. p. 48 – 54. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/old/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI/conferencias/2a-conferencia/8-anais-da-ii-cndpi-2008>>. Acesso em: 29 out. 2018.

SANTOS, Nayane Formiga; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. As políticas públicas voltadas ao idoso: melhoria da qualidade de vida ou reprivatização da velhice. In: **Revista FSA**, Teresina, vol. 10, n. 01, Abr. – Jun., 2013. p. 359- 371. Disponível em:

<<http://www4.fsnet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/130>>. Acesso em: 20 out. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 6. ed. Ver. Atl. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHNEIDER; Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. In: **Revista Estudos de Psicologia**, Campina, vol. 25, n. 04, Out- Dez, 2008. p. 585- 593. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v25n4/a13v25n4.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.

SILVA, Edson Alexandre da; FRANÇA, Lucia Helena de Freitas Pinho. Violência e maus-tratos contra as pessoas idosas. In: **Revista Sinais Sociais**. Rio de Janeiro, Sesc, vol.8, n.22, Maio-Ago, 2013.

SOUSA, Ana Maria Viola de; AQUINO, Rodolfo Anderson Bueno de. **Cultura da Exclusão Social da perpetuação da violência contra idosos e parâmetros de políticas públicas para sua eliminação**. In: MARTINI, Sandra Regina; SILVA, Leonardo Rabelo de Matos; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto (Coords.) Anais do XXVI Congresso Nacional do Conpedi São Luís – MA. Direitos Sociais e políticas públicas III. CONPEDI (Org.). São Luís, 2017. p. 121 – 139. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/411c65xm/ZL5G13Q4Shl75z7b.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2018.

SOUZA, Ana Carla Santos Nogueira de et al. Alguns apontamentos sobre o idadismo: a posição de pessoas idosas diante desse agravo à sua subjetividade. **Estudos interdisciplinares sobre o envelhecimento**, Porto Alegre, v. 19, n. 3, p. 853-877, 2014. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/viewFile/50435/33290>>. Acesso em: 06 dez. 2018.

SOARES, Ricardo Maurício Freire; BARBOSA, Charles Silva. A tutela da dignidade da pessoa idosa no sistema jurídico brasileiro. In: MENDES, Gilmar Ferreira. **Manual dos direitos da pessoa idosa**. 1 ed. Saraiva, 2017.

TAVARES, Ademário Andrade; LEITE, Glauco Salomão. A proteção constitucional da pessoa idosa. In: MENDES, Gilmar Ferreira; LEITE, George Salomão; et. al. **Manual dos direitos da pessoa idosa**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

VILAS BOAS, Marco Antonio. **Estatuto do Idoso comentado**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO PARA ENTREVISTA APLICADO NA PROMOTORIA DE DEFESA DO IDOSO

1. Em que consiste o principal foco de atenção da Promotoria?
2. No que tange a violação de direitos do idoso, como faz-se possível enxergar tal questão em âmbito municipal?
3. Qual tem sido o papel do Ministério Público na defesa da pessoa idosa, bem como as estratégias que este tem se utilizado como forma de combate a violação dos direitos do idoso?
4. Quais os maiores desafios/limites no exercício dos órgãos do Poder Público em relação aos direitos dos idosos e, em especial, a Promotoria Especializada?
5. Considerando a relevância do assunto, é de se entender pela necessidade de uma atuação em conjunto. A partir disso, quais as instituições/orgãos têm articulado com o MP? Qual a importância disso?
6. Em relação aos tipos de violência dos idosos, quais são os casos mais recorrentes, e como têm chegado ao conhecimento do MP?
7. O Estatuto do Idoso corporifica-se enquanto um instrumento de direitos de uma população que se viu, de início e de certa forma, em uma “invisibilidade jurídica”. Diante disso, questiono a sua percepção pelo avanço em garantia de direitos desse segmento e a efetividade do Estatuto? Ainda, quais as dificuldades na aplicabilidade/concretização do Estatuto do Idoso?
8. Ao se pensar no direito do idoso de ser abarcado por uma proteção integral, tendo-se a perspectiva tríplice de um dever, família, sociedade e Estado, como visualizar tal responsabilidade diante do que se tem por problema público e privado?
9. Como o Estado tem se posicionado e se estruturado para tratar do assunto? Quais têm sido as políticas públicas apresentadas pelo Estado? Que políticas públicas você considera serem imperativas e que se fazem inexistentes ou que se vê necessário o reforço?
10. Por fim, é possível perceber avanços no tratamento da pessoa idosa em âmbito municipal?

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO NA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO E RESPOSTAS ELABORADAS PELA TITULAR DA DELEGACIA

1. No que tange a violação de direitos do idoso, como faz-se possível enxergar tal questão em âmbito municipal?
2. Qual tem sido o papel da Delegacia na defesa da pessoa idosa, bem como as estratégias que este tem se utilizado como forma de combate a violação dos direitos do idoso? Qual tem sido o limite de sua atuação? Em que consiste o principal foco de atenção?
3. Quais os maiores desafios no exercício dos órgãos do Poder Público em relação aos direitos dos idosos e, em especial, a Delegacia?
4. Considerando a relevância do assunto, é de se entender pela necessidade de uma atuação em conjunto. A partir disso, quais as instituições/órgãos têm articulado com a Delegacia? Qual a importância disso?
5. Sabe-se da existência de uma Rede de proteção aqui. Como se deu a origem? Como funciona?
6. O Estatuto do Idoso corporifica-se enquanto um instrumento de direitos de uma população que se viu, de início e de certa forma, em uma “invisibilidade jurídica”. Diante disso, questiono a sua **percepção pelo avanço em garantia de direitos desse segmento e a efetividade do Estatuto, e mais especificamente, em São Luís? Ainda, quais as dificuldades na aplicabilidade** do Estatuto do Idoso? Se entender inaplicável, pode exemplificar com casos recentes que demonstrem claramente a inaplicabilidade?
7. Em relação aos tipos de violência dos idosos, quais são os casos mais recorrentes, e como têm chegado ao conhecimento da Delegacia? E quanto a procedência?
8. A violência contra o idoso está ganhando uma conotação mais explícita. Como você analisa isso?
9. Como o Estado tem se posicionado e se estruturado para tratar do assunto? Quais têm sido as políticas públicas apresentadas pelo Estado? Que políticas públicas você considera serem imperativas e que se fazem inexistentes ou que se vê necessário o reforço?
10. Ao se pensar no direito do idoso de ser abarcado por uma proteção integral, tendo-se a perspectiva tríplice de um dever, família, sociedade e Estado, como visualizar tal questão aqui em São Luís? Há uma diferença em relação as demais cidade do Estado? Exemplo que mostre descaso do Poder Público, da família e da sociedade simultaneamente.

1. As políticas públicas de proteção ao direito dos idosos no âmbito municipal deixam muito a desejar. Infelizmente ainda temos muitos idosos carentes de proteção principalmente quando nos deparamos com as questões de casas de acolhimento e atendimento na rede de saúde.
2. A Delegacia de Proteção ao Idoso tem sua competência dentro do município de São Luis/MA e nosso principal foco é o combate a violência contra a pessoa idosa e a responsabilização ao agressor.
3. Os desafios são: uma articulação eficaz da rede de proteção ao idoso e a pequena estrutura da Delegacia de Proteção ao Idoso.
4. Sim, é preciso uma ação em conjunto com outros órgãos, tais como: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Ministério Público, Defensoria Pública, Vara Especializada em Crimes Contra a Pessoa Idosa, etc.
5. Sim. Existe uma rede de Proteção formada por vários órgãos, dentre os quais os citados no item 4 e outros como Conselho Estadual do Idoso, Secretaria de Educação, etc. A relevância das políticas públicas é justamente a busca pela efetivação dos direitos da pessoa idosa. Através das políticas públicas, efetivamente, se concretiza o amparo à Pessoa Idosa.
6. O Estatuto do Idoso é um instrumento onde estão apontadas as diretrizes para efetivação das políticas públicas de proteção ao pessoa idosa. Quanto, somente a lei escrita não tem o poder de efetivar as políticas. É preciso engajamento e compromisso de todos os integrantes da rede, tendo em vista que as políticas públicas propostas no estatuto do idoso são interdisciplinares, de forma que sua concretização depende de vários setores. A grande dificuldade é, pois, a articulação de todos os setores efetivamente.
7. Ameaça, injúria (violência psicológica), maus tratos, violência doméstica, apropriação de proventos e/ou bens.
8. À medida que se discute a violência contra a pessoa idosa nos mais variados espaços da sociedade, as pessoas vão tomando consciência da violência e como resultado, a própria violência se torna explícita através das denúncias.
9. Com relação a responsabilidade do Estado quanto as políticas públicas esta também se apresenta deficiente. A área mais negligenciada é no tocante a casas de acolhimentos para pessoas idosas abandonadas e/ou vítimas de violência e a política de saúde.
10. O tripé Família, Sociedade, Estado nem sempre funciona e em grande parte dos casos os três estão ausentes. Essa questão é visível em todo o país e cada Estado tem sua peculiaridade. Os casos mais evidentes desta situação são os idosos abandonados pela família, invisíveis à sociedade e sem nenhuma política de amparo pelo Estado.

APÊNDICE C – ENTREVISTAS TRANSCRITAS

Transcrição da entrevista nº 1

Local: Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Idoso

No que tange a violação dos direitos desse idoso, como faz-se possível enxergar essa questão em âmbito municipal?

Bom, a violência do idoso aqui na Ilha de São Luís, ela tem se tornado mais publicizada né, em razão da atuação dos órgãos de controle, principalmente aqui a Promotoria. Então, a perspectiva e a noção que nós temos é que a violência sempre existiu, infelizmente. Só que agora nós estamos tendo um maior visibilidade dessa violência. As pessoas estão sendo encorajadas a denunciar. Os vizinhos, os familiares, porque eles sempre essa violência geralmente ocorre, principalmente a violência física, psíquica, o abandono ocorre intramuros, uma coisa fechada, meio familiar. Então, eis a razão da importância de vizinhos observarem.

Então, hoje ainda é muito real a questão da violência em todos os aspectos, a violência da discriminação também. Há uma discriminação em relação ao idoso, há uma violência institucional muito forte, que é quando o aparelhamento estatal não oferece as condições mínimas, seja na área da saúde, na área do transporte, na área da mobilidade, da acessibilidade, na área social também é muito carente. Então, nós temos aí o olhar de perspectiva que há muito o que se fazer. Nossos gestores públicos, em especial a nossa ilha de São Luís, ela tá muito aquém de assegurar os direitos que estão previstos no Estatuto do idoso.

Quais têm sido os maiores desafios no exercício dos órgãos do Poder Público em relação aos direitos desses idosos, em especial a Promotoria Especializada?

O desafio maior que nós temos aqui é em relação ao Poder Público, é eles entenderem que existe um processo de envelhecimento muito rápido populacional e que isso demanda ações, tanto emergenciais como ações para o futuro em todos os aspectos que eu falei no início. Hoje o nosso maior problema está na questão de saúde, de ter acesso a um leito

hospitalar, a determinados tipos de medicamentos, o acesso mesmo a medicina preventiva, e isso se dá inclusive dentro das Universidades.

Aqui nós temos muito poucos profissionais da área de saúde com especialização na questão do envelhecimento. Por exemplo, a medicina são poucos geriatras, um enfermeiro, um farmacêutico, uma assistente social, uma psicóloga com formação em gerontologia. Então, ainda é uma área que está se rearrumando né, está ainda um desafio pela frente. Os profissionais agora que estão despertando para este olhar. Então, se você pegar todos os setores da sociedade, todos estão deficitários, mas principalmente porque ainda não se teve esse olhar diferenciado para o que tá ocorrendo no meio social. Existe uma invisibilidade que nós falamos em relação a questão do idoso e querendo ou não vai ter que ser feito algo.

Em relação aos tipos de violência que ocorrem, quais são os casos mais recorrentes e como tem chegado ao conhecimento do MP?

A violência ela chega aqui por, as notícias de violência chegam aqui por determinados canais, ou diretamente, a pessoa vem até aqui, ou um familiar ou um parente, um vizinho ou qualquer uma pessoa que presenciou, por telefone, diretamente ligando pra cá, através das Ouvidorias do Ministério Público e também da Ouvidoria Nacional. E também como nós temos a rede social da Promotoria, questão de facebook, instagram, a gente recebe muita notícia sobre essa questão da violência. As principais: é o abandono, a violência financeira, quando há apropriação dos bens desse idoso em detrimento do seu bem-estar, e a violência psíquica. Esses são os maiores e sem somar a questão institucional.

Em relação ao Estatuto mesmo, você percebe um avanço em garantias de direitos e uma efetividade desse Estatuto?

O que se percebe é que o Estatuto ele tá sendo mais divulgado. Você vê que hoje há mais notícias, há mais debates, há mais formação da sociedade civil organizada, através dos Conselhos, dos órgãos de controle, por exemplo, o Ministério Público tem sua promotoria do idoso, a Defensoria tem seu defensor do idoso, a delegacia tem a delegacia do idoso, foi criada a vara do idoso. Então, são formatações do Poder Público no sentido de dar essa garantia prevista no Estatuto.

Agora há necessidade de que isso se torne mais real, ainda há um distanciamento porque a proteção integral nós temos que ver tudo, não só aspectos de violência, mas como

esse idoso está vivendo, o que ele sonha ainda, porque ele ainda é sujeito de direitos, ele não é objeto de direitos. Respeitar a autonomia e liberdade, garantir o envelhecimento ativo. Então, tudo isso são desafios que estão previstos no Estatuto, que diga-se de passagem nós temos uma das melhores legislações do mundo, mas ainda estamos muito distantes de que se torne real.

O Brasil envelheceu muito rápido. Nosso processo de envelhecimento está se dando em torno de 20 anos, enquanto a França levou 120 anos para isso ocorrer, os países europeus em torno de 100 anos. Isso tem um impacto muito forte, porque há um envelhecimento muito pobre, com falta de tudo, e também o próprio idoso saber dos seus direitos, saber como exigir, saber se organizar. Então, esses são os desafios que nós temos para que o Estatuto realmente se torne algo concreto e que realmente seja uma garantia para uma melhor vida, uma melhor qualidade de vida para o idoso.

Em relação a esse dever do Estado, como ele tem se estruturado para tratar do assunto? Quais as políticas públicas que ele tem apresentado?

Esse campo pra mim é o de maior carência. Não existe políticas públicas realmente voltadas para o idoso. O que nós estamos, por exemplo, tentando aqui com a Promotoria é fazer audiências públicas para se discutir, por exemplo, mobilidade urbana, nossos transportes, para garantir transporte de qualidade, sinalização de qualidade, asfalto de qualidade, calçamento que nós não temos, calçadas, centros-dia, onde o idoso possa permanecer durante o dia fazendo algum tipo de tarefas, que ele possa ter acesso fácil a todo tipo de serviço, seja psicólogo, seja terapeuta ocupacional, seja física. Falta também lazer.

Então hoje tá muito incipiente, quer dizer tá no piso ainda. Não se teve um olhar. A gente observa que não há propostas concretas quando se pensa em políticas públicas. Geralmente políticas públicas que se pensa são políticas lúdicas ou filantrópicas, somente “ah leva para fazer um passeio”, como se fosse tratando o idoso como fosse uma criança. Isso é outro erro. Idoso é idoso, criança é criança. Tem que se respeitar cada faixa etária. Então, em suma, a questão política pública nossa aqui é extremamente carente e sem o olhar efetivo dos nossos gestores.

Considerando a relevância do assunto, a gente tem uma necessidade de atuação em conjunto. A partir disso, quais instituições têm articulado com o Ministério Público?

Aqui no Maranhão nós temos uma Rede, que se chama Rede de Proteção ao Idoso. Ela é formada por vários entes né, várias instituições, vários órgãos públicos e alguns privados, filantrópicos, que nos unimos em várias camadas da sociedade, em vários eixos, no sentido de ter uma interlocução né e uma interação de conhecimento, de saber. Então, sempre que tem algo do idoso nós temos essa comunicação para que haja uma atuação em conjunto. Por exemplo, quando há um resgate, nós procuramos envolver vários setores, setor médico, policial, setores das Instituições de Longa Permanência, os Conselhos Estaduais e Municipais. Então, aqui já tá bem funcionando, já tá algo assim bem concreto. Ainda precisa melhorar, mas já há uma sinalização de um bom trabalho de interligação.

Transcrição da entrevista nº 2

Local: Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa

Em relação à violação de direitos do idoso, como você enxerga essa questão aqui em âmbito municipal?

No município de São Luís? A questão é uma questão que tem se apresentado a partir é das denúncias que a gente tem crescido, não por um crescimento da violência, acho que a violência sempre existiu, mas atualmente as pessoas têm respostas dos dos setores públicos que atende pessoa idosa, eu acredito isso tem levado o número de pessoas dispostas a fazer a denúncia.

É em relação à (...) qual a sua percepção em relação à garantia de direitos do segmento idoso e a efetividade do Estatuto?

Olha, o Estatuto ele veio como uma carta de direito né pra dar garantia a esse idoso que na grande maioria desconhece as leis, porque se você for fazer um estudo cê vai ver que as pessoas que estão nessa fase de vida é principalmente os de 80 anos em diante eles a grande maioria não tem conhecimento das leis. Eles, às vezes, só desenham o nome. São analfabetas, analfabeto, que eu não tô nem dizendo a palavra direito (risos), mas eles desconhecem, eles são pessoas que não tem tanto conhecimento a ponto de exigir direitos.

Se você conversa com o idoso que muitas vezes procura aqui e consegue resolver as questões dele, eles vê como uma benesse, uma coisa boa. “Que bom que você conseguiu

fazer. Eu sou muito grata a você pro resto da vida”. É sai do foco da questão de direito, e muitas vezes a gente tem que tá trabalhando isso pro próprio idoso pra que ele possa se entender como sujeito de direito e que tanto a Defensoria pública, como qualquer outro órgão público é obrigação de atender bem, de dar respostas às necessidades dele. Mas a gente tá vendo que já existe é uma mudança nessa busca pela garantia de seus direitos. Tem idoso que chega aqui já com o Estatuto na mão, já sabendo aquilo que ele quer. “Olha, tá bem aqui escrito”, “olha, eu fui em tal lugar. Eles não me atenderam, mas tá dizendo aqui nesse estatuto isso e aquilo”. Então, a gente já vê que há uma mudança é desse entendimento de que estatuto é uma carta de direitos.

É como é que você (...) como tem sido o papel da defensoria aqui?

Olha, a Defensoria ela tem trabalhado, eu digo aqui porque nós somos um núcleo especializado no atendimento da pessoa idosa. Então, antes de ir para a questão jurídica em si eles passam por aqui, a não ser nas questões jurídicas mesmo que é só o advogado ou defensor que vai poder entrar. Mas geralmente eles vem com suas queixas. A gente faz uma escuta qualificada. A partir da escuta, a gente entende que é é uma questão que pode ser resolvida com uma mediação, uma conciliação, já chama a família para fazer isso. É quando a gente entende que não pode ser resolvido aqui na defensoria, nós já encaminhamos pra quem é de direito, seja pra uma Defensoria pública da União, seja pra uma delegacia de proteção ao idoso ou pra promotoria, que são casos, que ai a gente precisa ter o conhecimento dessa Rede, que faz atendimento à pessoa idosa. Só vai para o Defensor os casos que a gente entende a partir da nossa experiência, da nossa vivência é que é somente o defensor do Estado que pode resolver. Se não a gente tenta resolver das outras formas, até mesmo porque têm questões que se for pra justiça vai demorar muito tempo e o idoso tem pressa né. São questões de moradia, questões, às vezes é uma questão financeira, uma questão de, que pode ser resolvido dentro da família, então a gente tenta chamar essa família, eles se comprometerem. Muitas vezes a gente chama o defensor pra validar essa conversa, esse momento em que eles assinam um termo de responsabilidade ou um momento ali em que eles se comprometem a mudar aquela situação de violação que o idoso está vivendo.

O CIAPVI é mais um apoio social assim?

É nós trabalhamos, nós temos é o entendimento de que aqui é um núcleo especializado de atendimento à pessoa idosa. Eu sou especialista em gerontologia e as pessoas que vão chegando aqui também eu sempre oriento que eles passam né porque a questão da pessoa idosa é uma questão que vai além da das questões de modo geral né. O idoso ele tem uma legislação específica, ele tem toda uma forma de ser atendido, uma forma mais humanizada. Ele tem toda uma dificuldade, às vezes tanto da audição quanto da própria visão e do próprio entendimento e a vezes a gente precisa muitas vezes tá fazendo uma abordagem um pouco mais apurada, mais específica, até pra entender, porque as vezes ele chega com uma conversa, se você não tiver uma escuta específica ou mais sensível, você até faz o encaminhamento errado. Por isso você conversa, pergunta, é isso que você tá querendo? “Não não eu vim pra fazer tal coisa”, ai ai que você vai entender. É meio complicado.

Como é que você tem visto essa questão o idoso, o reconhecimento do idoso aqui hoje em dia?

Olha, infelizmente a sociedade como um todo, e ai quando eu falo sociedade tá todas as instituições também, é entende o idoso como um ser que está ai na sociedade, mas que a gente vê depois, infelizmente. Você vai num banco, é dessa forma. Você vai é na rede de saúde, do mesmo jeito, é no transporte público. Tudo sempre pro idoso é mais difícil e quando a gente trabalha com o idoso a gente sente na pele, porque nós também ficamos no segundo plano.

É preciso a gente brigar, mostrar. Eu acredito assim que já houve uma mudança muito grande à nível da sociedade, onde o idoso já é visto e ouvido. Muitas vezes a gente precisa fazer um movimento, chamar a televisão, ai “ah você gosta tá gostando muito de televisão” “Não”. A gente tem que mostrar a cara, tem que mostrar que existem violações dessa pessoa idosa, que muitas vezes não tem como falar e ninguém vai ouvir mesmo. É preciso que alguém faça isso por ele e chame atenção da sociedade através da mídia.

Eu percebi essa invisibilidade até quando fui escolher o tema. Quase ninguém escolhe o tema.

Viu? Quando eu fui trabalhar com o idoso as pessoas até “menina, o que que tu quer com velho? Ai começaram a me chamar assistente social dos velhos. É Isabel, ah coisa de velho é com Isabel. Por que? Porque na época que comecei a trabalhar ninguém trabalhava com isso, ninguém nem tinha. Logo, a velhice mesmo em si ela era muito é muito invisível. Primeiro porque as pessoas morriam muito jovem. Hoje em dia é que com vários avanços na

tecnologia, na questão médica, de vacina, as pessoas tão vivendo mais, mas viviam menos. Pessoa com 60 anos, 62 já tava muito velha. E ai ficavam escondido, guardado na casa, que ai quando começaram a crescer, que é uma população crescente é a velhice.

Aqui só aqui em São Luís no censo do PNAD 2017 tinha 124 mil pessoas com mais de 60 anos. Se tu for olhar é muita gente. Só aqui tu imagina o que vai ser feito com essas pessoas idosas, vão ficar trancado dentro dos quartos? Não. Eles vão à rua, eles fazem parte de grupos, eles já estão saindo, e antes não, ficava lá em casa, fazendo seu crochê, as mulheres. O homem entrava em depressão, porque acostumado a trabalhar, ele era trabalho, acabou o trabalho, tá na aposentadoria, tá no ócio, vou fazer o que? Não teve plano de vida, não teve nada e ia fazer o que? Ir pra rua e saia pra jogar dominó, dama, aprendia a fazer isso, jogar conversa fora. É, alguns, sabe o que que acontecia? Saíam e ia lá de volta para o trabalho, mas ele nem era mais visto no trabalho, porque alguém mais jovem já substituiu ele. Então isso era muito comum. O idoso rapidinho ia à óbito por conta disso bem ai.

Mas hoje já mudou. O homem já tá se cuidando mais, já tá bem se enturmando com as mulheres, que sempre foram muito mais ousadas né. E lógico que a mulher sempre desenvolveu vários papéis dentro da família, cuidar dos filhos, cuidar da casa, ir pra igreja e ai com essas várias atividades elas não entram tanto em depressão quanto o homem. Hoje tá mudando.

É, sobre (...) como é que o Estado tem se estruturado em relação às políticas públicas?

Olha, a política pública para idoso ainda tá crescente, é não existe muita coisa. Hoje nós temos dentro de São Luís uma Delegacia de proteção ao idoso e têm muitos dos que reclamam, porque mesmo tendo uma Delegacia ele se sente desprotegido. Tem uma Promotoria, tem uma Defensoria que têm dois defensores que são específicos do idoso, muito embora eles atendem saúdo, idoso e pessoa com deficiência. Então, são três grandes desafios pra eles, porque a saúde é imediata. Quem tá precisando de um leito na UTI. Então, a prioridade é a saúde. Então, há uma proposição para que pelo menos tire a saúde, deixa só idoso e pessoa com deficiência. É mais fácil agilizar essa questão. Ai a política de assistência é muito falha ainda. Existe as leis, mas é difícil sair do papel, é difícil o entendimento do profissional em relação à questão do idoso. Ai vem a política de saúde também muito é ainda como é que eu posso te dizer?

Deficiente?

Ineficiente. Agora mesmo teve uma reunião, eu nem pude ir porque fui para uma audiência. Eles estavam discutindo os caso de idosos que são têm seus direitos violados e uma um núcleo que o governo do Estado está construindo lá no antigo CSU da Cohab para atendimento específico da população idosa. A gente tá apostando, porque lá, além de ter a questão da saúde vai ter também a questão dos outros organismos que atende também para facilitar a vida do idoso, porque ele vem aqui na Defensoria, ai ele vai lá na Promotoria, depois volta lá pra Delegacia. Fica muito distante. Então, a proposição é que tenha um espaço só onde aquele idoso possa ter suas reivindicações no mesmo canto, sem precisar ir pra tá indo de um lado para o outro.

É sobre (...) a gente tem uma proteção integral. Como é que você vê a atribuição de um dever que é pra família, sociedade e Estado. Como você vê isso aqui?

Olha, isso ai ficou um pouquinho indefinido, porque no Estatuto quando foi colocado, porque não diz quando foi que começa a, exatamente quando começa a atribuição de cada um. Só diz que é dever da família, da sociedade, do Estado amparar, cuidar, não é?! Mas não diz “olha, a família vai até aqui”. A partir de então a gente entende que na ausência de um tem que entrar e fazer. Por exemplo, quando a família abandona, um exemplo. Ai o que que? Vai ter que buscar na comunidade. A comunidade também não está acolhendo aquele idoso, não se sente na obrigação de acolher. Ai tem a família. A família vai ter que fazer alguma coisa. Ai entra realmente o governo, entra as instituições chamando a família a responsabilidade e a comunidade, porque tem casos que a família é agressora e como é que a gente vai obrigar que aquele agressor assuma aquele idoso que tá agredindo?!

O funcionamento, o CIAPVI também tá dentro dessa rede de proteção?

É nó fazemos parte da rede. Somos um dos articuladores da Rede, porque, por exemplo, tem casos que vem pra cá é, não é uma situação que a gente possa dar conta, então a gente trabalha muito em parceria com o Ministério Público e com os outros órgãos, principalmente Ministério público e Delegacia, porque como a gente tá na área do direito a gente vai pra esses meios legais. Porque tem casos que, por exemplo, é uma violência física, é uma apropriação indébita. Isso é caso de polícia. Tem que ser instaurado inquérito, mas a gente não vai chamar o agressor e dizer “ó você não vai mais bater na sua mãe e no seu pai”. “Olha estupro não pode”. Já aconteceu, que acontece eles estupram pessoas idosas, já

passaram por questões seríssimas. Tem casos de polícia, ai já tenho que encaminhar diretamente pra delegacia, ai tem que ser instaurado um processo né e a partir de então ser encaminhado pra vara criminal, que hoje quem atende a maior parte dos casos é a 8ª Vara Criminal, entendeu?! Ai é todo esse procedimento.

Agora existem casos que é, são, pode ser resolvido com uma orientação. Nós, o nosso foco é orientar famílias, porque o ruim é essa quebra de vínculo. O idoso tá dentro da casa, mas ele tem um filho, tem um neto que tá pegando o cartão dele tá gastando, tá gritando com ele, tá deixando ele numa situação difícil. É ele tá não é violência psicológica que ele tá. Então, dá pra gente chamar e conversar. E perguntar pro idoso se ele tá lúcido, se ele quer pra aquela pessoa, porque as vezes eles não querem que o filho, o neto saia de dentro de casa. Só quer que a pessoa converse. “Ô converse com ele pra ver se muda”, “ô eu quero uma internação compulsória. Pode ser que ele passando por isso vai mudar a situação”. Então, tem muito disso ai. Ai a gente vai até não colocando risco à vida do idoso, porque ai quando ele chega e diz assim “eu não aguento mais, eu quero que ele saia da minha casa”, a gente já encaminha pra uma medida protetiva.

Então, tudo vai depender de lá, até que ponto o idoso está lúcido. Quando a gente vê que o idoso não tem condições, a gente orienta que veio fazer a denúncia, um filho ou um parente, a fazer a curatela. Quando não tem parente manda para o Ministério Público para que se defina essa curatela, porque a pessoa tá com uma demência grave, como o alzheimer ou parkinson ou outro tipo de demência e ele não tem condições de realmente realizar suas atividades da vida diária né, muito menos pegar seus bens e fazer alguma coisa. Então, ele precisa desse curador.

Tem muitos casos de curatela?

Tem, muitos casos. Pode até conversar com o doutor Benito que ele vai te mostrar.

E é essa Rede tem funcionado?

Funciona. Acho que a nível de Brasil é a que mais funciona. Te digo isso porque trabalho também com e já participo de de vários eventos à nível nacional. Nós já fomos chamados para vários é Estados para falar da nossa experiência aqui. E experiência de rede, de atendimento em rede, aqui o MA já desponta ainda como, apesar das nossas dificuldades, mas às vezes, por exemplo, é uma questão também de conhecimento, a gente quase todos se

conhecem. Eu sei quem é a delegada, sei quem é o promotor, ele sabe quem é o defensor, eu sei ó é lá no CAISI faz, eu conheço o pessoal do solar do outono, que é uma instituição de Longa Permanência, eu conheço os diretores do asilo de mendicidade, eu sei quem é que fica lá no CRAS, os casos de CRAS e CREAS.

Então, é uma região que a gente se conhece. Agora, não existe um coordenador de Rede. A gente manda pra fulano de Tal e ele vai distribuir ou não. Nós temos que estar antenados ou afiados com os nossos parceiros, por isso a gente sempre trabalhou na prevenção, não trabalhamos só em cima das consequências da violência. Nós trabalhamos a prevenção através da Roda de diálogo, é seminários, workshops, nós realizamos cursos de cuidador, “cuidar melhor, evitar violência”, sempre nessa perspectiva de, da não violação de direitos, mostrando para o idoso, mostrando para a família, é o que que é de direito dessa pessoa idosa, levando a mensagem do Estatuto orientando quem trabalha com o idoso a discutir o Estatuto, a ver as questões de violações e encaminhar para quem é de direito, porque, muitas vezes, eu tava conversando isso numa palestra lá no Geap, e a gente conversando que o pessoal da saúde, e ontem mesmo eu também tive uma outra fala aqui com os alunos de medicina lá do 4º período da UFMA.

A equipe de saúde identifica, mas tem medo de fazer a denúncia, porque ele tá lá na comunidade, ele identificou que aquela pessoa tá sofrendo é é violência, mas fica com medo, porque ele tá ali muito vulnerável, e eu tava orientando como fazer essa denúncia sem se comprometer, mas sem deixar de fazê-lo. Tem o disk 100, tem o disk denúncia que você faz a denúncia sem se comprometer diretamente pra dizer o nome, endereço, telefone. Cê só tem que ter a responsabilidade de falar o que ocorre, porque também têm casos de as pessoas fazerem a denúncia e não procede, mas enfim.

Em relação a violação de 2017-2018, você acha que aumentou?

Olha, sempre. É aquilo que eu falei, é crescente a gente pensa que aumentou, aumentou foi as denúncias.

É. Tá mais explícito né?!

Ai no momento em que aparece na televisão, “a Defensoria e a Promotoria resgatou não sei quem”. Olha começa a vim um monte de pessoas aqui, fazendo denúncias,

ligando e ai buscando resposta, ai tem os casos que é só orientação, mas abrange a maioria aqui quando vem, vem com alguma demanda de violência.

Então é (...) você é assistente social né?! Os maiores desafios para a assistente social?

Olha, um dos maiores desafios é realmente fazer com que tanto o idoso se empodere que ele é uma pessoa idosa quanto pras próprias instituições que a gente não pode, eu não posso garantir um bom atendimento em outra instituição. Eu sei até que ponto nós podemos aqui na defensoria fazer a diferença no atendimento dessa pessoa idosa. Isso é um grande desafio pra todos nós. E ai a gente luta junto às Universidades, as Escolas de nível médio e Ensino Fundamental, trabalhando a questão do envelhecimento, a questão da família, do respeito e para o próprio idoso para que ele se empodere e também comece a trabalhar as questões que muitas vezes eles esquecem de ter uma resposta dentro da família, e ai gera dentro das novas gerações já um abismo, porque ai vovô e vovó só reclama, porque dizem que era no tempo deles. Eles reclamam de tudo, nada tá bom, nada tá perfeito. Eles sempre coloca defeito um no outro. Então, é uma coisa que a gente trabalha também nesse momento de palestra, nas Associações de idoso, que cuidam de idosos. Sempre tá sendo chamado para ministrar palestra e a gente trabalha também porque eles também tem que ver isso ai, entendeu?! Porque cria um abismo dentro da família, os laços afetivos e ai a violência vem.

Só uma última pergunta. Em relação à estrutura mesmo aqui do CIAPVI, o pessoal?

Eu precisaria de ter pelo menos mais uma assistente social. A única assistente social aqui, que trabalha como assistente social dentro do CIAPVI sou eu. Eu sou a coordenadora e assistente social. Eu tenho a Marlene que tá como apoio, ela é assistente social, ela foi minha estagiária e hoje ela tá como assistente social, só que ela não tá como assistente social, ela é apoio. E o restante são apenas estagiários de serviço social Então ainda estamos, a Defensoria é uma instituição que está em crescimento. A gente imagina que algum tempo isso vai mudar, essa visão.

A princípio, nós estamos com essa dificuldade profissional, de termos mesmo uma equipe. Psicólogo nós temos mesmo uma psicóloga que atende mesmo todo os núcleos e temos uma psicóloga que fica aqui no primeiro atendimento, mas só que ela não trabalha a nível de psicologia, mas acredito que em breve a gente terá, porque ai não teve concurso, o quadro da Defensoria ainda não tem nenhum desses profissionais, inclusive o serviço social,

aqui só tem duas assistentes sociais, que só tem eu e a Marlene, o restante são contratos, mas essa nova Administração tá lutando para efetivar os antigos funcionários e abrir concursos para esses profissionais que com certeza vão dar uma ampliação muito é, vai ser muito grande essa expansão da defensoria dentro da garantia do direito, porque não só pra pessoa idosa, mas pra demais outras categorias, assim podemos dizer, criança, mulher, população LGBT, os encarcerados e a população pobre em geral. A mulher têm muitas demandas também.

Transcrição da entrevista n° 3

Local: Conselho Municipal do Idoso

Em relação às políticas públicas aqui no município, como você acha que o Estado tem se estruturado?

Tem tido uma boa estrutura. A operacionalização das políticas públicas precisa a gente ter um olhar multifacetado que ele tem que ser. Uma só não se completa. Isso hoje para gente é uma realidade. Uma só não dá conta de tudo. Elas precisam estarem conversando. Elas precisam estar interligadas, não só oficialmente por financiamento que não existe mais em grande escala, como até para dar continuidade nos atendimentos. Então, uma faz interface na outra. É multifacetado, mas faz interface na outra. Então, para a questão políticas públicas, especialmente das que estão relacionadas ou fazem algum desse movimento com a política do idoso, que são todas, precisam conversar. Então, tem se colocado muito bem isso.

O município tem destinado recursos suficientes para garantia desses direitos do idoso?

Tem colocado recursos, principalmente na área de assistência, a área da saúde, que são o tripé né, que a gente se solidifica no atendimento, mas todos eles tem pontos de estrangulamentos seríssimos, não só para a política do idoso, mas para várias políticas né, vários segmentos, melhor dizendo. Então, a gente tem pontos obviamente de estrangulamento, tem dificuldades de operacionalização, em algumas coisas até por conta de financiamento, mas tem se colocado de uma forma que tá pendendo.

Hoje essa realidade do idoso, de um processo de envelhecimento, a gente sabe que tem muito idoso hoje que consegue sair de casa, se empoderou dos seus direitos. As pessoas acham até que isso “ah não porque tem idoso demais”, mas não porque sempre teve muito

idoso, agora vai ter mais idosos e mais idosos sabendo dos seus direitos. Isso movimenta políticas públicas, porque se antes alguém falava por eles, agora ele vai sentir necessidade de utilizá-las. Ele vai fazer com que essas políticas melhorem, porque ele vai ser o reivindicador daquilo que ele usa. Então, a saúde, a educação tem dinheiro para fazer e realizar as ações, mas ainda continuo dizendo, se a gente não visitar as outras políticas que fazem interface não só nesse segmento, mas nas outras vai ficar difícil a gente trabalhar.

Como tem sido a atuação do Conselho aqui?

O Conselho é desde 1995. Eu tô na coordenação desde aí e também estou na coordenação da política estadual da pessoa idosa do Estado do Maranhão, do governo, na Secretaria de Direitos Humanos e participação popular. Então, eu posso te dizer que é uma das maiores redes que nós temos estruturada é a do idoso. É uma rede que está hoje com reconhecimento inclusive nacional, com um desenho muito próprio, muito nosso, porque é a única rede que tem o desenho tanto na horizontalidade quanto na verticalidade de atuação. Nós temos dentro da Rede os órgãos que fazem parte dela.

Então, o Conselho nasce em 95 e vai estruturando todos os outros órgãos a partir daí. São independentes, tem sua autonomia, mas a gente não deixa de prestar contas. Nesse momento a gente pensa em rede. O que é essa rede mesmo fazendo esse papel? Qual é o papel que o Conselho tem, mas qual é o outro papel que o outro tem? Até onde vai as competências? Até onde vai as colocações da outra ação? Então, para nós e aí é uma política que eu falo de Rede, é uma política que tá estruturada, é uma rede que tá solidificada, agora ela não é completa. A gente precisa entender o que é Rede, não é completa. Ela tem momentos de grandes flutuações, ela as vezes avança, há retrocessos, há serviços que são extintos, serviços novos que surgem, mas ela sempre tá em movimento e nós sempre damos estudos de caso para dinamizar atuação da Rede.

Qual tem sido os maiores desafios na atuação do Conselho?

Fazer a interlocução com as outras pontes. O idoso ainda tem a invisibilidade. Os desafios são esses. É fazer com que as outras políticas se veem, fazendo essa interlocução com a pessoa idosa, as atividades com as pessoas idosas, porque as pessoas acham que tem que ter escrito políticas públicas “Essa política atende idoso com 60 anos”. É intrínseco o

fato. Todas as políticas de Estado são políticas que atendem toda a comunidade e todas elas pela universalidade da política do idoso atendem idoso.

Então, se eu vou lá pra política da pessoa com deficiência, eu tenho idoso com deficiência. Se eu for para política da mulher, eu tenho mulher idosa. Igualdade racial, também tenho. Assistência, que demanda mais. A saúde, idem. Esporte e lazer, idem. Então, o que ainda dificulta é eles sentarem, é eles veem as ações, fazendo um recorte e não necessariamente ter aquela coisa de gueto, específico. “Ah se não tem específico não é para idoso”. Tudo tem. Toda a população brasileira precisa estar contemplada nas políticas públicas. O idoso não é diferente. Se não tem a palavra idosa subtende-se que tenha, porque é uma política pública.

Em relação ao Estatuto do Idoso, você percebe um avanço em garantia de direitos, você vê se ele é aplicável aqui, tem uma efetividade?

Tem. A lei maior não é o Estatuto, a lei maior é a política nacional do idoso. O estatuto ele tem o mecanismo de fazer com que se cumpram as determinações né. Aqueles que violam entram no Estatuto. O Estatuto é para aqueles que violam a lei. Então, hoje nós temos uma promotoria, com dois promotores, Dr. Esdra e Dr. José Augusto Cutrim, que são atuantes, estão atentos. Nós ainda não temos uma vara específica, mas quem atende é a Dr. Oriana Gomes da 8º Vara cível. É ela que tá com essa pasta. Isso é um ponto de estrangulamento, porque se não há uma vara específica, a gente ainda tem pulverizado em todos os juizados questões do idoso. Se nós tivéssemos uma Vara específica, tudo seria enviado para lá.

Então, ainda nós temos juízes e promotores ainda sem saber bem como fazer, bem como encaminhar, têm umas histórias assim meio estapafúrdias que começam do nada e a gente fica se perguntando por que não há uma vara específica, mas com certeza o Estatuto tem tido muita aplicabilidade. Ai eu te convido a fazer uma visita a Dr. Oriana, Dr. Esdra e Dr. Cutrim para que tu possas realmente saber dessas particularidade que é da coluna de defesa, de justiça e proteção.

Em relação à divisão de responsabilidade, sociedade, Estado, família, como você analisa isso?

A família é a maior violadora de direitos. Isso é um fato, infelizmente. Então, a gente precisa fazer com que a família entenda o que é ((pausa)) isso não é culpa da família, porque se a gente colocar família como culpado, ninguém vai querer ficar. Mas a gente tem que construir. Então nós temos idosos dentro de família que não, muito brevemente idoso cuidando de idoso. Hoje já é uma realidade, vai ser muito maior. Então, a família não se preparou para ter um idoso dentro de casa. A tua geração já vai ter mais idosos dentro de casa.

Presume-se que com a qualidade de vida melhor, com o próprio empoderamento das políticas públicas, se não houver retrocesso, supostamente teremos, mas a gente espera que as famílias comecem a se prepararem de uma forma mais adequada para ter um idoso, que é dele dentro de casa, e entender o que é o processo de envelhecimento, esses cuidados, as doenças do próprio envelhecimento né, saber como lidar na rotina de uma pessoa idosa e aí a gente tem que ver que tem idoso de 60 a 111 anos hoje e que nós vamos ser a 5º população mais idosa do mundo. E que a gente não se preparou para o envelhecimento como a Europa se preparou. Então, as nossas famílias não é que elas sejam perversas. Elas só não sabem.

Então, para as políticas públicas aí tá um desafio, se colocar como fazer as pessoas entenderem, se preparar para o próprio envelhecimento, que a gente tá falando do envelhecimento como se fosse do vizinho. Não, é o nosso. As famílias novas que estão se formando, as monofamília, as famílias de uma nova construções, as homoafetivas, são vários tipos de envelhecimento, as pessoas transplantadas, os as pessoas com deficiência. Todos eles são novos envelhecimentos. Um síndrome de down que vivia 30, 40 anos a gente já tem hoje uma realidade com síndrome de down com 65, 70 anos. Quem tá cuidando dele? A gente sabe que culturalmente era a mãe que ficava, mas presumia-se que ele morreria cedo por conta da doença. Hoje não é mais. Então, a gente vai ter idosos com síndrome de down. Quem vai cuidar deles? Isso é uma realidade. As pessoas que são, a troca de sexo, como vai ser o envelhecimento dessas pessoas? As doenças que vão ser inerentes, que até agora a gente não tem estudado.

Então, isso é o envelhecimento e as famílias, é óbvio, elas não se dão conta do envelhecimento no todo, no seu idoso direto, imagine. Mas a gente precisa preparar profissionais, a gente precisa preparar a família, a gente precisa preparar a cidade né. Acho que era isso.

Tem se feito uma capacitação em relação ao idoso?

Sempre. Capacitação, minha filha, é uma coisa que quem tem preocupação, em todas as políticas tu vai ver inúmeras capacitações, com poucos, com muitos, isso não nos interessa. “Ah fizemos a capacitação para 100 pessoas”. Que maravilha. “Fizemos pra 20”. Que maravilha também. Curso de cuidadores, cuidador familiar, cuidador na questão da profissionalização. Quando a gente fala de cuidador, eu tenho cuidador pra idoso, cuidador pra deficiência, cuidador para mulher que foi vitimada. Eu tenho vários tipos de cuidadores.

Então, a gente tem feito muitas capacitações, levado para a família. É um momento difícil, porque há o desgaste natural né, das pessoas desacreditarem em várias situações. Mas esse é o nosso papel enquanto política pública, fazer com isso chegue principalmente para a comunidade. Então, o idoso eu posso te assegurar, ontem mesmo nós tivemos um momento na Fetaema com trabalhadores rurais, idosos, idosos do trabalho rural. Esse é uma especificidade que é diferente de quem tá na cidade, para se aposentar, para ter benefício, para envelhecer. Então ontem o promotor falou, foi uma abertura, a abertura foi ontem, tá acontecendo na cidade de São Luís, com vários polos da Fetaema, dos trabalhadores rurais, e é a 4º edição. Não, 5º edição já, que a gente participa. Então isso são capacitações, relevando essas questões né, para que as pessoas possam entender esse envelhecimento seu, familiar.

Em relação à violência, quais são as políticas públicas que tem se desenvolvido?

É, assim, a política que mais nós vamos mexer é a da saúde, porque por mais que as pessoas acham que segurança é ((palavras embaraçadas)) violência para assegurar dentro dela, dentro dessa política não. Violência é um caso de saúde pública né. O que a segurança vai dar é suporte para que não haja a violência. Mas quem mais comete violência é a família né.

Então, a violência é marcada familiarmente, o idoso tem sido vítima sim, como todos os outros da população. Só que como é intrafamiliar, não é que seja difícil, hoje a gente já tem até muita ousadia, as pessoas vão lá e denunciam, mas é porque é muito intrínseco o processo. Eu idoso vou dizer lá na delegacia que é meu filho que tá batendo e eu moro com ele. Esse idoso precisa voltar pra casa e ele volta pra casa do violador do direito dele. Isso quando a casa ainda é dele, imagine quando a casa não é, que ele mora com o filho que o violenta.

Então, a gente vê muito ele dar queixa, ele se desespera e depois ele vai lá e tira. E não é para nós que estamos nessa luta achar que ele tá errado, mas ele precisa ter ainda mecanismo, estrutura de ver que aquele violador que ele educou, é o que tá maltratando, mas

a gente precisa cuidar dele, a gente precisa cuidar do violador, porque ele também talvez a gente acha que ele tá violando, mas ele talvez desconheça o processo tipo é eu tô com minha mãe com alzheimer e deixo ela trancada em casa. Pra quem tá na rua e olha, diz assim ó: olha aquela família ali tá deixando aquela idosa sozinha. Sim, aquela família precisa trabalhar. Depois o alzheimer ela pode sair e se perder, carro bater.

Ai a gente tem um olhar de fora e tem o olhar da família, quando a família chega e diz assim: mas eu não sei o que fazer, não tenho dinheiro pra ter um cuidador, todo mundo tem que trabalhar, eu tenho criança em casa, que eu tenho que deixar trancada. Isso não justifica. É uma violação de direitos. Mas é como Dr. Cutrim diz, eu não posso impingir que seja um ato que eu tenha que botar não sei quem na cadeia. Não, não é por aí. Eu tenho que educar, eu tenho que dar as estratégias para aquela família se empoderar, buscar os seus direitos, buscar o do idoso. É diferente de ser pífido, é diferente de ser mau. A gente tem que fazer essa análise, ter um olhar crítico sobre essas questões, pra gente não sair impingindo à família atos que depois o próprio idoso é que vai ser na verdade revitimizado. Revitimiza pela família e revitimiza pelo processo institucional.

Sobre o envelhecimento ativo?

Ah eu acho que tem, eu acho que o pano de fundo foi o idoso ter saído de casa. Então, eu acho que realmente tem tido uma mudança nesse paradigma de que o idoso tem que ficar em casa cuidando de neto, ele até fica, mas se ele quiser. Mas se a gente ainda tá lidando com o envelhecimento pós-guerra, onde esse idoso ainda é muito interiorano, ele ainda tem hábitos muito interioranos. A gente tá com duas vertentes. É diferente do da cidade né, que já tá na cidade, que já participou, que já trabalhou, já tem autonomia. Isso é um tipo de envelhecimento. E a gente tem que fazer um recorte. Envelhecimento não é igual pra todo mundo né, mas sim ele tem se empoderado, ele tem...

A gente olha muito idoso caminhando, participando de vários grupos. Só o Fórum da pessoa idosa tem 76 instituições inscritas. 76 grupos de idoso né. Isso só inscritas. Tem fóruns que não estão inscritos. Instituições que tem toda uma historicidade, como o Sesc, que foi um dos primeiros, pioneiros no Brasil a trabalhar com o idoso. Então, empoderamento há, vontade também. Envelhecimento realmente está mais ativo, mas ainda é invisibilizado. E isso a gente tem que reconhecer né. Ainda é pouco.

Em relação à estrutura e o funcionamento do Conselho?

O conselho é um órgão ligado ao Poder Público. Dentro da nossa constituição lá tá assegurado os conselhos né. Então, nosso ordenador de despesa é a SEMCAS, que é a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, mas nós somos um órgão independente. Nós trabalhamos dentro do governo para fazer com que essa administração pública tenha esse olhar dentro da política do idoso. Então nós não atendemos o idoso direto. Nós não atendemos o idoso aqui, apesar de se ele vier nós vamos fazer a escuta, nós vamos encaminhar para o local certo de atendimento. Nós trabalhamos com a coletividade do idoso. Nós trabalhamos com a política. Se a política nos diz que lá na educação tá fazendo uma atividade, a gente precisa saber como é essa atividade, se tá nas normas da atividade, quais as reivindicações da política da educação. Esse é o nosso lema. E nós temos a sociedade civil dentro, porque é paritário, o Poder Público e a sociedade civil. A sociedade civil quem faz eleição é o Fórum das entidades maranhenses de defesa e proteção da pessoa idosa, que elegem no Fórum as entidades que vão compor, tanto no município de São Luís como o Conselho Estadual do idoso. Então, é dentro dessa paridade que a gente trabalha.

Como é que é feita nossas fiscalizações na sociedade civil? Quando eles vêm buscar inscrição, que tem um rol de documentos que se precisa apresentar, nós temos o psicólogo, nós temos estagiária, ((incompreensível)) é nossa estagiária do curso de serviço social. Então são eles que vão lá naquela instituição fazer o reconhecimento físico daquela instituição, se atende todas as normas, se tem acessibilidade, onde tá, o que faz, como faz, que horas faz, que tudo isso tá dentro da política pra gente aqui. Ai a gente expede uma inscrição e isso faz com que aquela instituição seja reconhecida e todos os anos a gente tem que visitar. Essa instituição tem dois anos habilitada pra fazer a cada dois anos ela tem que fazer a reinscrição dela. Nós temos quantas inscrições? 59 inscrições no Conselho Municipal do Idoso. Isso quer dizer que temos 59 inscrições certificando que entidades trabalham com o idoso. Mas elas podem perder. Elas podem perder nas visitas. Elas podem perder se deixarem de fazer atendimento direto do idoso. Isso não quer dizer que ela “ah ad eternum”. Não é não. Nas visitas a gente vai ver. Tá ((incompreensível)) ainda? Se não tá, por que? É provisório essa situação de não tá trabalhando? É em definitivo? Se não é, a gente suspende a inscrição.

O município tem fornecido instituições de longa permanência, abrigamentos?

Não. Hoje a realidade no município de São Luís, porque abrigo, instituição de longa permanência é da política de assistência tá?!. Então hoje a nossa realidade, quem tá

fazendo abrigamento no município de São Luís é a assistência social, a Secretaria de Assistência Social, da Secretaria SEMCAS, e a gente tá utilizando um aparato de outra política, porque nós ainda não temos o equipamento para a pessoa idosa, que isso vai ser agora resolvido. Por que? Porque agora nós temos o fundo municipal, e o fundo municipal passa agora nesse momento, não só já foi instalado, como já tem doação e agora a gente abriu um edital. E esse edital a gente fez e contemplou em duas linhas de ação. Uma para uma instituição de longa permanência e outra pra uma instituição que vai trabalhar com a questão de capacitações, serviços de convivência. Então são duas linhas que tão estão no edital, no edital. Pra quê? Porque a secretaria de assistência nos diz que enquanto política o que ela tem não dá para fazer o prédio, não dá pra ter o equipamento no todo funcionando.

Então, a gente abre uma linha pra saber se tem alguma instituição, pode ser do Poder Público ou pode ser da sociedade civil, que queira participar pra fazer esse ponto de estrangulamento ter o equipamento. A gente já detectou que não tem. A Secretaria nos diz por quê. Então a gente abre o edital com uma conduta. O que é que a gente precisa estar garantindo pra pessoa idosa no município de São Luís que a gente precisa tá reforçando, porque o fundo municipal é pra reforçar financeiramente as atividades realizadas para a pessoa idosa dentro da política do idoso. Então nesse momento a gente tá nessa conjuntura. Não temos ((incompreensível)) no município de São Luís e é isso que a gente tá querendo.

Por fim, quanto à violação dos direitos do idoso, você acha que tem aumentado ou se tornado mais publicizado?

Mais publicizado. Eu acho que tudo aumenta né. Acaba aumentando né. O que seria isso? é eu tomar conhecimento, eu vou dizer sim. Eu hoje tomo mais conhecimento. Tem aumentado? Sim, também tem aumentado né. São as duas coisas. O idoso hoje fala mais, alguém também diz mais e eu também sei mais. Isso quer dizer que eu tenho mais trabalhos para poder ter estratégias de lidar, porque cada violação de direito tem uma especificidade, tem uma forma de abordagem. E aí a gente também cresce quanto instituição porque a gente vai buscar mecanismos, a gente vai buscar dentro das políticas públicas formas de amenizar essas situações. Não é culpa da família, não é culpa do idoso, não é culpa do governo. Isso é uma questão da gente poder trabalhar dentro de políticas e ver situações novas, mas buscar estratégias para trabalhar junto com elas.

ANEXOS

ANEXO A – Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa do Maranhão (RENADI-MA)

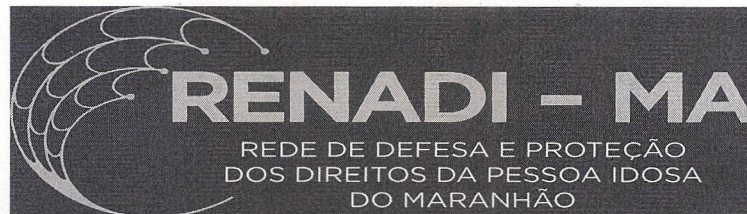
ANEXO B – Projeção da População Idosa obtida na 1º Promotoria de Defesa do Idoso de São Luís/MA

ANEXO C – Dados do Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa

ANEXO D – Dados estatísticos das Promotorias de Defesa do Idoso de São Luís/MA

ANEXO E – Ofícios

ANEXO F – Termos de compromisso de utilização de dados



"70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DA REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA.

Atualizada em 20/07/2018

1- COORDENAÇÃO

- FEDERAL

• MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS: Gustavo do Vale Rocha
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SECRETÁRIO NACIONAL

ROGÉRIO ULSON

(61) 2027-3767

E-mail: gab.sndpi@mdh.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA.

SECRETÁRIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Coordenadora: Flávia Piovesan

Fone: (61) 2027-3106

Edifício Sede, 10º andar

E-mail: direitoshumanos@sdh.gov.br

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS TEMÁTICAS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FÁBIO MOASSAB BRUNI

(61) 2027-3269

E-mail: fabio.bruni@mdh.gov.br

COORDENADORA-GERAL DE POLÍTICA DE ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL

MÁRCIA REGINA SILVA GEBARA

(61) 2027-3405

E-mail: marcia.gerbara@mdh.gov.br

COORDENADORA-GERAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

MICHELLY RIBEIRO DE SOUZA NOGUEIRA

(61) 2027-3393

E-mail: michelly.nogueira@mdh.gov.br

COORDENADORA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

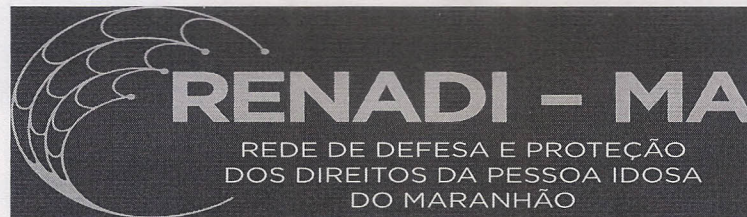
EUNICE DA SILVA

Fone: 2027-3598

E-mail: eunice.silva@mdh.gov.br

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PRESIDENTE: Maria Socorro Medeiros de Moraes



"70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

• **Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário:**

Ministro: Osmar Gasparini Terra

Telefone: (61)2030-1094/1135/3433-1500/3615

End. Esplanada dos Ministérios, bloco "c" 5º andar

Cep: 70.046.900 – Brasília - DF

• **Ministério da Saúde:**

Ministro: Ricardo Barros

A Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa - COSAPI/DAET/SAS

Coordenadora: Cristina Hoffman

Contato: (61)3315-6226/ 3315 9137

E-mail: sas@saude.gov.br e cristina.hoffmann@saude.gov.br

End. Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília – DF

• **Ministério da Educação e Cultura**

Ministro: José Mendonça Bezerra Filho

Coordenação de alfabetização da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

Coordenador Mauro Silva

End: Esplanada dos Ministérios Bloco L Sala 300 BF

Telefone(61) 2022 4806/ 4812

- **ESTADUAL:**

• **Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**

Secretário: Francisco Gonçalves da Conceição

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n 2º andar- Ed. Clodomir Millet- Calhau

Contato: Coordenadora da Política Estadual de Promoção do Idoso Déborah Lopes Jatahy ()

• **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES**

Secretário: Francisco Junior

Contato: Secretária Adjunta da Assistência Social: Célia Salazar – 98166-9897

Conselheira da SEDES

Rua das Gardêneas, Quadra 1, n.º 25, Renascença. (Prédio atrás do Office Tower).

CEP: 65075-080

Telefone: (98) 2016 9200

Email: sedes.gabinete.ma@gmail.com / sedesimprensa@gmail.com

• **Secretaria de Estado de Saúde – SES**

Secretário: Carlos Lula

Contato: Superintendente de Atenção Primária em Saúde

• **Secretaria Estadual de Educação- SEDUC**

Secretário Felipe Camarão

Superintendência de Jovens e Adultos

Superintendente: Ana Nery (SAE/EJA)

Telefone: 3235 7197

- **MUNICIPAL:**

• **Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS**

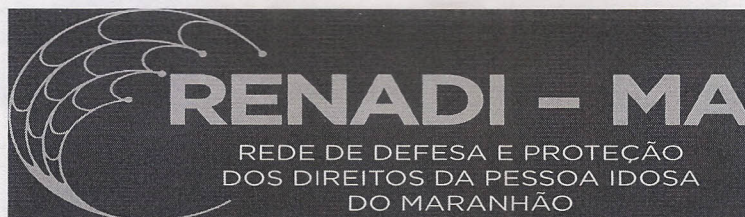
Secretária: Andréa Carla Everton Lauande

Contato:

Telefone de Contato– 3218-2358/3214-1060/1070/1069/1081

e-mail: semcas@saoluis.ma.gov.br

End. Av. Vitorino Freire, n° 29- Ed. Cesário Anel Viário.



"70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

• **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**

Secretária: Luiz Carlos de Assunção Lula Fylho
Contato: Goreth Bandeira- 981117048
End. Av. Raimundo Vieira da Silva Parque do Bom Menino
Telefone: 3214 0300/ 3214 7300

• **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**

Secretário: Moacir Feitosa
Superintendência de Jovens e Adultos
Superintendente: Áurea Borges 988 370109 (EJAI)
Rua Sete de Setembro nº281- Centro
Contato: Margareth Fonseca: 98 98812 8505

2- DEFESA, PROTEÇÃO E CONTROLE SOCIAL:

• **Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDIMA**

Presidente do CEDIMA: Maria de Guadalupe Furtado Barros – 98812-2290
Rua Sete de Setembro nº 52- Centro
E-mail: cedima.conselho@hotmail.com
guadalupefbarros@hotmail.com

• **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís - CMDI**

Contato: Presidente Maria Goreth Cunha Bandeira- 988410051
Rua da Saavedra nº 160- Centro
E-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

• **Delegacia Estadual do Idoso**

Contato: Delegada Dra. Iglia Terezinha de Freitas Azulay – 99992-5630
End. Rua das Papanauás nº 349 canto com a Rua 01 no São Francisco (em frente a clinica CIMOS)
Telefone\; 3221 3381

• **Serviço de Busca Ativa/ SEMCAS**

Conato: Coordenadora Marta Andrade 98866 7102

• **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**

Defensor Geral: ; Dr. Alberto de Sousa Bastos
Centro de Apoio a Violência Contra o Idoso – CIAPVI / Defensoria Pública
Contato: Coordenadora Izabel de Fátima Amorim Gonzalez Lopizic
Telefone: 3221-6110/ 3224 1356
End. Rua da Estrela, nº 421, Reviver

• **Disque Denúncia:**

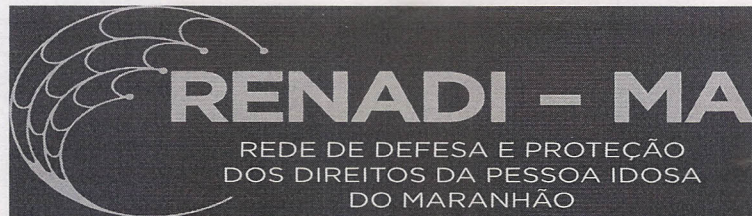
Contato: 3223-5800 – Capital
03003138500 – Interior

• **Super. Adjunta da Política da Atenção Primária e Vigilância e Saúde (SES)**

Secretario Adjunto: Marcelo Rosa Sec de Gab. Joedilma: 98825 6614
Ed. Almare Office Qd. 07 nº03 Av. dos Holandeses 3268 4113

• **Superintendência da Vigilância Sanitária (SES)**

Superintendente: Edmilson Diniz



"70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

Contato: Conselheira Iracilda (98) 98887 7371

Telefone: (98) 99962 9817

Endereço: Ed. Almere Office Qd. 07 nº03 Av. dos Holandeses 3268 4113

• **Superintendência da Vigilância Epidemiológica (SES)**

Superintendente: Graça Lírio

Ed. Almere Office Qd. 07 nº03 Av. dos Holandeses 3268 4113

• **Superintendência de Atenção Primária (SES)**

Superintendente: Drª Joelma Veras

Contato: Conselheira CEDIMA Glória de Maria Carvalho Duailibe 3268-5338

E-mail: saps@saude.magov.br

• **Superintendência da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município (SEMUS)**

Superintendente: Terezinha Lobo 98120 0847

Contato: Av Raimundo Vieira da Silva Pq do Bom Menino

• **Coordenação da Estratégia Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde/ SEMUS**

Coordenadora Cristina Moreira Lima

Av Raimundo Vieira da Silva Pq do Bom Menino

• **Pastoral da Pessoa Idosa (PPI)**

Coordenadora Estadual: Maria José Rios

Contato: (98) 98186 0205

• **Ouvidoria Geral do Estado**

Contato: Ouvidor Geral: Marcos Caminha 98111 7038

• **Ouvidoria de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Juventude**

Contato: Maurício Paixão

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n 2º andar- Ed. Clodomir Millet- Calhau

Telefone: 99186 1050/ 99104 4558/ 3256 5333

E-mail: ouvidoria@sedihpop.gov.ma.br

• **Casa da Mulher Brasileira**

Contato: 3198 0100

• **Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência/ CAOP**

Coordenador: Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares e Promotora Gabriele (98352 0099)

Contato: Selma Mesquita Assistente Social 98845 9166

End.: Av. Carlos Cunha Ministério Público

Telefone: 3219 1810

03 – CONTROLES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

• **Ministério Público**

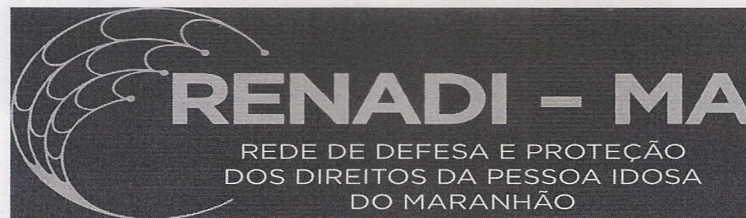
Promotor de Justiça de Defesa do Idoso Dr. José Augusto Cutrim Gomes e Dr. Esdras

Telefone: 3219-1816 / 1846

End. Quadra dos Pinheiros, s/nº, Lote 12- 15 São Francisco.

• **Plantão da Defensoria Pública**

Defensor Geral



"70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

Endereço: Rua da Estrela, 421, Praia Grande
CEP: 65010-200

Telefone: (98) 3221 6110 / (98) 3231 0958 / (98) 3221 1343
Email: defensoriageral@ma.def.br
Site: defensoria.ma.def.br

(Funciona todos os dias das 17h às 7h, fins de semana e feriado)

• **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**

Núcleo do Idoso, Pessoa Com Deficiência e da Saúde.

Defensor – Dr. Benito Pereira da Silva Filho e Cosmo Sobral da Silva

Telefone: 3221-1343/ 3231-0958 / 3232-0330

End. Rua da Estrela nº 421- Reviver

• **Núcleo de Direitos Humanos da DPE**

Defensores: Jean Carlos Nunes Pereira

Contato: Guadalupe Barros - 98812 2290

• **Delegacia Estadual do Idoso**

Contato: Delegada Dra. Iglia Terezinha de Freitas Azulay – 99992-5630

End. Rua das Paparaúbas nº 349 canto com a Rua 01 no São Francisco (em frente a clinica CIMO)

Telefone: 3221 3381

• **PROCON**

Presidente

Telefone: 3261-5100

End. Av. Castelo Branco, nº 848 – São Francisco.

• **Vara Especializada para a Pessoa Idosa**

Respondendo a Juíza Dra. Oriana Gomes da 8ª Vara Criminal

E-mail.: oriana.gomes@uol.com.br

Fone: 3194 5539/ 5540

Cel.: 98788 4223

• **Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MA**

Presidente: Thiago Roberto Morais Diniz

Presidente da Comissão de Idoso- Bruna Feitosa – 981087637

Av. Prof. Carlos Cunha, 4014, São Luís – MA

Telefone: (98) 98326-2725

04-CIENTIFICIDADE

• **Sociedade Brasileira de Gerontologia e Gerontologia – SBGG/MA**

Presidente Dra. Jacira Silva Serra

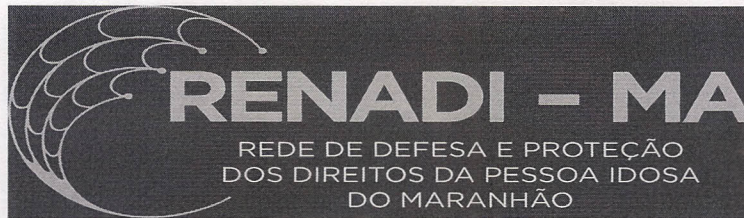
Contato: 99974-6931

• **Associação Nacional de Gerontologia - ANG/MA**

Presidente: Isabel de Fátima Amorim Gonzalez Lopizic

Contato: 998897-3736

• **Associação Brasileira de Alzheimer – ABRAz/MA.**



“70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

Presidente Ana Lúcia Azoubel Helal – 98808 6078

E-mail: maranhão@abraz.org.br / abraz.ma@org.br

End. Av. 13 s/n, CSU da Cohab Anil IV

Cep:65.052-750

• **Ligas Acadêmicas:**

Contato: Itamar no HUUFMA

Telefone: 989196085

• **Grupos de Pesquisa, Velhice, Cultura e Sociedade / IFMA.**

Profª. Terezinha Lima – IFMA Centro Histórico

Contato: 98716-7111

• **Núcleo de Estudo de Direito e Envelhecimento / UFMA / NEDE**

Contato: Goreth Bandeira

Cel: 98111 7048

• **Fundações**

Contato: Josué Montello: 21077101

Sousândrade: 4009 1000

• **EBSERH / UFMA**

Contato 2109 1000

• **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CRÉFITO)**

Câmara Técnica Operacional de Gerontologia

Contato: Adriana Nogueira (TO)

Cel: 99966 7652

5- REGULADORES

• **FEDERAL**

- **Agencia Nacional de Transporte Terrestre – ANTT**

Contato: 3243-1002/3311-1200 – (61) 2029-6500 Brasília

End. Terminal Rodoviário de São Luís, Bloco G-01,

Av. dos Franceses, nº 300- Santo Antônio

- **Agencia de Transporte Aquaviario- ANTAQ**

Contato: Marcelo Carvalho

Telefone:2108-0550

End. Av. Carlos Cunha, nº 01, Quadra 07, 1º andar – salas: 101 a 103, 107 a 109 Edifício Medical Jaracaty – Jaracaty

E-mail: marcelo.carvalho@antaq.gov.br

• **ESTADUAL**

- **Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA**

Secretário Clayton Noletto Silva – 3218-8018/8037/8055/8070

End. Av. Jeronimo de Albuquerque, s/nº- Ed. Clodomir Millet – 3º andar

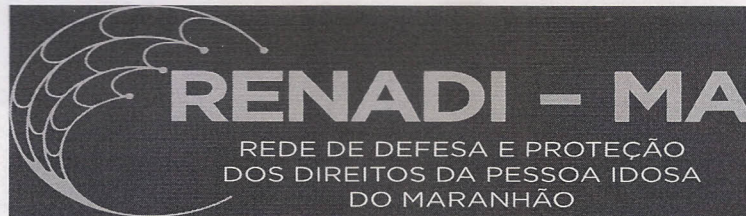
Cep: 65.051-200

- **Agencia de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**

Rua Imperatriz, n. 50

Ed. Caracas. 1º andar

Quintas do Calhau,



"70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

São Luís - Maranhão

Referência: Atrás do Shopping do Automóvel.

- Agencia Executiva Metropolitana

Secretario: Livio Jonas Mendonça Correa

Telefone Contato: Gab Secretaria Célia : 98447-8118

• **MUNICIPAL**

- **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT**

Secretário Francisco Canindé Barros

Telefone: 3214-1128/ 1120/1127/ 1138

End. Av. Daniel de Latouche, nº 400 Ipase Cep: 65.061-020

6- ARTICULADORES:

• **Fóruns / Movimentos Sociais e Políticas**

- **Fórum das Entidades Maranhenses de Defesa e Direito do Idoso- FEMADI**

Coordenadora Geral Maria do Socorro Ramos Ferreira – 988222131

End. Rua da Saavedra, nº 160 – Centro.

• **Comitê de Valorização da Pessoa Idosa- CVPI**

Contato: Lia Farah- 991151010

Silvia Nunes- 98894 3957

End. Rua da Saavedra, nº 160 – Centro.

• **Grupo de Avaliação e Monitoramento da Política do Idoso do Envelhecimento Ativo**

Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular/ SEDIHPOP

Av. Jeronimo de Albuquerque, s/n 2º andar- Ed. Clodomir Millet- Calhau

Contato: Déborah Lopes Jatahy

7-ABRIGAMENTO E EXECUTORES

- **Solar do Outono- ILPI**

Diretor Glécio Sandro Leite da Silva (Conselheiro CEDIMA)

E-mail: glecio.sandro@hotmail.com

Telefone: 3244-0367 99603 8320 98230 8896

End. Av. 13, nº 126 – Cohab Anil III -

- **Asilo de Mendicidade- ILPI**

Conato: Conselheiro do CMDI Nildo Encarnação

Contato: 3227-1214

E-mail: lardoidoso@vol.com.br

End. Rua das Paparaúbas, nº 16 São Francisco.

- **Casa Lar São Vicente de Paula- ILPI**

Contato: Celeste Melo

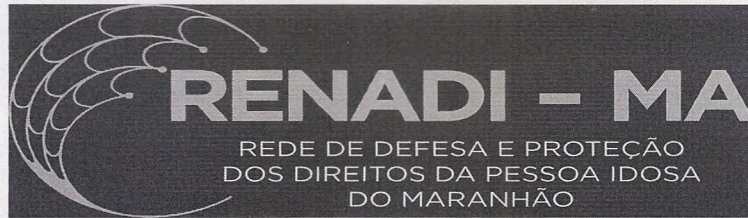
Telefone: 991016505

-**Centro de Atenção Integral a Saúde do Idoso- CAISI**

Diretor: Paulo França

Contato: 3243-2912

End. Rua Salvador de Oliveira, nº 12 – Sítio Leal/ Filipinho



"70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

-Centro de Referência Especializado Regionalizado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa do Maranhão (CREAISPI) SEDIHPOP/ SES/ SEDES
Coordenação SEDIHPOP
CSU da COHAB

- Centro de Reabilitação e Promoção da Saúde
Rua Domingues Rodrigues nº 70 Olho d'Água
Telefone: 3248 1151

- Casa Happy- Centro Dia
Diretora Yalen Cristina Pereira Pires
Telefone: 3225-6577
Rua Limoeiro do Norte nº 12 Jardim El Dourado

- Centro de Referência para Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV)
Telefone: 3212 4354/ 981982120
E-mail: casadamulhersaoluis@gmail.com

-Centro de Referência de Assistência Social/CRAS/ SEMCAS
Coordenação Rosângela Mota

- Centro Especializado de Assistência Social/CREAS/SEMCAS
Coordenação Jacyane

- Casa de Acolhimento da Pop. de Rua/ SEMCAS
Coordenadora: Rosedna Millioli
Endereço: Rua da Saavedra nº 147 CENTRO

- Residência Inclusiva/ SEMCAS
Coordenadora: Patrícia Marques
Endereço: Rua Cel Paiva nº 09, quadra 11, Jardim Eldourado/ Turú

- Casa de Acolhida Temporária/ SEMCAS
Coordenadora Naryane
Endereço: Sítio Leal nos Lotes 02 e 03 da Rua Nova, Quadra H, Casa nº 12 Bairro Filipinho

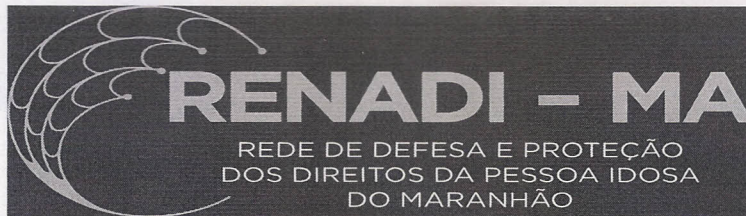
PARCEIROS

HOSPITAIS E CLINICAS

- Hospital Djalma Marques SOCORRÃO I
Contato: Eliane
Telefone: 99168 2206
Próximo ao Número 550, Rua Dr. Carneiro Belfort, S/N - Centro, São Luís - MA, 65015-350

-Hospital SOCORRÃO II
Contato: Silvia Leite/ Adriana Nogueira Contato: 99966 7652
Telefone: 99153 0041
Av. Tancredo Neves, 3685 - Vila Operaria, São José de Ribamar - MA, 65110-000

- Hospital Nina Rodrigues
Contato: 3232-5080
End. Av. Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo



"70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que define os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

- **Clinica La Ravardiere**

Diretora Geral Ivone

Diretor Administrativo Manuel Ramos

Contato: Gleicy Kelly (98) 98841 8010 Assistente Social 3226-4050 / 3248-1268

End. Av. São Luís Rei de França s/nº - Olho d'Água

- **Clinica São Francisco de Neuro Psiquiatria**

Contato: 3234-1387

End. Estrada da Mata, s/nº - Jardim Tropical

- **Hospital do Câncer – Hospital Geral – HG**

Contato: 3218-8600 / 3218-8618

End. Rua São Pantaleão, nº02 – Centro

- **Hospital Carlos Macieira**

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, São Luís - MA, 65074-220

Telefone: 99115-8462

- **Hospital Pam Diamante**

Contato: Telma (Assistente Social)

R. João Luís, 3684 - Diamante, São Luís - MA, 65020-904

Telefone: (98) 3221-2058

- **POLICIA MILITAR**

Comandante Geral – - 3268-3050

End. Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº - Calhau

- **PLANOS DE SAÚDE**

- **GUARDA MUNICIPAL**

Comandante Breno Galdino – 3212-8474

End. Av. dos Franceses, nº 5 A, Alemanha

- **CORPO DE BOMBEIRO/ DEFESA CIVIL**

End. Av. dos Portugueses, s/nº - Bacanga 3212-1500 e

End. Rua Celso Magalhães, nº 665- Centro- Parque Urbano Santos

Telefone: 3212-1521/3221- 0864/3222-4012

3. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO IDOSA*

*De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

BRASIL

Ano	Número de idosos	% população total	Taxa de envelhecimento**
2010	19,6 milhões	10,03	26,54
2015	23,9 milhões	11,71	34,05
2030	41,5 milhões	18,62	76,39
2060	73,5 milhões	33,71	206,16

**Taxa de Envelhecimento = população idosa com 65 ou mais anos em relação à população dos 0 a 14 anos.

Projeção para os próximos 10 anos de um incremento médio de mais de 1,0 milhão de idosos anualmente.

A estimativa em 2060 é a de que sejam 206 idosos para cada 100 crianças.

MARANHÃO

Ano	Número de idosos	% população total	Taxa de envelhecimento
2010	494,6 mil	7,49	15,58
2015	786 mil	11,3	18,24
2030	914,4 mil	12,40	39,50

1º TRIMESTRE 2017	Número de idosos	% população total
Maranhão	808 mil	11,6

São Luís	112 mil	10,3
-----------------	---------	------

MUNICÍPIOS – CENSO 2010

Município	Número de idosos	% população total
São Luís	77.971	7,7
Imperatriz	20.377	8,2
Caxias	16.291	10,5
Timon	13.256	8,5
Codó	12.636	10,7
São J. Ribamar	10.077	6,2
Bacabal	9.804	9,8
Pinheiro	7.548	9,7
Santa Inês	7.363	9,5
Açailândia	6.970	6,7
Paço do Lumiar	6.500	6,2
Balsas	5.190	6,2

CENTENÁRIOS

Ano	BRASIL	MARANHÃO	SÃO LUÍS
2010	494,6 mil	1.1 mil	183

ATENDIMENTO GERAL DE 2017

9.023

(Serviço Social, Psicologia, encaminhamentos, mediações de conflitos, visita domiciliar, orientações, atividades de prevenção)

SITUAÇÕES DE VIOLENCIA: 1.381 casos

COLOCAÇÃO	DESCRIÇÃO	Nº ATENDIMENTOS	PORCENTAGEM
1º Lugar	ORIENTAÇÃO FAMILIAR	740	53,58%
2º Lugar	NEGLIGÊNCIA	211	15,28%
3º Lugar	VIOLENCIA PSICOLÓGICA	146	10,57%
4º Lugar	ABUSO FINANCEIRO	117	8,47%
5º Lugar	VIOLENCIA FÍSICA	90	6,52%
6º Lugar	ABANDONO	46	3,33%
7º Lugar	AUTONEGLIGÊNCIA	31	2,24%
TOTAL		1.381	100%

RESGATE DE IDOSOS EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

06 Casos

(Anjo da Guarda/Camboá/Vila Lobão/Bairro de Fátima/Cidade Olímpica/Vila Itamar/)

TIPOS DE VIOLENCIAS RECORRENTES MAIS DENUNCIADAS

(Negligência/Violência Psicológica/Abuso financeiro)

BAIRROS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

Cidade Operária
Centro
Anjo da Guarda
Coroadinho
Bairro de Fátima
Vila Embratel



ATENDIMENTO GERAL DE JANEIRO A JUNHO 2018

3.093

(Serviço Social, Psicologia, encaminhamentos, mediações de conflitos, visita domiciliar, orientações, documentação, atividades de prevenção)

SITUAÇÕES DE VIOLENCIA: 587 casos

COLOCAÇÃO	DESCRIÇÃO	Nº ATENDIMENTOS	PORCENTAGEM
1º Lugar	ORIENTAÇÃO FAMILIAR	273	46,51%
2º Lugar	NEGLIGÊNCIA	88	14,99%
3º Lugar	DOCUMENTAÇÃO	84	14,31%
4º Lugar	VIOLENCIA PSICOLÓGICA	53	9,03%
5º Lugar	AUTONEGLIGÊNCIA	45	7,67%
6º Lugar	VIOLENCIA FÍSICA	24	4,09%
7º Lugar	ABUSO FINANCEIRO	11	1,87%
8º Lugar	ABANDONO	09	1,53%
TOTAL		587	100%

RESGATE DE IDOSOS EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

02 Casos

(Sol e Mar e Sá Viana)

TIPOS DE VIOLENCIAS RECORRENTES MAIS DENUNCIADAS

(Negligência/Violência Psicológica/Autonegligência)

BAIRROS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

Centro

São Francisco

Anjo da Guarda

Bairro de Fátima

Cidade Operária

DADOS INFORMATIVOS DE JANEIRO A DEZEMBRO 2017	
Idade do Idoso	60 – 70: 518
	71 – 80: 261
	Acima de 80: 239
Escolarização	Alfabetizado: 863
	Não Alfabetizado: 155
Com Deficiência	Possui: 40
	Não possui: 978
Renda	01 salário: 835
	Acima de 01 salário: 183
Etnia	Negro: 231
	Branco: 183
	Pardo: 604
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 783
	Disque-Denúncia: 208
	Disque 100: 01
	Outros (DEFENSOR/CRAS/CREAS/PROMOTORIA/DPI/CAISI/MP E/CMDI/SEMCAS/SEDIHPOP/OUVIDOPRIA): 26
Gênero	Masculino: 410
	Feminino: 608
Agressor	Filho(a): 204
	Neto(a): 40
	Outros Parentes: 46
	Companheiro (a): 18
	Cuidador: 00
	Vizinho: 24
	Instituição: 10
	Outros: 53
Bairro de maior índice de Violência	CIDADE OPERARIA: 40 casos CENTRO: 36 casos
Violência Física	90
Violência Psicológica	146
Abandono	46
Negligência	211
Auto Negligência	31
Abuso Financeiro	117
Orientação	740
TOTAL DE VIOLÊNCIA	1.381

DADOS INFORMATIVOS JANEIRO 2017

Idade do Idoso	60 – 70: 46
	71 – 80: 25
	Acima de 80: 28
Escolarização	Alfabetizado: 83
	Não Alfabetizado: 16
Com Deficiência	Possui: 08
	Não possui: 91
Renda	01 salário: 75
	Acima de 01 salário: 24
Etnia	Negro: 14
	Branco: 14
	Pardo: 71
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 71
	Disque-Denúncia: 24
	Disque 100: 00
	Outros: (PROMOTORIA DO IDOSO/MPE): 04
Gênero	Masculino: 32
	Feminino: 67
Agressor	Filho(a): 25
	Neto(a): 05
	Outros Parentes: 03
	Companheiro (a): 02
	Cuidador: 00
	Vizinho: 03
	Instituição: 04
	Outros: 05
Bairro de maior índice de Violência	VILA ITAMAR: 4 casos
Violência Física	10
Violência Psicológica	14
Abandono	04
Negligência	27
Auto Negligência	05
Abuso Financeiro	15
Orientação	73
TOTAL DE VIOLÊNCIA	148

DADOS INFORMATIVOS FEVEREIRO 2017

Idade do Idoso	60 – 70: 28
	71 – 80: 20
	Acima de 80: 13
Escolarização	Alfabetizado: 45
	Não Alfabetizado: 16
Com Deficiência	Possui: 05
	Não possui: 56
Renda	01 salário: 54
	Acima de 01 salário: 07
Etnia	Negro: 17
	Branco: 08
	Pardo: 36
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 50
	Disque-Denúncia: 08
	Disque 100: 01
	Outros: (GEAP/DIREITOS HUMANOS): 02
Gênero	Masculino: 25
	Feminino: 36
Agressor	Filho(a): 06
	Neto(a): 02
	Outros Parentes: 00
	Companheiro (a): 00
	Cuidador: 00
	Vizinho: 05
	Instituição: 00
Outros: 01	
Bairro de maior índice de Violência	SÃO FRANCISCO E CIDADE OPERARIA: 4casos
Violência Física	03
Violência Psicológica	09
Abandono	00
Negligência	08
Auto Negligência	01
Abuso Financeiro	03
Orientação	52
TOTAL DE VIOLÊNCIA	76

DADOS INFORMATIVOS MARÇO 2017

Idade do Idoso	60 – 70: 43
	71 – 80: 25
	Acima de 80: 16
Escolarização	Alfabetizado: 67
	Não Alfabetizado: 17
Com Deficiência	Possui: 07
	Não possui: 77
Renda	01 salário: 65
	Acima de 01 salário: 19
Etnia	Negro: 25
	Branco: 18
	Pardo: 41
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 76
	Disque-Denúncia: 07
	Disque 100: 00
	Outros(DEFENSOR): 01
Gênero	Masculino: 39
	Feminino: 45
Agressor	Filho(a): 14
	Neto(a): 03
	Outros Parentes: 02
	Companheiro (a): 02
	Cuidador: 00
	Vizinho: 01
	Instituição: 00
	Outros: 01
Bairro de maior índice de Violência	CENTRO: 7 casos
Violência Física	04
Violência Psicológica	07
Abandono	01
Negligência	11
Auto Negligência	01
Abuso Financeiro	06
Orientação	75
TOTAL DE VIOLÊNCIA	105

DADOS INFORMATIVOS ABRIL 2017

Idade do Idoso	60 – 70: 38
	71 – 80: 17
	Acima de 80: 18
Escolarização	Alfabetizado: 59
	Não Alfabetizado: 14
Com Deficiência	Possui: 03
	Não possui: 70
Renda	01 salário: 60
	Acima de 01 salário: 13
Etnia	Negro: 22
	Branco: 21
	Pardo: 30
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 60
	Disque-Denúncia: 13
	Disque 100: 00
	Outros: 00
Gênero	Masculino: 33
	Feminino: 40
Agressor	Filho(a): 10
	Neto(a): 01
	Outros Parentes: 01
	Companheiro (a): 02
	Cuidador: 00
	Vizinho: 01
	Instituição: 00
	Outros: 03
Bairro de maior índice de Violência	CIDADE OPERARIA: 5 casos
Violência Física	05
Violência Psicológica	10
Abandono	02
Negligência	06
Auto Negligência	00
Abuso Financeiro	09
Orientação	56
TOTAL DE VIOLÊNCIA	88



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



CENTRO INTEGRADO
DE APOIO E PREVENÇÃO
À VIOLÊNCIA CONTRA
A PESSOA IDOSA

DADOS INFORMATIVOS MAIO 2017

Idade do Idoso	60 – 70: 33
	71 – 80: 18
	Acima de 80: 22
Escolarização	Alfabetizado: 60
	Não Alfabetizado: 13
Com Deficiência	Possui: 01
	Não possui: 72
Renda	01 salário: 59
	Acima de 01 salário: 14
Etnia	Negro: 24
	Branco: 11
	Pardo: 38
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 68
	Disque-Denúncia: 01
	Disque 100: 00
	Outros: (DEFENSOR): 04
Gênero	Masculino: 32
	Feminino: 41
Agressor	Filho(a): 05
	Neto(a): 01
	Outros Parentes: 01
	Companheiro (a): 01
	Cuidador: 00
	Vizinho: 01
	Instituição: 00
Outros: 06	
Bairro de maior índice de Violência	COROADINHO E CENTRO: 4 casos
Violência Física	04
Violência Psicológica	00
Abandono	03
Negligência	04
Auto Negligência	00
Abuso Financeiro	06
Orientação	67
TOTAL DE VIOLÊNCIA	82



DADOS INFORMATIVOS JUNHO 2017

Idade do Idoso	60 – 70: 39
	71 – 80: 16
	Acima de 80: 09
Escolarização	Alfabetizado: 50
	Não Alfabetizado: 14
Com Deficiência	Possui: 02
	Não possui: 62
Renda	01 salário: 47
	Acima de 01 salário: 17
Etnia	Negro: 12
	Branco: 18
	Pardo: 34
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 63
	Disque-Denúncia: 01
	Disque 100: 00
	Outros: 00
Gênero	Masculino: 20
	Feminino: 44
Agressor	Filho(a): 10
	Neto(a): 00
	Outros Parentes: 01
	Companheiro (a): 02
	Cuidador: 00
	Vizinho: 03
	Instituição: 00
Outros: 03	
Bairro de maior índice de Violência	CENTRO: 4 casos
Violência Física	02
Violência Psicológica	09
Abandono	03
Negligência	05
Auto Negligência	02
Abuso Financeiro	09
Orientação	61
TOTAL DE VIOLÊNCIA	91

DADOS INFORMATIVOS JULHO 2017

Idade do Idoso	60 – 70: 56
	71 – 80: 27
	Acima de 80: 17
Escolarização	Alfabetizado: 87
	Não Alfabetizado: 13
Com Deficiência	Possui: 01
	Não possui: 99
Renda	01 salário: 83
	Acima de 01 salário: 17
Etnia	Negro: 27
	Branco: 15
	Pardo: 58
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 80
	Disque-Denúncia: 18
	Disque 100: 00
	Outros (DPI): 02
Gênero	Masculino: 43
	Feminino: 57
Agressor	Filho(a): 17
	Neto(a): 4
	Outros Parentes: 02
	Companheiro (a): 00
	Cuidador: 00
	Vizinho: 03
	Instituição: 01
Outros: 01	
Bairro de maior índice de Violência	Centro: 5 casos
Violência Física	6
Violência Psicológica	10
Abandono	01
Negligência	14
Auto Negligência	01
Abuso Financeiro	12
Orientação	77
TOTAL DE VIOLENCIA	121

DADOS INFORMATIVOS AGOSTO 2017

Idade do Idoso	60 – 70: 73
	71 – 80: 34
	Acima de 80: 40
Escolarização	Alfabetizado: 136
	Não Alfabetizado: 11
Com Deficiência	Possui: 06
	Não possui: 141
Renda	01 salário: 129
	Acima de 01 salário: 18
Etnia	Negro: 19
	Branco: 16
	Pardo: 112
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 69
	Disque-Denúncia: 77
	Disque 100: 00
	Outros: 01
Gênero	Masculino: 56
	Feminino: 91
Agressor	Filho(a): 47
	Neto(a): 16
	Outros Parentes: 12
	Companheiro (a): 02
	Cuidador: 00
	Vizinho: 01
	Instituição: 02
Outros: 12	
Bairro de maior índice de Violência	CIDADE OPERÁRIA: 10 casos
Violência Física	25
Violência Psicológica	40
Abandono	14
Negligência	46
Auto Negligência	05
Abuso Financeiro	22
Orientação	71
TOTAL DE VIOLENCIA	223

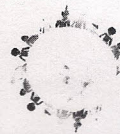


DADOS INFORMATIVOS JANEIRO A AGOSTO 2018

Idade do Idoso	60 – 70: 348
	71 – 80: 166
	Acima de 80: 127
Escolarização	Alfabetizado: 545
	Não Alfabetizado: 96
Com Deficiência	Possui: 18
	Não possui: 623
Renda	01 salário: 548
	Acima de 01 salário: 93
Etnia	Negro: 130
	Branco: 145
	Pardo: 366
	Índio: 00
Origem da Denúncia	Demanda Espontânea: 601
	Disque-Denúncia: 28
	Disque 100: 02
	Outros(ligação/Setor Jurídico): 10
Gênero	Masculino: 284
	Feminino: 357
Agressor	Filho(a): 82
	Neto(a): 11
	Outros Parentes: 18
	Companheiro (a): 08
Bairro de maior índice de Violência	Cuidador: 01
	Vizinho: 12
	Instituição: 03
	Outros: 42
Bairro de maior índice de Violência	CENTRO: 26 casos BAIRRO DE FÁTIMA: 23 casos CIDADE OPERÁRIA: 22 casos SÃO FRANCISCO: 20 casos ANJO DA GUARDA: 18 casos
Violência Física	31 3,98



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão



CENTRO INTEGRADO
DE APOIO E PREVENÇÃO
À VIOLENCIA CONTRA
A PESSOA IDOSA

Violência Psicológica	59
Abandono	11
Negligência	103
Abuso Financeiro	55
Auto Negligência	19
Documentação	103
Orientação	397
TOTAL DE VIOLENCIA	779

Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso da Capital

DADOS ESTATÍSTICOS

	CASOS	QUANTIDADE	
		2017	2018**
1	MAUS TRATOS (físicos e/ou psíquicos)	346	215
2	NEGLIGÊNCIA FAMILIAR	219	82
3	APROPRIAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS	237	161
4	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	120	54
5	ABANDONO (familiar, afetivo e/ou em hospitais)	151	62
6	VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	225	193
7	EMPRÉSTIMOS FRAUDULENTOS	98	44
8	AMEAÇAS	81	57
9	CURATELA	63	38
10	CONFLITOS (familiares e vizinhos)	145	76
11	TRANSPORTE PÚBLICO	48	15
12	DISCRIMINAÇÃO	29	10
13	AUTONEGLIGÊNCIA	19	8
	Total	1781	1015*

*A violência representa 77% dos casos registrados na Promotoria

ORIGEM DOS CASOS DE VIOLÊNCIA		
TIPOS	2017	2018
FAMILIAR	61%	64%
INSTITUCIONAL	39%	36%

OPERAÇÕES REALIZADAS		
	2017	2018
INSPEÇÕES	31	12
RESGATES	16	05

AÇÕES JUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO		
	2017	2018
AÇÕES CIVIS PÚBLICAS	29	37
AÇÕES PENAIS	98	209
MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE URGÊNCIA	125	183
INTERDIÇÕES	27	39

OUTROS	78	53
Total	357	521

AUDIÊNCIAS		
	2017	2018
JUDICIAIS	90	131
EXTRAJUDICIAIS	65	76
Total	155	207

PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS		
	2017	2018
NOTÍCIA DE FATO	512	381
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	46	32
Total	558	413

IDOSOS ABRIGADOS		
	2017	2018
SOLAR DO OUTONO	28	39
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	22	21
CASA HAPPY	6	12
SÃO VICENTE	13	13
CASA DE ACOLHIDA DO MUNICÍPIO	3	05
Total	81	90

IDOSOS EM LISTA DE ESPERA PARA ABRIGAMENTO
23

** 2018 – período: 1º de janeiro a 31 julho de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor José Augusto Cutrim Gomes

Promotor responsável pela Promotoria Especializada na Defesa do Idoso de São Luís

Assunto: Autorização. Pesquisa de Campo

Ilustríssimo Senhor,

A Coordenação do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB serve-se do presente para solicitar que o senhor autorize a aluna **Larissa Caroline Pinheiro Abreu**, regularmente matriculada no 10º período dessa IES sob matrícula de nº 002-015913, a uma pesquisa de campo e coleta de dados, com aplicação de questionário e obtenção de documentos para contribuir na elaboração da Monografia intitulada: “**Um olhar sobre o envelhecimento: reflexões sobre a (in)aplicabilidade do Estatuto do Idoso sob a perspectiva da proteção integral na comarca de São Luís-MA**”, com finalidade exclusivamente científica, vinculada a esta Unidade de Ensino Superior, sob a orientação do Professor **Esp. José Nijar Sauaia Neto**.

Limitado ao exposto, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

São Luís, 20 de agosto de 2018

Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito - UNDB

José Augusto Cutrim Gomes
Promotor de Justiça respondendo

Prof.º Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito - UNDB



Ofício nº 003/DIR/2018.2

São Luís, 16 de outubro de 2018.

À Ilustríssima Senhora Iglia Terezinha de Freitas Azulay

Delegada responsável pela Delegacia Estadual do Idoso - MA

Assunto: **Autorização. Pesquisa de Campo**

Ilustríssima Senhora,

A Coordenação do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB serve-se do presente para solicitar que o senhor autorize a aluna **Larissa Caroline Pinheiro Abreu**, regularmente matriculada no 10º período dessa IES sob matrícula de nº 002-015913, a uma pesquisa de campo e coleta de dados, com aplicação de questionário e obtenção de documentos para contribuir na elaboração da Monografia intitulada: “**Um olhar sobre o envelhecimento: reflexões sobre a (in)aplicabilidade do Estatuto do Idoso sob a perspectiva da proteção integral na comarca de São Luís-MA**”, com finalidade exclusivamente científica, vinculada a esta Unidade de Ensino Superior, sob a orientação do Professor **Esp. José Nijar Sauer Neto**.

Limitado ao exposto, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

São Luís, 11 de outubro de 2018

Profº. Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito - UNDB

Profº. Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito - UNDB



*Recebido
por Iglia
31/10/18*

Ofício nº 004/DIR/2018.2

São Luís, 16 de outubro de 2018.

Aos Ilustríssimos Senhores Benito Pereira da Silva Filho e Cosmo Sobral da Silva

Defensores responsáveis pelo Núcleo de Defesa do Idoso, Pessoa com Deficiência e da Saúde
da Defensoria Pública do Estado do MaranhãoAssunto: **Autorização. Pesquisa de Campo**

Ilustríssimos Senhores,

A Coordenação do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB serve-se do presente para solicitar que autorização para a aluna **Larissa Caroline Pinheiro Abreu**, regularmente matriculada no 10º período dessa IES sob matrícula de nº 002-015913, a uma pesquisa de campo e coleta de dados, com aplicação de questionário e obtenção de documentos para contribuir na elaboração da Monografia intitulada: “**Um olhar sobre o envelhecimento: reflexões sobre a (in)aplicabilidade do Estatuto do Idoso sob a perspectiva da proteção integral na comarca de São Luís-MA**”, com finalidade exclusivamente científica, vinculada a esta Unidade de Ensino Superior, sob a orientação do Professor **Esp. José Nijar Sauaia Neto**.

Limitado ao exposto, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Profº. Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito - UNDB

Profº. Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito – UNDB

Keila Brito Gomes
Mat. 00239290
Protocolo - DPE/IMA

Ofício nº 006/DIR/2018.2

São Luís, 29 de outubro de 2018.

À Ilustríssima Senhora Maria Goreth Cunha Bandeira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís - CMDI

Assunto: **Autorização. Pesquisa de Campo**

Ilustríssima Senhora,

A Coordenação do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB serve-se do presente para solicitar que autorização para a aluna **Larissa Caroline Pinheiro Abreu**, regularmente matriculada no 10º período dessa IES sob matrícula de nº 002-015913, a uma pesquisa de campo e coleta de dados, com aplicação de questionário e obtenção de documentos para contribuir na elaboração da Monografia intitulada: “**Um olhar sobre o envelhecimento: reflexões sobre a (in)aplicabilidade do Estatuto do Idoso sob a perspectiva da proteção integral na comarca de São Luís-MA**”, com finalidade exclusivamente científica, vinculada a esta Unidade de Ensino Superior, sob a orientação do Professor **Esp. José Nijar Sawaia Neto**.

Limitado ao exposto, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito - UNDB

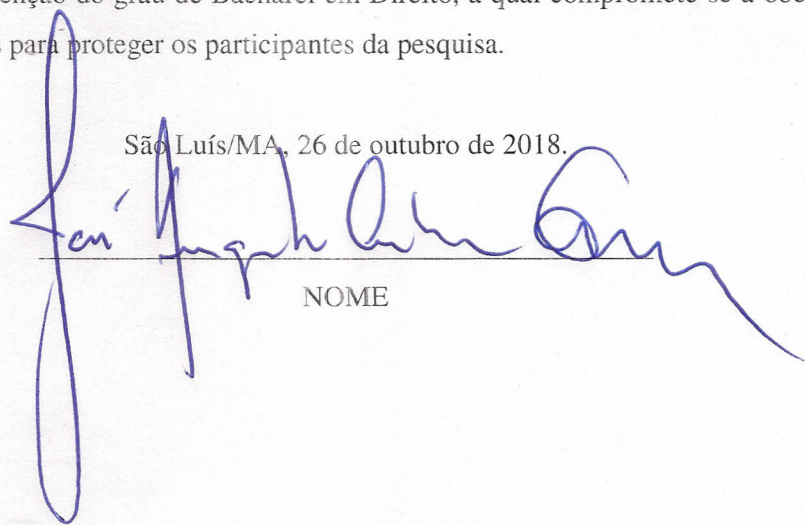
Prof. Me. Arnaldo Vieira Sousa
Coordenador do Curso de Direito – UNDB

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Recebido em: 31/10/18
Jucimar Marques
Assinatura

TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

Eu, José Augusto Cutrim Gomes, Promotor de Justiça inscrito no CPF sob o nº 252.371.103.63 portador (a) da RG 028572372006 tenho ciência e autorizo a utilização de informações coletadas para a pesquisa intitulada “Um olhar sobre o envelhecimento: reflexões sobre a (in) aplicabilidade do Estatuto do Idoso sob a perspectiva da proteção integral na comarca de São Luís-MA”, obtidos através de entrevista gravada, que será transcrita, bem como dados (estatísticos, informativos) fornecidos, sob responsabilidade da pesquisadora Larissa Caroline Pinheiro Abreu, que cursa o décimo período do curso de Direito do Centro Universitário Dom Bosco, matrícula 002-015913, inscrita no CPF sob o nº 053.556.463-52 e RG 042.548992011-7, endereço na Rua do Aririzal, casa 240, no bairro Cohama, na cidade de São Luís/Ma, com o objetivo de elaboração de trabalho de conclusão de curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, a qual compromete-se a obedecer às disposições éticas para proteger os participantes da pesquisa.

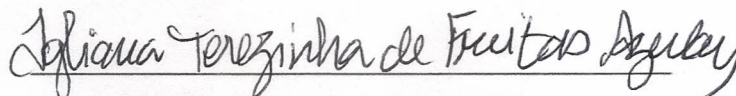
São Luís/MA, 26 de outubro de 2018.


NOME

TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

Eu, IGLIANA TEREZINHA DE FREITAS AZULAY, _____, inscrito no CPF sob o nº 466.186.863-74 portador (a) da RG 1097211, tenho ciência e autorizo a utilização de informações coletadas para a pesquisa intitulada "Um olhar sobre o envelhecimento: uma análise acerca da (in) efetividade do Estatuto do Idoso a partir da perspectiva da proteção integral no município de São Luís-MA", obtidos através de aplicação de questionário e/ou dados (estatísticos, informativos) fornecidos, sob responsabilidade da pesquisadora Larissa Caroline Pinheiro Abreu, que cursa o décimo período do curso de Direito do Centro Universitário Dom Bosco, matrícula 002-015913, inscrita no CPF sob o nº 053.556.463-52 e RG 042.548992011-7, endereço na Rua do Aririzal, casa 240, no bairro Cohama, na cidade de São Luís/Ma, com o objetivo de elaboração de trabalho de conclusão de curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, a qual compromete-se a obedecer às disposições éticas para proteger os participantes da pesquisa e preservar as informações coletadas.

São Luís/MA, 30 de outubro de 2018.



Iglia Terezinha de Freitas Azulay

TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

Eu, ISABEL DE FÁTIMA ARAÚJO CORREIA LOPICIC, inscrito no CPF sob o nº 08092214387 portador (a) da RG 28468794-4, tenho ciência e autorizo a utilização de informações coletadas para a pesquisa intitulada “Um olhar sobre o envelhecimento: reflexões sobre a (in) aplicabilidade do Estatuto do Idoso sob a perspectiva da proteção integral na comarca de São Luís-MA”, obtidos através de entrevista gravada, que será transcrita, bem como dados (estatísticos, informativos) fornecidos, sob responsabilidade da pesquisadora Larissa Caroline Pinheiro Abreu, que cursa o décimo período do curso de Direito do Centro Universitário Dom Bosco, matrícula 002-015913, inscrita no CPF sob o nº 053.556.463-52 e RG 042.548992011-7, endereço na Rua do Aririzal, casa 240, no bairro Cohama, na cidade de São Luís/Ma, com o objetivo de elaboração de trabalho de conclusão de curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, a qual compromete-se a obedecer às disposições éticas para proteger os participantes da pesquisa.

São Luís/MA, 26 de outubro de 2018.

Isabel de Fátima Araujo Correia Lopici

NOME

TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS

Eu, Deborah Lopes Fatahy, _____, inscrito no CPF sob o nº 242.227.903-72 portador (a) da RG 17523093-5, tenho ciência e autorizo a utilização de informações coletadas para a pesquisa intitulada "Um olhar sobre o envelhecimento: reflexões sobre a (in) aplicabilidade do Estatuto do Idoso sob a perspectiva da proteção integral na comarca de São Luís-MA", obtidos através de entrevista gravada e/ou dados (estatísticos, informativos) fornecidos, sob responsabilidade da pesquisadora Larissa Caroline Pinheiro Abreu, que cursa o décimo período do curso de Direito do Centro Universitário Dom Bosco, matrícula 002-015913, inscrita no CPF sob o nº 053.556.463-52 e RG 042.548992011-7, endereço na Rua do Aririzal, casa 240, no bairro Cohama, na cidade de São Luís/Ma, com o objetivo de elaboração de trabalho de conclusão de curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, a qual compromete-se a obedecer às disposições éticas para proteger os participantes da pesquisa, bem como assegurar a privacidade das pessoas citadas e preservar as informações coletadas, observando as disposições legais estabelecidas no artigo 5º, incisos X e XIV da Constituição Federal de 1988.

São Luís/MA, 30 de outubro de 2018.



NOME

Coordenadora do CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Recebido em: 31/10/18
Lucimara Marques
Assinatura